

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:	PM-PA Nº 017/2026
PROCESSO:	PM-PA Nº 500/2026
TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a realização da construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras do município de Pedro Afonso/TO.	
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
ÓRGÃOS PARTICIPANTES?	NÃO
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia 30/06/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
REGIME JURÍDICO:	O presente edital será regido de acordo com as normas da lei federal 14.133/21.
ORÇAMENTO:	ABERTO
INVERSÃO DE FASES:	SIM
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	Bolsa Nacional de Compras (www.bnccompras.com)
INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 15h00min do dia 15/06/2026.
FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 08h30min do dia 30/06/2026.
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R\$ 1.000,00.
FORMA DE JULGAMENTO:	A presente licitação será aberta para ampla concorrência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 017/2026

PROCESSO PM-PA Nº 500/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 02.070.589/0001-20, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, site: www.pedroafonso.to.gov.br, neste ato representado pelo senhor JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF 527.510.681-00, na qualidade de Prefeito Municipal, por meio do departamento de licitações, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a realização da construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras do município de Pedro Afonso/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras (www.bnccompras.com).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.4.1. O prazo de envio da proposta de preços juntamente com as peças técnicas necessárias, será definido e informado no chat do sistema de licitações eletrônicas. O prazo máximo de envio da proposta será estipulado de acordo com as especificidades da licitação.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.7 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia digitalizadas, e se for o caso, assinados/validados digitalmente.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme orientações constante no Projeto Básico, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao Agente de Contratação/Comissão.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20. Documentos cujo a data de validade não conste em seu teor, será considerado a validade pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pedroafonso.to.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

- 9.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5.** Fraudar a licitação
- 9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** Advertência;
- 9.2.2.** Multa;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES

10.1. A adoção da inversão de fases no processo licitatório apresenta benefícios significativos para a Administração Pública. Entre eles, destaca-se a possibilidade de realizar, de forma antecipada, a verificação da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes. Essa etapa preliminar busca garantir o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Projeto Básico, evitando, assim, que eventuais irregularidades comprometam a composição do preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto licitado.

10.2. Com a inversão de fases, a disputa de preços ocorrerá somente após a análise criteriosa da habilitação dos licitantes. Esse modelo oferece maior segurança para a Administração ao assegurar que apenas propostas de fornecedores devidamente qualificados passem à etapa competitiva de lances. Dessa forma, o critério de menor preço se mantém como o fator decisivo na seleção da melhor proposta, promovendo, simultaneamente, eficiência e qualidade na contratação de serviços ou aquisição de bens.

10.3. Da justificativa para inversão de fases

- A. Nos termos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a justificativa para a inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas em uma concorrência eletrônica para obras de engenharia deve fundamentar-se nos princípios que regem a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Essa inversão visa assegurar maior eficiência no processo licitatório e proporcionar maior segurança jurídica na escolha do vencedor do certame, fortalecendo a transparência e a competitividade na Administração Pública.

10.4. Fundamento legal para a Inversão das Fases

- A. A regra geral definida pelo artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o julgamento das propostas deve preceder a fase de habilitação. No entanto, o § 2º do mesmo artigo permite que o edital preveja a inversão dessas fases, desde que haja justificativa técnica e econômica que demonstre sua conveniência em benefício do interesse público.
- B. Ademais, o artigo 31, inciso II, determina que as contratações de obras e serviços de engenharia devem atender às condições de habilitação técnica. Esse requisito reforça a importância de realizar uma análise rigorosa da qualificação dos licitantes antes da etapa de julgamento das propostas, garantindo que somente aqueles tecnicamente capacitados possam participar da fase competitiva.

10.5. Justificativa Técnica para a Inversão

- A. Nas contratações de obras de engenharia, a qualificação técnica dos licitantes constitui um elemento essencial para assegurar a execução eficiente, segura e em conformidade com os requisitos contratuais. A inversão das fases no processo licitatório pode ser justificada pelos seguintes aspectos técnicos:
 - I. **Garantia de qualificação técnica prévia:** As obras de engenharia requerem a comprovação de capacidade técnica específica, com a apresentação de acervos técnicos e atestados de capacidade compatíveis. A realização da habilitação antes da fase de julgamento evita que propostas aparentemente vantajosas sejam apresentadas por empresas que não possuem a qualificação técnica necessária, reduzindo, assim, os riscos de inadimplência contratual.
 - II. **Maior segurança jurídica:** A inversão das fases impede que licitantes não habilitados avancem na disputa, o que contribui para a redução de riscos de impugnações e judicializações posteriores, garantindo maior estabilidade ao processo licitatório.
 - III. **Racionalização do processo licitatório:** Analisar a documentação de habilitação de todos os licitantes somente após a fase de lances e negociações pode gerar desclassificações tardias, causando perda de tempo e atrasos na seleção do fornecedor mais vantajoso.

Com a inversão das fases, a Administração avalia somente as propostas de empresas previamente qualificadas, otimizando recursos e tempo.

10.6. Justificativa Econômica para a Inversão

A. Além dos aspectos técnicos, a inversão de fases também proporciona benefícios econômicos significativos para a Administração Pública:

- I. Redução do risco de paralisações contratuais:** A habilitação prévia assegura que somente empresas tecnicamente capacitadas participem da disputa, diminuindo o risco de inexecução do contrato e prevenindo eventuais prejuízos financeiros à Administração.
- II. Prevenção de retrabalho:** A análise exclusiva das propostas apresentadas por empresas habilitadas elimina a necessidade de reavaliar sucessivas propostas, caso licitantes inabilitados sejam desclassificados após a fase de julgamento.
- III. Eficiência no planejamento e execução do cronograma da obra:** Ao garantir que os licitantes possuam comprovada capacidade técnica e financeira, a Administração consegue avançar com o contrato de forma mais segura, reduzindo os riscos de atrasos e de aditamentos ocasionados por falhas na execução.

10.7. Conclusão

- A.** Com base nos fundamentos legais apresentados e na análise dos impactos técnicos e econômicos, a inversão da fase de habilitação antes do julgamento das propostas na concorrência eletrônica para obras de engenharia justifica-se como uma medida essencial para garantir que apenas empresas devidamente qualificadas avancem na disputa. Essa prática assegura maior segurança jurídica, eficiência no processo de seleção e mitigação de riscos para a Administração Pública.
- B.** Essa metodologia está totalmente alinhada com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e escolha da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

10.8. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas contendo os preços, conforme o critério de julgamento definido neste Edital, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: na plataforma de licitações e via e-mail cplpedroafonso@gmail.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pedroafonso.to.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Projeto Básico

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.11.3. ANEXO III – Modelo de proposta de preços

12.11.4. ANEXO IV – Modelo de declarações

Pedro Afonso/TO, aos 12 de junho de 2026.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROJETO BÁSICO
PROCESSO PM-PA Nº 500/2026

PROJETO BÁSICO

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Projeto Básico visa a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a realização da construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras do município de Pedro Afonso/TO, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **1.957.932,77 (um milhão, quinhentos e dez mil, quatrocentos e nove reais e vinte centavos)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Item	Descrição do objeto	Und	Qnt	Valor total
1	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a realização da construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras do município de Pedro Afonso/TO.	SV	1	R\$ 1.510.409,20

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem fundamento na necessidade pública previamente identificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras, consistente na implantação de infraestrutura urbana adequada no setor Antônio Joaquim Pires, no Município de Pedro Afonso/TO, mediante a construção da **Praça Ecológica Amigos do Portelinha**. A demanda foi formalizada no Documento de Formalização de Demanda — DFD, no âmbito do Processo Administrativo nº 500/2026, e decorre da carência de equipamento público destinado ao lazer, à convivência comunitária, à recreação, à integração social, à valorização ambiental e à promoção do bem-estar da população local.
- 3.2. O setor Antônio Joaquim Pires apresenta deficiência relevante quanto à disponibilidade de espaços públicos estruturados, seguros, acessíveis e adequados ao uso coletivo. Atualmente, a população local não dispõe de praça pública devidamente urbanizada, áreas verdes organizadas, espaços de permanência, equipamentos de lazer, ambientes de convivência e estruturas apropriadas para atividades recreativas, sociais, culturais e comunitárias. Tal situação limita o pleno aproveitamento do espaço urbano e restringe o acesso dos moradores a alternativas básicas de lazer e convivência próximas às suas residências.
- 3.3. A ausência de equipamento público adequado afeta diretamente a qualidade de vida dos moradores, especialmente crianças, adolescentes, idosos e famílias que dependem dos espaços públicos municipais para usufruírem de ambientes de socialização, descanso,

recreação, prática de atividades físicas e integração comunitária. Além disso, a inexistência de área urbana qualificada contribui para a percepção de abandono da localidade, para a desvalorização do entorno e para a redução das oportunidades de fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários.

- 3.4. Do ponto de vista urbanístico e social, a construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha representa medida necessária para qualificar o espaço público, ampliar a oferta de infraestrutura comunitária e promover o uso ordenado de área destinada ao interesse coletivo. A intervenção pretende transformar a localidade em ambiente mais seguro, funcional, acessível e agradável, permitindo a permanência de usuários, a circulação de pedestres, o encontro comunitário, a recreação infantil, a prática de atividades físicas e a valorização ambiental por meio de paisagismo, arborização e organização do espaço urbano.
- 3.5. Sob a perspectiva administrativa, a contratação busca permitir que o Município atenda de forma efetiva à demanda identificada pela comunidade e pela unidade requisitante, fortalecendo a atuação do Poder Público na promoção de infraestrutura urbana, lazer e bem-estar coletivo. A ausência de providências para enfrentamento da demanda poderia manter ou agravar o cenário de precariedade local, com reflexos negativos para a segurança, a atratividade do bairro, a ocupação adequada dos espaços públicos e a percepção da presença institucional da Administração Municipal.
- 3.6. A contratação também se justifica pela necessidade de reduzir desigualdades territoriais no acesso a equipamentos públicos de lazer e convivência. A inexistência de praça estruturada no setor Antônio Joaquim Pires coloca a população local em condição menos favorável em relação a outras áreas que já dispõem de espaços públicos qualificados, comprometendo a função social da cidade e a distribuição equilibrada de infraestrutura urbana no Município.
- 3.7. A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar a construção da praça, conforme projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo. A natureza do objeto exige capacidade técnica específica, observância às normas de engenharia, segurança, acessibilidade, sustentabilidade, qualidade dos materiais, adequada execução dos serviços e cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico e demais artefatos da fase preparatória.
- 3.8. A necessidade da contratação encontra respaldo na fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à obrigação de demonstrar a necessidade da contratação, o interesse público envolvido, a definição adequada do objeto, a estimativa da demanda, a avaliação da viabilidade da solução e a compatibilidade da contratação com o planejamento administrativo. Ainda que o Município não possua Plano de Contratações Anual vigente para o exercício, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, a demanda encontra-se devidamente formalizada e justificada, possuindo aderência material às atribuições da Secretaria requisitante e às finalidades públicas de desenvolvimento urbano, infraestrutura e melhoria da qualidade de vida da população.
- 3.9. A Matriz de Gerenciamento de Riscos também evidencia a relevância da adequada instrução e execução da contratação, uma vez que identifica riscos relacionados ao planejamento, à compatibilização entre projeto, planilha e memorial, à capacidade técnica da futura contratada, à qualidade dos materiais, ao cumprimento do cronograma, à segurança da obra, aos impactos ambientais e ao recebimento do objeto. Assim, a fundamentação da necessidade deve ser compreendida em conjunto com as medidas de planejamento, controle e fiscalização previstas nos demais documentos do processo, de modo a assegurar que a

intervenção seja executada com qualidade, segurança, eficiência e aderência ao interesse público.

- 3.10. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para suprir a carência de infraestrutura pública adequada no setor Antônio Joaquim Pires, mediante a implantação de equipamento urbano voltado ao lazer, à convivência comunitária, à recreação, à valorização ambiental e à melhoria das condições urbanas e sociais da localidade. A construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha apresenta relevância pública por contribuir para a qualidade de vida da população, para o fortalecimento dos vínculos comunitários, para a valorização do espaço urbano e para o atendimento de necessidade coletiva identificada pela Administração Municipal.
- 3.11. A fundamentação completa da presente contratação encontra-se detalhada nos demais artefatos da fase de planejamento, especialmente no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, na Matriz de Gerenciamento de Riscos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais anexos que integram o processo administrativo.
- 3.12. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. Conforme informado na fase de planejamento, o Município de Pedro Afonso/TO não possui Plano de Contratações Anual — PCA vigente para o exercício em curso, razão pela qual a presente contratação não se encontra formalmente registrada em instrumento anual consolidado de planejamento das contratações públicas.
- 4.2. A ausência de PCA vigente deve ser registrada nos autos do processo administrativo de forma expressa, especialmente em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de governança recomendadas pelos Tribunais de Contas. Tal circunstância, contudo, não afasta a necessidade de regular instrução da fase preparatória da contratação, devendo a Administração demonstrar, por meio dos documentos próprios do processo, a existência da demanda pública, a pertinência do objeto pretendido, a compatibilidade com as atribuições da unidade requisitante e o interesse público envolvido.
- 4.3. No presente caso, a demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras, por meio do Documento de Formalização de Demanda — DFD, no âmbito do Processo Administrativo nº 500/2026, tendo como objeto a contratação destinada à construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha, no setor Antônio Joaquim Pires, no Município de Pedro Afonso/TO. A necessidade identificada decorre da carência de infraestrutura pública adequada na localidade, especialmente quanto à ausência de equipamento urbano destinado ao lazer, à convivência comunitária, à recreação, à integração social e à promoção do bem-estar da população local.
- 4.4. Embora inexistente o PCA vigente, verifica-se que a demanda possui aderência material ao planejamento administrativo do Município, uma vez que se relaciona diretamente às atribuições da Secretaria requisitante e à atuação municipal na área de desenvolvimento urbano, infraestrutura, habitação e obras. A contratação pretendida está vinculada ao atendimento de necessidade coletiva previamente identificada, envolvendo a melhoria de espaço público, a redução de déficit de equipamentos comunitários e a promoção de melhores condições de convivência e qualidade de vida aos moradores do setor Antônio Joaquim Pires.

- 4.5. A ausência de previsão formal no PCA, portanto, não decorre da inexistência de planejamento da demanda específica, mas da inexistência do próprio instrumento anual vigente no âmbito do órgão. Nesse contexto, a Administração deve suprir tal lacuna mediante adequada instrução processual, com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, definição clara da necessidade, análise dos requisitos da contratação, estimativa da demanda, avaliação da viabilidade, indicação da disponibilidade orçamentária e demais elementos exigidos pela fase preparatória, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6. Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual constitui importante instrumento de governança, racionalização e organização das demandas públicas, contribuindo para maior previsibilidade, eficiência administrativa, transparência e controle das contratações. Todavia, sua ausência, quando devidamente registrada e justificada, não impede automaticamente a continuidade da contratação, desde que demonstrados o interesse público, a necessidade concreta, a compatibilidade orçamentária e a observância dos demais requisitos legais aplicáveis.
- 4.7. No caso em análise, a necessidade da contratação mostra-se relacionada à promoção de infraestrutura urbana e comunitária em área carente de equipamento público adequado, o que evidencia sua relevância para o interesse público. A continuidade da instrução processual, mesmo sem PCA vigente, justifica-se pela necessidade de atendimento à demanda formalmente identificada pela unidade requisitante, sem prejuízo da recomendação de que o Município promova, nos exercícios subsequentes, a implementação e aperfeiçoamento do Plano de Contratações Anual como ferramenta permanente de planejamento, controle e governança das contratações públicas.
- 4.8. Dessa forma, registra-se que a presente contratação não possui previsão em PCA vigente em razão da inexistência do referido instrumento no âmbito do órgão para o exercício correspondente. Ainda assim, a demanda encontra-se devidamente formalizada e apresenta compatibilidade com o interesse público, com as atribuições da unidade demandante e com os princípios do planejamento, da eficiência administrativa e da adequada gestão dos recursos públicos, devendo a contratação prosseguir mediante regular instrução da fase preparatória e observância integral das exigências da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 5.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção da **Praça Ecológica Amigos do Portelinha**, no setor Antônio Joaquim Pires, no Município de Pedro Afonso/TO. A intervenção tem por finalidade implantar equipamento público urbano destinado ao lazer, à convivência comunitária, à recreação, à prática de atividades físicas, à permanência de usuários, à circulação de pedestres, à valorização ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população local, em atendimento à necessidade identificada no DFD e aprofundada no Estudo Técnico Preliminar.
- 5.2. A solução compreende a execução de obra pública nova, com base em projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos que integram o processo. O objeto deverá ser executado de forma compatível com as normas técnicas aplicáveis, observando requisitos de segurança, acessibilidade, funcionalidade, qualidade construtiva, sustentabilidade, durabilidade dos materiais e adequada integração da praça ao espaço urbano existente.
- 5.3. A construção da praça busca transformar área atualmente carente de infraestrutura pública adequada em espaço urbano organizado, seguro, acessível e apropriado ao uso coletivo. Com a implantação do equipamento, a Administração Municipal pretende oferecer à comunidade

ambiente destinado à socialização, ao descanso, ao lazer, à recreação infantil, à prática de atividades físicas, ao encontro comunitário e ao fortalecimento dos vínculos sociais, contribuindo para reduzir a deficiência de equipamentos públicos no setor Antônio Joaquim Pires.

- 5.4. A solução deverá contemplar, conforme os projetos e demais peças técnicas da contratação, a implantação dos elementos necessários ao pleno funcionamento da praça, incluindo áreas de circulação e permanência, tratamento paisagístico, espaços verdes, estruturas de apoio, equipamentos de lazer e convivência, iluminação, acessibilidade e demais componentes previstos na planilha orçamentária e no memorial descritivo. A execução deverá assegurar que os serviços sejam compatíveis entre si e que o resultado final seja funcional, seguro e adequado ao uso pela população.
- 5.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução não se limita à execução física da obra, devendo abranger também sua concepção, implantação, entrega, uso, conservação e manutenção futura. Na fase de planejamento, devem ser observadas a compatibilidade entre projeto, orçamento, memorial descritivo e cronograma, a correta definição do escopo, a previsão dos riscos da contratação e a adequada estimativa dos custos, de modo a reduzir a possibilidade de falhas, atrasos, aditivos indevidos, retrabalhos ou comprometimento da qualidade do objeto. A Matriz de Riscos destaca, inclusive, a necessidade de atenção à compatibilização das peças técnicas, à qualidade dos materiais, ao cumprimento do cronograma e ao recebimento adequado da obra.
- 5.6. Durante a fase de execução, a contratada deverá realizar os serviços conforme as especificações técnicas, normas de engenharia, obrigações contratuais e determinações da fiscalização municipal. Deverá ser assegurada a utilização de materiais adequados, mão de obra qualificada, cumprimento do cronograma físico-financeiro, adoção de medidas de segurança no canteiro, controle da qualidade dos serviços, correta destinação dos resíduos e observância dos requisitos ambientais e de acessibilidade aplicáveis ao objeto.
- 5.7. A solução também exige atuação efetiva da Administração Municipal na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto ao acompanhamento da execução, medição dos serviços, verificação da conformidade dos materiais empregados, controle dos prazos, análise de eventuais inconformidades e recebimento provisório e definitivo da obra. Tal acompanhamento é essencial para garantir que a praça seja entregue em condições adequadas de uso, com qualidade, segurança, funcionalidade e aderência ao interesse público.
- 5.8. Após a conclusão e o recebimento do objeto, a Praça Ecológica Amigos do Portelinha passará a integrar o patrimônio público municipal e deverá ser incorporada às rotinas administrativas de conservação, limpeza, manutenção, iluminação, paisagismo e preservação dos equipamentos instalados. Essa etapa é indispensável para garantir a durabilidade da solução, evitar deterioração precoce, preservar a funcionalidade do espaço e assegurar que os benefícios sociais e urbanísticos da contratação sejam mantidos ao longo do tempo.
- 5.9. Sob a perspectiva ambiental e urbanística, a solução contribui para a valorização do espaço público, a melhoria da paisagem urbana, o incentivo à arborização, a organização de área de uso coletivo e a criação de ambiente mais agradável e apropriado à convivência comunitária. Por se tratar de praça ecológica, a execução e a manutenção do objeto deverão observar práticas que favoreçam a sustentabilidade, a preservação dos elementos paisagísticos e o uso responsável do espaço urbano.
- 5.10. Dessa forma, a solução como um todo consiste na implantação de equipamento público urbano completo, planejado para atender à carência de infraestrutura comunitária no setor

Antônio Joaquim Pires e gerar benefícios sociais, ambientais, urbanísticos e institucionais ao Município. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação deve assegurar não apenas a execução da obra, mas também sua funcionalidade, durabilidade, segurança, acessibilidade, sustentabilidade e adequada manutenção, garantindo que a Praça Ecológica Amigos do Portelinha cumpra sua finalidade pública de promover lazer, convivência, integração social e melhoria da qualidade de vida da população.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A presente contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais e administrativos necessários à adequada execução da obra de construção da **Praça Ecológica Amigos do Portelinha**, no setor Antônio Joaquim Pires, no Município de Pedro Afonso/TO. Os requisitos foram definidos a partir da necessidade pública identificada no DFD, aprofundada no Estudo Técnico Preliminar e compatibilizada com o Projeto Básico e a Matriz de Gerenciamento de Riscos, de modo a assegurar que a solução contratada atenda ao interesse público, à qualidade esperada, à segurança dos usuários e à durabilidade do equipamento público.
- 6.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com a execução de obras e serviços de engenharia de natureza semelhante, especialmente intervenções de infraestrutura urbana, urbanização de espaços públicos, implantação de áreas de convivência, paisagismo, pavimentação, iluminação, acessibilidade e instalação de equipamentos urbanos. A comprovação da qualificação técnica deverá ser exigida de forma proporcional ao objeto, evitando restrições indevidas à competitividade, mas garantindo que a futura contratada possua experiência suficiente para executar os serviços com qualidade e segurança.
- 6.3. A execução do objeto deverá observar integralmente o projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo administrativo. A contratada não poderá alterar soluções, materiais, métodos executivos ou quantitativos sem prévia autorização formal da Administração, devendo comunicar à fiscalização qualquer incompatibilidade identificada entre projeto, planilha, memorial ou condições reais da área de intervenção, a fim de evitar retrabalhos, atrasos, aditivos indevidos ou prejuízos à qualidade final da obra.
- 6.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, com as normas de segurança do trabalho, com as exigências de acessibilidade, com as regras urbanísticas pertinentes e com as demais disposições legais e regulamentares relacionadas a obras públicas de engenharia. Deverão ser observados, especialmente, os critérios de segurança, estabilidade, funcionalidade, durabilidade, acessibilidade, conforto dos usuários, adequada circulação de pedestres e integração da praça ao entorno urbano.
- 6.5. A contratada deverá empregar materiais de boa qualidade, compatíveis com as especificações técnicas e adequados às condições de uso de espaço público aberto, sujeito à circulação de pessoas, exposição climática e utilização contínua pela comunidade. Os materiais deverão possuir resistência, durabilidade e desempenho compatíveis com a finalidade do objeto, sendo vedado o uso de produtos inferiores, reaproveitados de forma inadequada, danificados ou em desconformidade com o projeto e o memorial descritivo.
- 6.6. A obra deverá contemplar a implantação dos elementos necessários ao pleno funcionamento da praça, incluindo áreas de circulação, espaços de permanência, áreas verdes, paisagismo, iluminação, equipamentos de lazer e convivência, estruturas de apoio e demais itens

- previstos nas peças técnicas da contratação. A execução deverá assegurar que todos os componentes sejam compatíveis entre si e que o resultado final proporcione ambiente urbano seguro, acessível, funcional, agradável e adequado ao uso coletivo pela população.
- 6.7. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança do canteiro de obras, dos trabalhadores, dos moradores e dos usuários que circularem nas proximidades da área de intervenção. Deverão ser providenciados isolamento, sinalização, organização do canteiro, fornecimento e uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, prevenção de acidentes, controle de acesso à área de obra e demais providências exigidas pelas normas de saúde e segurança do trabalho.
- 6.8. A execução deverá observar práticas ambientais adequadas, especialmente quanto ao manejo e destinação correta dos resíduos da construção civil, controle de poeira, ruídos e impactos sobre o entorno, preservação de elementos ambientais existentes, implantação adequada de áreas verdes e adoção de soluções que favoreçam a sustentabilidade e a valorização paisagística do espaço público. Considerando a natureza ecológica da praça, a contratada deverá executar os serviços de forma compatível com a proposta de criação de ambiente urbano mais arborizado, organizado e ambientalmente qualificado.
- 6.9. A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, observando os prazos de execução, as etapas previstas e os marcos de acompanhamento definidos pela Administração. Eventuais impedimentos, atrasos ou intercorrências que possam comprometer a execução da obra deverão ser comunicados formalmente à fiscalização, acompanhados de justificativa técnica e das medidas propostas para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando configurada responsabilidade da contratada.
- 6.10. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por responsável técnico legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, devendo ser emitidas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica cabíveis, conforme a natureza dos serviços executados. A presença de profissional habilitado é requisito essencial para assegurar a regularidade técnica da obra, a observância das normas de engenharia e a responsabilização pela execução adequada do objeto.
- 6.11. A contratada deverá manter equipe, equipamentos, ferramentas, máquinas e insumos suficientes para o cumprimento do objeto, em quantidade e qualidade compatíveis com o porte da obra e com o prazo estabelecido. A insuficiência de mão de obra, materiais ou equipamentos não poderá ser utilizada como justificativa para atrasos injustificados, paralisações indevidas ou execução deficiente dos serviços.
- 6.12. A Administração Municipal deverá exercer fiscalização técnica e administrativa contínua sobre a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços, a qualidade dos materiais, o cumprimento do cronograma, a regularidade das medições e a observância das obrigações contratuais. A contratada deverá permitir o pleno acesso da fiscalização ao canteiro, aos documentos técnicos, aos registros de execução e às informações necessárias ao acompanhamento da obra.
- 6.13. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação da conformidade da obra com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas, exigências de segurança, acessibilidade e demais condições contratuais. A existência de vícios, falhas, inconformidades, serviços incompletos ou materiais inadequados impedirá o recebimento definitivo até que sejam realizadas as correções necessárias, sem prejuízo da responsabilização da contratada.

- 6.14. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e responder por defeitos, vícios construtivos, falhas de execução ou inadequações constatadas durante e após a entrega da obra, nos termos da legislação aplicável e das condições previstas no contrato. A obrigação de corrigir falhas não afasta eventual aplicação de penalidades, especialmente quando houver descumprimento de especificações, atraso injustificado, utilização de materiais inadequados ou prejuízo à Administração.
- 6.15. Os requisitos da contratação também devem considerar os riscos identificados na Matriz de Gerenciamento de Riscos, especialmente aqueles relacionados à compatibilização das peças técnicas, à qualidade dos materiais, à capacidade técnica da contratada, ao cumprimento do cronograma, à segurança da execução, aos impactos ambientais e ao recebimento do objeto. Dessa forma, a definição dos requisitos busca reduzir a probabilidade de falhas na execução e assegurar maior controle sobre a qualidade, a funcionalidade e a durabilidade da praça.
- 6.16. Dessa forma, os requisitos da contratação foram estabelecidos para garantir que a construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha seja executada com qualidade técnica, segurança, acessibilidade, sustentabilidade, regularidade administrativa e aderência ao interesse público, assegurando que o equipamento urbano entregue à população seja funcional, durável, adequado ao uso coletivo e compatível com a finalidade de promover lazer, convivência comunitária, valorização ambiental e melhoria da qualidade de vida no setor Antônio Joaquim Pires.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A avaliação prévia do local de execução das obras é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado a todas as empresas interessadas o direito de realização de vistoria técnica prévia na estrutura do Centro Comercial Municipal. Essa visita ao local deverá ser acompanhada por servidor designado pela Administração Pública, sendo realizada de segunda a sexta-feira, dentro do horário regulamentar compreendido entre as 08:00 horas e as 17:00 horas. Caso haja necessidade por parte dos interessados em realizar a vistoria técnica prévia, poderão ser disponibilizados data e horário diferenciados, mediante prévio ajuste. O agendamento da visita deverá ser formalizado por meio de ligação telefônica ou correio eletrônico, sendo a data e o horário definidos em até um dia útil após a solicitação. Para o acompanhamento da inspeção no local, a Administração indica o senhor Jeydson Luckyann Ferst, inscrito sob o registro profissional CREA 305174/D, disponível pelo telefone (63) 98421-0453.
- 7.2. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa licitante ou o seu respectivo responsável técnico deverá comparecer ao local devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento formal expedido pela própria empresa que comprove a sua habilitação para a realização do ato. Na hipótese de a empresa licitante optar por não realizar a vistoria prévia na estrutura do prédio público, ficará obrigada a prestar uma declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições, peculiaridades e do estado real do imóvel para a perfeita execução da contratação.
- 7.3. A não realização da vistoria prévia por opção da empresa participante não poderá, sob qualquer pretexto, embasar posteriores alegações de desconhecimento da estrutura do Centro Comercial, dúvidas técnicas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relacionados aos locais onde serão executadas as intervenções de engenharia. Desse modo, a contratada deverá assumir integralmente todos os ônus financeiros e operacionais decorrentes dos serviços necessários à perfeita entrega da reforma e ampliação do equipamento público.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

Exigência e objeto da garantia

- 8.1. Para esta contratação, será exigida a garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a garantia de proposta deverá ser apresentada no momento do cadastro da proposta no sistema de licitações, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a manutenção da proposta até a assinatura do contrato e evitar desistências injustificadas ou a não entrega da documentação necessária à contratação.
- 8.2. A garantia de proposta, deverá ser cadastrada no sistema eletrônico de licitações simultaneamente ao cadastro da proposta de preços, sendo condição obrigatória para participação válida no certame. Propostas que não estiverem acompanhadas da garantia ou da comprovação de sua prestação no sistema serão consideradas incompletas e desclassificadas na forma deste Edital.
- 8.3. Fica vedada a juntada de quaisquer documentos ou comprovantes que não correspondam às formas de garantia previstas neste Edital e na legislação, inclusive, documentos aleatórios ou substitutos utilizados apenas para possibilitar o cadastro da proposta. A apresentação de tais documentos será considerada tentativa de burlar as regras de participação, sujeitando o licitante à desclassificação sumária do certame.

Valor e limites

- 8.4. A garantia de proposta deverá ser 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, observando o limite legal estabelecido no §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. O valor exigido será expressamente informado no sistema eletrônico, devendo o licitante observar rigorosamente o cálculo conforme o valor estimado divulgado pela Administração.

Formas de apresentação

- 8.6. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas seguintes modalidades, observados os termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:
 - 8.6.1. Caução em dinheiro, mediante depósito na conta bancária indicada no item 8.9;
 - 8.6.2. Seguro-garantia, com apólice emitida por instituição seguradora habilitada e com comprovação no sistema;
 - 8.6.3. Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a operar no país;
 - 8.6.4. Títulos da dívida pública, em conformidade com a legislação aplicável.
- 8.7. Para as modalidades previstas nas alíneas b, c ou d, o licitante deverá anexar ao sistema eletrônico cópia digital dos documentos comprobatórios contendo todas as informações essenciais (modalidade, validade, valor e dados do garantidor).
- 8.8. A garantia deverá ter validade mínima igual ao prazo de validade da proposta.

Depósito em conta do Município (caução em dinheiro)

- 8.9. O depósito referente à garantia de proposta na modalidade de caução em dinheiro deverá ser efetivado na conta bancária do Município, cujos dados são os seguintes:

Banco: Banco do Brasil
Agência: 1595-4
Conta corrente: 9740-3
Favorecido: Município de Pedro Afonso/TO
CNPJ: 02.070.589/0001-20

- 8.10. O comprovante de depósito deverá ser anexado no sistema de licitações no ato do cadastro da proposta, sob pena de desclassificação.
- 8.11. A Administração poderá recusar depósitos efetuados em conta diversa daquela indicada acima ou comprovantes que não contenham identificação clara do licitante e do respectivo objeto licitado.

Devolução e execução

- 8.12. A garantia de proposta será restituída ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, observadas as disposições legais aplicáveis ao art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.13. Implicará a execução integral da garantia de proposta, em benefício da Administração, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital ou na legislação, a recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação dentro dos prazos estabelecidos.

Justificativa administrativa

- 8.13.1. A presente exigência de garantia de proposta foi adotada em razão de experiências anteriores em certames realizados por este Município, nos quais se constatou comportamento recorrente de fornecedores aventureiros, caracterizado por:
- Apresentação de lances inexequíveis durante a fase competitiva, seguidos de desistência do último lance antes da formalização contratual;
 - Recusa em assinar o contrato ou ata de registro de preços, mesmo após a devida homologação e adjudicação do objeto;
 - Propostas de valor irreal, apresentadas apenas para influenciar o resultado da disputa, sem intenção real de cumprir o contrato.
- 8.13.2. Essas práticas ocasionam atrasos nos cronogramas de execução, retrabalho administrativo, necessidade de convocação de licitantes subsequentes e, por vezes, comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais.
- 8.13.3. Diante disso, a Administração entendeu indispensável a adoção da garantia de proposta como instrumento de proteção ao erário e de fortalecimento da seriedade da competição, inibindo a participação de empresas sem capacidade econômica ou com histórico de comportamento irregular em certames públicos.
- 8.14. A exigência de garantia de proposta, no percentual de 1% sobre o valor estimado da contratação, fundamenta-se em precedentes administrativos e legais, visa proteger a Administração Municipal e garantir a execução regular e tempestiva da obra pública, além de elevar o grau de comprometimento dos licitantes, afastando propostas temerárias ou de má-fé.
- 8.15. Assim, a medida mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e economicamente proporcional, atendendo ao princípio da eficiência e ao dever de zelo pelo interesse público.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na execução de obra pública de engenharia para a construção da **Praça Ecológica Amigos do Portelinha**, no setor Antônio Joaquim Pires, no Município de Pedro Afonso/TO, será exigida da contratada a prestação de garantia contratual, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a

adequada execução dos serviços, a correção de eventuais falhas, o atendimento ao cronograma físico-financeiro e a proteção da Administração contra riscos de inadimplemento, abandono da obra ou descumprimento contratual.

- 9.2. A exigência de garantia mostra-se compatível com a relevância do objeto e com os riscos identificados na fase de planejamento, especialmente aqueles relacionados à capacidade técnica e operacional da contratada, ao cumprimento dos prazos, à qualidade dos materiais empregados, à segurança da execução, ao recebimento do objeto com eventuais vícios e à possibilidade de paralisação ou abandono da obra. A Matriz de Gerenciamento de Riscos aponta que a inadimplência ou abandono da obra pode comprometer a entrega do equipamento público e gerar desperdício de recursos, razão pela qual a garantia contratual atua como instrumento preventivo e de resguardo do interesse público.
- 9.3. A garantia contratual deverá corresponder a **5% (cinco por cento) do valor total contratado**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições previstas no edital e no contrato. Caso o valor global decorrente do procedimento licitatório seja inferior ou superior ao valor estimado pela Administração, a garantia deverá ser calculada com base no valor efetivamente adjudicado e contratado, mantendo-se a proporção de 5% durante toda a vigência contratual.
- 9.4. A garantia poderá ser prestada, à escolha da contratada, em qualquer das modalidades admitidas pela legislação vigente, incluindo caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, desde que atendidas as condições de validade, suficiência, liquidez, prazo e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato. A modalidade escolhida deverá permitir sua execução pela Administração nas hipóteses legal e contratualmente previstas, sem prejuízo da observância do contraditório e da ampla defesa.
- 9.5. A contratada deverá apresentar a garantia no prazo estabelecido no edital ou no contrato, como condição para o início regular da execução contratual, quando assim previsto. A ausência de apresentação tempestiva, a apresentação em valor insuficiente, a entrega de documento inválido ou a ausência de renovação da garantia durante a vigência do contrato caracterizarão descumprimento de obrigação contratual e poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive notificação, retenção cautelar de pagamentos, aplicação de sanções e demais providências previstas na legislação e no instrumento contratual.
- 9.6. A garantia deverá permanecer válida e suficiente durante todo o período de vigência do contrato, inclusive enquanto subsistirem obrigações da contratada relacionadas à execução, correção de inconformidades, recebimento definitivo do objeto e eventual apuração de responsabilidades. Havendo prorrogação de prazo, acréscimos contratuais, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros ou qualquer alteração que modifique o valor ou a duração do contrato, a contratada deverá promover a complementação, atualização ou renovação da garantia, de modo a preservar sua proporcionalidade e eficácia.
- 9.7. A garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, para ressarcir prejuízos causados à Administração, cobrir multas aplicadas e não pagas, assegurar a correção de falhas ou vícios de execução, recompor danos decorrentes de inadimplemento contratual, abandono da obra, atraso injustificado, utilização de materiais inadequados ou recusa da contratada em sanar inconformidades apontadas pela fiscalização. A execução da garantia não impedirá a aplicação de outras sanções administrativas, nem afastará a responsabilidade civil, técnica e legal da contratada pelos danos causados.

- 9.8. A prestação da garantia não substitui a obrigação da contratada de executar integralmente o objeto conforme o Projeto Básico, projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização. Também não exime a empresa da responsabilidade pela solidez, segurança, qualidade, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados, especialmente por se tratar de obra pública destinada ao uso coletivo da população.
- 9.9. A liberação ou restituição da garantia somente ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações contratuais, a formalização do recebimento definitivo do objeto e a comprovação de inexistência de pendências técnicas, administrativas, financeiras, multas não quitadas, danos não reparados ou obrigações remanescentes diretamente vinculadas à execução da obra. Caso sejam constatadas falhas, vícios ou pendências, a Administração poderá reter a garantia até a completa regularização pela contratada.
- 9.10. A restituição da garantia não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas de execução, problemas de qualidade ou danos que venham a ser identificados posteriormente, dentro dos prazos legais e contratuais aplicáveis. A Matriz de Riscos recomenda, inclusive, que a contratada responda pelos serviços e materiais, realizando reparos durante o período de garantia quando notificada pela Administração.
- 9.11. Dessa forma, a exigência de garantia contratual no percentual de 5% do valor contratado mostra-se adequada, proporcional e necessária para resguardar a Administração Municipal, reduzir riscos de inadimplemento, fortalecer o controle da execução e assegurar que a construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha seja concluída com qualidade, segurança, funcionalidade e aderência ao interesse público.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que não recaia sobre parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, assim definidas no instrumento convocatório e no Estudo Técnico Preliminar para a reforma e ampliação do Centro Comercial Municipal.
- 10.2. A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo esta integralmente responsável pela execução das obras e serviços de engenharia perante a Administração, inclusive quanto à qualidade, prazos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.
- 10.3. A empresa subcontratada deverá atender, no que couber, às mesmas condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas da contratada principal, especialmente no que se refere à idoneidade e capacidade para a execução da parcela subcontratada.
- 10.4. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, bem como o repasse das parcelas consideradas essenciais ou de maior relevância técnica definidas no planejamento desta contratação.
- 10.5. A contratada deverá apresentar, previamente à formalização da subcontratação, a plena identificação da empresa subcontratada, a descrição detalhada dos serviços a serem executados, bem como a comprovação de sua regularidade e qualificação técnica, quando exigida.
- 10.6. A Prefeitura Municipal de Pedro Afonso poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição da subcontratada, mediante justificativa técnica, caso verifique descumprimento contratual, deficiência na execução ou risco à adequada prestação do objeto.

- 10.7. Não será admitida a subcontratação em cadeia ou sucessiva, sendo vedada a subcontratação pela própria subcontratada.
- 10.8. Na hipótese de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, desde que não haja prejuízo à qualidade e ao cronograma físico-financeiro de execução da obra.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou da data indicada no instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas no edital, no Projeto Básico e na legislação aplicável. O prazo definido tem por finalidade assegurar período suficiente para a execução da obra, o acompanhamento técnico e administrativo, a realização das medições, o recebimento provisório e definitivo do objeto, bem como a adoção de eventuais providências necessárias à regular conclusão da contratação.
- 11.2. A fixação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses mostra-se adequada à natureza do objeto, considerando que se trata de obra pública de engenharia voltada à construção da **Praça Ecológica Amigos do Portelinha**, composta por serviços preliminares, pavimentação, meio-fio, paisagismo, playground, academia ao ar livre, instalações hidráulicas e elétricas, iluminação pública, postes, quiosque e demais elementos previstos nas peças técnicas da contratação. Trata-se, portanto, de objeto que exige organização de etapas, mobilização de equipe, aquisição de materiais, execução técnica especializada, fiscalização contínua e procedimentos formais de recebimento.
- 11.3. O prazo de vigência contratual não se confunde necessariamente com o prazo de execução física da obra. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, enquanto a vigência contratual deverá abranger período suficiente para a prática de todos os atos necessários ao acompanhamento, medição, pagamento, recebimento, eventual correção de inconformidades e encerramento regular do contrato. Dessa forma, ainda que a execução material possua prazo próprio, a vigência de 12 (doze) meses garante segurança administrativa para a conclusão integral das obrigações contratuais.
- 11.4. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá cumprir todas as obrigações assumidas, executar os serviços conforme o Projeto Básico, projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e determinações da fiscalização, além de manter as condições de habilitação, a regularidade técnica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação. A Administração, por sua vez, deverá acompanhar e fiscalizar a execução, realizar as medições, analisar eventuais solicitações, efetuar os pagamentos devidos e adotar as providências necessárias à adequada gestão contratual.
- 11.5. A vigência de 12 (doze) meses também permite acomodar eventuais intercorrências ordinárias inerentes à execução de obras públicas, tais como ajustes operacionais, condições climáticas adversas, necessidade de compatibilização técnica, correção de serviços, análise de medições, emissão de documentos técnicos, recebimento provisório e definitivo, bem como demais procedimentos administrativos indispensáveis ao encerramento regular da contratação. Tais situações deverão ser formalmente justificadas, documentadas e avaliadas pela Administração, não podendo servir de justificativa para atrasos imputáveis à contratada.
- 11.6. O contrato poderá ser prorrogado, caso necessário e devidamente justificado, desde que observados os requisitos legais, a permanência do interesse público, a vantajosidade para a Administração, a existência de justificativa técnica e a formalização por meio de termo aditivo dentro do prazo de vigência. Eventual prorrogação deverá decorrer de fato

superveniente, necessidade administrativa comprovada ou motivo tecnicamente fundamentado, não sendo admitida como forma de convalidar atraso injustificado ou falha de planejamento da contratada.

- 11.7. Caso ocorram paralisações, suspensões, alterações de cronograma ou necessidade de ajustes na execução, tais ocorrências deverão ser registradas formalmente nos autos do processo, com manifestação da fiscalização e da gestão contratual. A Administração deverá avaliar a responsabilidade pelo fato, os impactos sobre o cronograma, a necessidade de recomposição de prazo e as medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação de sanções quando houver descumprimento contratual imputável à contratada.
- 11.8. Durante todo o período de vigência, deverão permanecer válidas as obrigações acessórias da contratada, incluindo a manutenção da garantia contratual, quando exigida, a responsabilidade técnica pelos serviços executados, a observância das normas de segurança do trabalho, a adequada destinação de resíduos, o atendimento às determinações da fiscalização e a correção de falhas ou inconformidades identificadas no curso da execução.
- 11.9. O encerramento da vigência contratual somente deverá ocorrer após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, a conclusão dos serviços, a realização das medições finais, o saneamento de eventuais pendências, a formalização do recebimento definitivo do objeto e a adoção das providências administrativas necessárias ao arquivamento regular do contrato. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas de execução ou danos decorrentes dos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável.
- 11.10. Dessa forma, a vigência contratual de **12 (doze) meses** revela-se compatível com a natureza, complexidade e ciclo de execução do objeto, assegurando prazo adequado para a realização da obra, o acompanhamento pela Administração, o controle da qualidade, o recebimento do objeto e o encerramento regular da contratação, em conformidade com o interesse público e com as exigências da fase preparatória da contratação pública.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

- 12.1. O fornecedor responsável pela execução das obras e serviços de engenharia será selecionado por meio da realização de regular procedimento de licitação, na modalidade concorrência, a ser conduzida em formato eletrônico. O critério de julgamento adotado para a definição da proposta vencedora e seleção da empresa mais vantajosa para a Administração Pública será o de menor preço, em estrita observância aos ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. O regime de execução do objeto contratual será o de empreitada por preço global, visto que a reforma e ampliação do Centro Comercial Municipal constitui uma intervenção de engenharia única, integrada e com escopo bem definido. Sob esse modelo, a empresa contratada fica integralmente responsável pela execução e entrega global do empreendimento, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra qualificada, equipamentos e coordenação logística necessários para a perfeita entrega do espaço público revitalizado e apto ao uso coletivo, em conformidade com as peças técnicas aprovadas.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma clara, completa, objetiva e compatível com todos os elementos técnicos que integram a contratação, especialmente o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-

Financeiro, os projetos de engenharia, as composições de custos e demais anexos do instrumento convocatório. A proposta deverá refletir a compreensão integral do objeto, consistente na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha, no setor Antônio Joaquim Pires, no Município de Pedro Afonso/TO.

- 13.2. A licitante deverá elaborar sua proposta considerando a execução completa do objeto sob o regime de empreitada por preço global, incluindo todos os serviços, materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, seguros, administração local, BDI, despesas indiretas, mobilização, desmobilização, testes, limpeza final, correções, garantias e demais custos necessários à perfeita execução e entrega da obra em condições adequadas de uso pela população.
- 13.3. A proposta deverá observar o orçamento estimativo elaborado pela Administração, cuja planilha orçamentária detalha os itens, unidades de medida, quantitativos, preços unitários, preços totais e valor global de referência da contratação. O orçamento deverá servir como parâmetro para a formulação da proposta, análise de exequibilidade, julgamento da licitação e posterior acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade da licitante pela conferência dos documentos disponibilizados e pela adequada composição de seus preços.
- 13.4. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com indicação numérica e, quando exigido, por extenso. Os preços ofertados deverão abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, sendo vedada a apresentação de proposta que omita encargos, insumos, etapas construtivas, obrigações acessórias ou despesas indispensáveis à conclusão do empreendimento. A ausência de previsão expressa de determinado custo na composição da proposta não afastará a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, desde que o serviço, obrigação ou providência esteja previsto nos documentos técnicos ou seja necessário à entrega adequada da obra.
- 13.5. A proposta deverá contemplar todos os elementos previstos para a implantação da praça, incluindo, conforme as peças técnicas da contratação, serviços preliminares, limpeza e preparação da área, pavimentação, meio-fio, áreas de circulação, paisagismo, plantio de grama, árvores, palmeiras e arbustos, bancos, playground, academia ao ar livre, instalações hidráulicas, instalações elétricas, iluminação pública, postes, caixas de passagem, quiosque, pintura, acabamentos, equipamentos urbanos, limpeza final e demais serviços necessários à completa funcionalidade do espaço público.
- 13.6. A proposta deverá possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo diverso previsto expressamente no edital. Durante o prazo de validade, a licitante ficará vinculada aos valores, condições, declarações e obrigações assumidas, não podendo modificar unilateralmente sua proposta ou alegar desconhecimento das condições do local, dos projetos, dos quantitativos, das especificações técnicas ou das exigências previstas no instrumento convocatório.
- 13.7. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando formalmente convocada, a proposta ajustada ao último lance ofertado, acompanhada da planilha orçamentária adequada, composições dos custos unitários, demonstrativo de BDI, demonstrativo de encargos sociais, cronograma físico-financeiro ajustado e demais documentos exigidos no edital. A proposta ajustada deverá preservar a coerência entre os preços unitários, o valor global, os quantitativos, as etapas da obra e o cronograma de

- execução, não sendo admitidas alterações que desnaturem o objeto, modifiquem indevidamente o escopo ou comprometam a exequibilidade da contratação.
- 13.8. Na composição dos preços unitários, deverão ser discriminadas as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos, administração local, despesas indiretas e demais custos incidentes sobre a execução. O BDI indicado pela licitante deverá ser apresentado em demonstrativo próprio, com composição detalhada das parcelas que o integram, tais como administração central, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, tributos e lucro, devendo ser compatível com a natureza da obra, com o regime de execução e com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
- 13.9. A proposta deverá observar rigorosamente a exequibilidade dos preços ofertados, considerando a natureza da obra, o porte da intervenção, os quantitativos estimados, os custos dos insumos, a mão de obra necessária, os encargos incidentes e o prazo previsto para execução. Não serão admitidas propostas manifestamente inexecutáveis, com preços simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os custos reais de mercado ou incapazes de assegurar a adequada execução do objeto. A Administração poderá solicitar diligências, composições complementares, notas explicativas, documentos comprobatórios e demais elementos necessários à verificação da exequibilidade da proposta.
- 13.10. A apresentação da proposta implica declaração formal de que a licitante examinou todos os documentos da contratação, compreendeu a extensão total dos serviços, conhece as condições necessárias à execução do objeto e incluiu em seus preços todos os custos indispensáveis à execução integral da obra. A licitante não poderá, posteriormente, alegar desconhecimento das obrigações assumidas, das condições de execução, das especificações técnicas, dos quantitativos, do regime de execução ou das exigências previstas no edital e no contrato.
- 13.11. As propostas deverão respeitar os quantitativos, unidades de medida e especificações constantes da planilha orçamentária e dos demais documentos técnicos, não sendo admitida a supressão de itens obrigatórios, a alteração unilateral de especificações, a inclusão de condições que limitem a responsabilidade da futura contratada ou a apresentação de ressalvas que comprometam a execução integral do objeto. Eventuais inconsistências identificadas pela licitante nos documentos disponibilizados deverão ser questionadas na fase própria do certame, não podendo ser utilizadas posteriormente para justificar descumprimento contratual.
- 13.12. A proposta de preços deverá estar compatível com o cronograma físico-financeiro da obra, de modo que os valores propostos guardem coerência com as etapas de execução, medições previstas e desembolsos estimados. A distribuição dos valores ao longo do cronograma não poderá gerar antecipação indevida de pagamentos, concentração desproporcional de custos em etapas iniciais ou desequilíbrio entre a execução física e financeira do objeto.
- 13.13. Serão de responsabilidade exclusiva da licitante todos os custos necessários à execução da proposta apresentada, inclusive aqueles decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias, ambientais, logísticas, técnicas e administrativas. A contratada deverá suportar todos os encargos necessários à entrega da obra pronta, regular, segura, funcional e adequada ao uso coletivo, conforme previsto no Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação.
- 13.14. A Administração poderá desclassificar proposta que não atenda às exigências do edital, apresente omissões relevantes, contenha preços incompatíveis com o orçamento de

referência, revele indícios de inexecutabilidade não comprovada, apresente erro substancial na composição dos preços, deixe de contemplar custos indispensáveis à execução ou contenha condição que comprometa a comparação objetiva entre as propostas. A análise deverá observar os princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, julgamento objetivo, competitividade, economicidade e segurança da contratação.

- 13.15. A proposta vencedora integrará o contrato e vinculará a contratada durante toda a execução, servindo de referência para medições, pagamentos, análise de conformidade, eventual apuração de responsabilidade, avaliação de pedidos de alteração contratual e verificação da manutenção das condições originalmente pactuadas. A aceitação da proposta pela Administração não afastará a responsabilidade da contratada pela exequibilidade dos preços ofertados, pela qualidade dos serviços, pela observância das normas técnicas e pela entrega integral da Praça Ecológica Amigos do Portelinha em condições adequadas de uso.
- 13.16. Dessa forma, a proposta de preços deverá demonstrar, de maneira objetiva e transparente, a viabilidade econômica da execução da obra, a compatibilidade dos preços com o orçamento de referência, a coerência entre custos, quantitativos e cronograma, bem como a capacidade da licitante de executar integralmente o objeto contratado, garantindo à Administração Municipal maior segurança na seleção da proposta mais vantajosa e na adequada aplicação dos recursos públicos.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a

documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 - 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- 14.4.3. Comprovação de aptidão **técnica-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Item	Código	Descrição	Und	Qnt	Qnt 50%
2.1.1	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM C37CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	236,09	118,04
2.1.2	172082	MEIO-FIO RETO CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	3665,01	1832,50
2.2.1	98504	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_07/2024	M2	14942,44	7471,22
2.6.2.2	92980	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	9911	4955,5
2.6.6.1	105955	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO RETO, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1 M DE SOLO, H=9M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2025	UND	42	21

- 14.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

- 14.4.6. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme segue:

Item	Código	Descrição	Und	Qnt	Qnt 50%
2.1.1	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM C37CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	236,09	118,04
2.1.2	172082	MEIO-FIO RETO CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	3665,01	1832,50
2.2.1	98504	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_07/2024	M2	14942,44	7471,22
2.6.2.2	92980	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	9911	4955,5
2.6.6.1	105955	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO RETO, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1 M DE SOLO, H=9M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2025	UND	42	21

- 14.4.7. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 14.4.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.4.9. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 14.4.10. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.6. Finalidade das exigências técnicas

- 14.6.1. As exigências de habilitação técnica previstas neste Projeto Básico têm por finalidade assegurar que a empresa a ser contratada detenha capacidade técnica efetiva para executar, de forma integrada, segura e eficiente, a totalidade dos serviços que compõem a obra, garantindo o atendimento aos padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela Administração Pública.

15. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Vedação à formação de consórcio

- 15.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

Justificativa técnica e administrativa

- 15.2. A vedação à participação de empresas em consórcio fundamenta-se no pequeno porte e na baixa complexidade técnica da obra, cujo objeto consiste na execução de serviços de engenharia de natureza comum e rotineira, plenamente executáveis por empresa individualmente estruturada, regularmente habilitada e detentora de capacidade técnica compatível com o objeto.
- 15.3. A formação de consórcio, neste contexto, não se mostra necessária nem vantajosa para a Administração, podendo, ao contrário, introduzir riscos adicionais à execução contratual, especialmente no que se refere:
- 15.3.1. Há diluição e fragmentação das responsabilidades técnicas e contratuais entre as empresas consorciadas;
 - 15.3.2. Há dificuldade de coordenação operacional das frentes de serviço;
 - 15.3.3. Ao aumento do risco de atrasos no cronograma de execução da obra, em razão da dependência entre os consorciados;
 - 15.3.4. Há maior complexidade na fiscalização e na apuração de responsabilidades em caso de inadimplemento parcial ou total.
- 15.4. Considerando que a execução do objeto demanda atuação integrada, contínua e coordenada, a divisão de responsabilidades típica dos consórcios pode comprometer a eficiência, a tempestividade e a qualidade da execução, contrariando os princípios da eficiência, do interesse público e da boa gestão dos recursos públicos.

Fundamentação legal

- 15.5. A vedação encontra amparo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de avaliar a conveniência e a oportunidade da admissão ou não de consórcios, desde que a decisão seja motivada, como ocorre no presente caso.
- 15.6. O entendimento adotado está alinhado à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, segundo a qual a participação em consórcio não constitui direito subjetivo do licitante, podendo ser vedada quando não demonstrada a sua necessidade para a adequada execução do objeto, especialmente em contratações de pequeno porte.

Responsabilidade integral do contratado

- 15.7. A vedação à participação em consórcio assegura que uma única empresa seja integralmente responsável pela execução da obra, facilitando a fiscalização, o controle da qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos e a responsabilização em caso de inadimplemento contratual.

- 15.8. A medida contribui para a redução de riscos operacionais, maior previsibilidade na execução e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, atendendo ao interesse público que fundamenta a presente contratação.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A execução do objeto consistirá na construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha, localizada na Rua 13, esquina com a Rua 04, Estrada Vicinal e TO-010, no setor Antônio Joaquim Pires, Município de Pedro Afonso/TO, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo de contratação. A obra deverá ser executada de forma integral, planejada e coordenada, observando as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia, as condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade, qualidade dos materiais e adequada integração do equipamento público ao espaço urbano.
- 16.2. A contratada deverá iniciar a execução somente após a emissão da ordem de serviço ou autorização formal da Administração, devendo promover a mobilização inicial da equipe técnica, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução do objeto. Antes do início dos serviços, deverão ser disponibilizados no canteiro de obras os documentos essenciais à regular execução, incluindo projetos atualizados, especificações, orçamento, cronograma, licenças, alvarás, certidões, diário de obra e demais documentos exigidos pela fiscalização.
- 16.3. A execução deverá observar rigorosamente o projeto aprovado e o memorial descritivo, não sendo admitidas alterações de soluções técnicas, materiais, métodos executivos, quantitativos ou especificações sem prévia autorização formal da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO. Toda e qualquer necessidade de alteração, adequação ou ajuste técnico identificada durante a execução deverá ser comunicada à fiscalização, devidamente justificada e registrada nos autos, cabendo à Administração avaliar sua pertinência antes de qualquer modificação.
- 16.4. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado para acompanhamento da obra, com emissão das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, conforme exigido pelo conselho profissional competente. O responsável técnico deverá acompanhar a execução dos serviços, responder pela qualidade técnica da obra, orientar a equipe, registrar ocorrências relevantes no diário de obra e prestar esclarecimentos à fiscalização sempre que solicitado.
- 16.5. A empresa contratada deverá indicar engenheiro responsável pela condução dos serviços, que responderá pelos materiais, pela mão de obra, pelos equipamentos, pela organização do canteiro e pela observância das especificações técnicas. Também caberá à contratada sinalizar adequadamente os trechos em obra, promover o isolamento das áreas de risco, adotar medidas de segurança coletiva e individual e providenciar, quando aplicável, os programas e documentos de segurança do trabalho exigidos pela legislação vigente.
- 16.6. A execução deverá ser realizada em etapas compatíveis com o cronograma físico-financeiro da contratação, cujo prazo previsto para conclusão da obra é de 180 dias. O cronograma contempla serviços preliminares, execução da praça, construção do quiosque e finalização da obra, com medições distribuídas em marcos de 30, 60, 90, 120, 150 e 180 dias. A contratada deverá organizar suas frentes de trabalho de modo a cumprir os percentuais físicos e financeiros previstos, evitando atrasos, paralisações injustificadas, concentração inadequada de serviços ou desequilíbrio entre execução física e desembolso financeiro.

- 16.7. Na etapa inicial, deverão ser executados os serviços preliminares, incluindo a instalação da placa de obra em local visível, conforme padrão fornecido pela Prefeitura Municipal, a organização do canteiro, a sinalização da área, a limpeza do terreno e a preparação da área de intervenção. A contratada deverá adotar as providências necessárias para garantir que a área esteja adequada ao início dos serviços principais, observando as condições de segurança, circulação, isolamento, armazenamento de materiais e proteção do entorno.
- 16.8. Na execução da praça, a contratada deverá realizar os serviços de pavimentação, meio-fio, paisagismo, implantação de áreas de circulação, áreas verdes, playground, academia ao ar livre, instalações hidráulicas, instalações elétricas, iluminação pública, bancos, lixeiras, pergolados e demais elementos previstos nos projetos e na planilha orçamentária. O percurso de pedestres deverá ser pavimentado em concreto, com base previamente compactada e nivelada, observando a resistência, espessura e demais parâmetros técnicos indicados nas peças do processo.
- 16.9. Os meios-fios deverão ser executados em concreto moldado in loco, assentados após o preparo do leito, em cavas de fundação previamente compactadas, com arestas superiores alinhadas e rejuntamento adequado. A execução desses elementos deverá preceder, quando necessário, a formação de canteiros e demais intervenções paisagísticas, de modo a assegurar organização, estabilidade e acabamento adequado ao conjunto da praça.
- 16.10. O paisagismo deverá ser executado conforme projeto específico, com plantio de grama, árvores, palmeiras, arbustos e demais espécies indicadas, observando a preparação do terreno, regularização, compactação manual quando necessária, aplicação de terra vegetal, seleção das placas de grama e irrigação após o plantio. As pedras ornamentais e demais elementos paisagísticos deverão ser distribuídos nos locais definidos em projeto, respeitando espessuras, áreas e orientações da fiscalização.
- 16.11. Os bancos deverão ser instalados conforme especificações técnicas e quantitativos previstos, devendo possuir qualidade compatível com o uso público e exposição às condições climáticas. As lixeiras deverão ser instaladas conforme projeto e planilha orçamentária, observando quantidade, capacidade, localização, fixação e funcionalidade, de modo a contribuir para a conservação e limpeza do espaço público após a entrega da obra.
- 16.12. Na área destinada ao playground, a contratada deverá executar base com lastro de areia, precedida da adequada compactação da área, observando a espessura e demais condições previstas no memorial descritivo. O parque infantil deverá ser implantado no local indicado no projeto, em conformidade com as especificações do fabricante, garantindo segurança, estabilidade, correta fixação, acabamento adequado e condições de uso compatíveis com a finalidade recreativa do equipamento.
- 16.13. A academia ao ar livre deverá ser implantada conforme projeto e especificações técnicas, com equipamentos confeccionados em material adequado, fixação em sapatas de concreto armado e instalação de placa orientativa contendo as informações necessárias ao uso dos aparelhos. A contratada deverá assegurar que os equipamentos sejam instalados de forma estável, segura, nivelada e compatível com o uso contínuo pela população.
- 16.14. As instalações hidráulicas da praça deverão ser executadas com tubos, conexões, registros, torneiras, caixas e demais componentes previstos nos projetos, observando os diâmetros indicados, a qualidade dos materiais e as condições de abastecimento pela rede da concessionária local. A distribuição deverá ocorrer por rede interna, conforme caminhamentos e dimensões constantes do projeto hidráulico, cabendo à contratada realizar testes e correções necessárias antes do recebimento.

- 16.15. As instalações elétricas deverão ser executadas conforme a NBR 5410 e demais normas aplicáveis, com utilização de mão de obra qualificada, materiais adequados, eletrodutos, condutores, dispositivos de proteção, quadros, postes, luminárias, relés, caixas de passagem e demais componentes previstos nas peças técnicas. A contratada deverá observar rigorosamente as especificações dos materiais e submeter à fiscalização qualquer dúvida ou necessidade de adequação técnica, garantindo segurança, funcionamento adequado e eficiência da iluminação pública da praça.
- 16.16. A construção do quiosque deverá seguir as etapas previstas no memorial descritivo, incluindo fundações, escavações, preparo de fundo de vala, execução de vigas baldrame, blocos de coroamento, armação, concretagem, reaterro, impermeabilização, superestrutura, laje, contrapiso, revestimento cerâmico, alvenaria, esquadrias, cobertura, revestimentos, pintura, instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, louças, metais e demais acabamentos. Todos os serviços deverão observar prumo, alinhamento, nivelamento, qualidade dos materiais e normas técnicas aplicáveis.
- 16.17. As alvenarias do quiosque deverão ser executadas conforme espessuras, alinhamentos e especificações do projeto arquitetônico, com fiadas niveladas, juntas adequadas, prumo e acabamento compatível. Nos vãos de portas e janelas, deverão ser executadas vergas e contravergas conforme especificações técnicas. As esquadrias deverão ser instaladas com observância de prumo, alinhamento, vedação, funcionamento e acabamento, sendo obrigatória a verificação do desempenho após a instalação.
- 16.18. A cobertura deverá ser executada com inclinação compatível com as características das telhas especificadas, recobrimentos adequados, acessórios de fixação e vedação recomendados pelo fabricante e condições de estanqueidade às águas pluviais. As telhas, peças de concordância, calhas, rufos, chapins e demais componentes deverão ser instalados de forma alinhada, segura e adequada, observando as normas técnicas e as especificações do projeto.
- 16.19. Os revestimentos internos e externos deverão ser executados sobre bases limpas, regulares, firmes e previamente preparadas. O chapisco, reboco, revestimentos cerâmicos, rodapés e demais acabamentos deverão obedecer às normas técnicas, especificações do memorial e orientações da fiscalização. As superfícies deverão apresentar uniformidade, aderência, planicidade, prumo e acabamento compatível com a finalidade do ambiente.
- 16.20. Os serviços de pintura deverão ser executados somente após a adequada preparação das superfícies, que deverão estar firmes, secas, limpas, sem poeira, gordura, mofo, ferrugem ou materiais soltos. Deverão ser aplicados seladores, massas, fundos e tintas conforme especificações, com observância do número mínimo de demãos, intervalos de secagem, proteção de superfícies adjacentes e uniformidade final quanto à cor, textura, tonalidade e brilho.
- 16.21. As instalações sanitárias e de esgoto do quiosque deverão ser executadas conforme projeto, com ramais, caixas, conexões, sifões, caixas sifonadas, caixa de gordura, louças, metais, registros, válvulas e demais acessórios. O sistema deverá ser direcionado para a rede pública local, quando disponível, observando as normas técnicas aplicáveis. Não será permitido o uso de valas a céu aberto ou caixas sem tampas adequadas, devendo a contratada garantir segurança, estanqueidade e funcionamento regular das instalações.
- 16.22. Durante toda a execução, a contratada deverá manter serviço de vigilância e guarda da obra até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por danos, perdas, furtos, acidentes ou prejuízos decorrentes da execução. Também deverá manter o canteiro limpo, organizado e

- seguro, evitando interferências indevidas no entorno, adotando medidas para controle de poeira, ruídos, resíduos da construção civil e demais impactos decorrentes dos serviços.
- 16.23. A fiscalização da Administração poderá paralisar os serviços ou determinar sua correção ou refazimento sempre que forem constatadas desconformidades com o projeto, memorial descritivo, normas técnicas, especificações, boas práticas construtivas ou determinações administrativas. A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, sem que isso implique acréscimo de prazo ou valor quando a inconformidade decorrer de falha de execução, material inadequado, erro operacional ou descumprimento contratual.
- 16.24. As medições deverão ser realizadas conforme a efetiva execução dos serviços, observando o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os quantitativos executados, a conformidade técnica e a aprovação da fiscalização. Somente poderão ser medidos e pagos os serviços efetivamente executados, aceitos e compatíveis com o contrato, sendo vedado pagamento por serviços não realizados, materiais apenas estocados sem previsão contratual ou etapas executadas em desconformidade.
- 16.25. A etapa de finalização da obra deverá compreender a limpeza geral, retirada de entulhos, organização da área, correção de eventuais imperfeições, testes de funcionamento, verificação de segurança, revisão dos equipamentos instalados, conferência das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, revisão dos acabamentos, paisagismo, mobiliários urbanos e demais elementos da praça. A obra deverá ser entregue totalmente limpa, segura, funcional e em condições adequadas de uso pela população.
- 16.26. Antes do recebimento definitivo, a fiscalização deverá proceder à verificação cuidadosa das condições de funcionamento, segurança, acabamento e conformidade de todos os itens da planilha, dos projetos e do memorial descritivo. Eventuais falhas, vícios, serviços incompletos ou inconformidades deverão ser corrigidos pela contratada no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando houver descumprimento contratual.
- 16.27. Dessa forma, o modelo de execução do objeto compreende a realização integral, coordenada e fiscalizada da obra, desde a mobilização inicial até a entrega final da Praça Ecológica Amigos do Portelinha, observando o prazo de 180 dias previsto no cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas do memorial descritivo, a qualidade dos materiais, a segurança da execução, o cumprimento das normas aplicáveis e a entrega de equipamento público urbano adequado, funcional, seguro e apto ao uso coletivo pela população.
- 16.28.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Pedro Afonso/TO, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras, conforme indicação constante no Documento de Formalização de Demanda e demais documentos da fase preparatória.
- 17.2. A contratação possui compatibilidade material com a programação orçamentária indicada, uma vez que o objeto se refere à execução de obra pública voltada à implantação de praça, equipamento urbano destinado ao lazer, à convivência comunitária, à valorização ambiental e à melhoria da infraestrutura urbana do setor Antônio Joaquim Pires. Dessa forma, a despesa enquadra-se na função de Urbanismo, na subfunção de Infraestrutura Urbana e na ação específica voltada à construção, reforma e ampliação de praças, parques e jardins.
- 17.3. A classificação orçamentária indicada para suportar a futura despesa é a seguinte:

Órgão: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso

Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras

Dotação: 02.08.15.451.0014.1.011

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Função: Urbanismo

Subfunção: Infraestrutura Urbana

Programa: Infraestrutura Urbana

Ação: Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins

Fonte: 1.500.0000.000000 / 1.700.0000.000000

- 17.4. A dotação indicada revela pertinência com a natureza do objeto, tendo em vista que a contratação envolve obra de infraestrutura urbana destinada à implantação de espaço público de uso coletivo. O elemento de despesa 4.4.90.51 mostra-se compatível com a realização de obras e instalações, abrangendo a execução dos serviços necessários à construção da praça, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.
- 17.5. A utilização das fontes de recursos indicadas deverá observar a legislação orçamentária, financeira e contábil aplicável, bem como as regras específicas de vinculação, execução, controle e prestação de contas dos recursos públicos. A Administração deverá assegurar que os empenhos, liquidações e pagamentos sejam realizados de acordo com a disponibilidade financeira, a execução efetiva dos serviços, as medições aprovadas pela fiscalização e as condições estabelecidas no contrato.
- 17.6. Antes da formalização contratual e da emissão da respectiva nota de empenho, deverá ser confirmada pelo setor competente a suficiência da dotação orçamentária e da disponibilidade financeira necessária à cobertura da despesa, considerando o valor final adjudicado no procedimento licitatório. Caso o valor contratado seja superior ao saldo atualmente indicado para a ação, a Administração deverá promover, previamente, as adequações orçamentárias cabíveis, mediante suplementação, remanejamento, reforço de dotação ou indicação formal de fonte complementar apta a suportar integralmente a despesa.
- 17.7. A existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira deverá ser comprovada nos autos por meio de manifestação do setor contábil ou financeiro competente, especialmente para fins de atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021 e da legislação de responsabilidade fiscal. Essa providência é indispensável para assegurar que a contratação seja processada com regularidade, planejamento, transparência e compatibilidade com a capacidade orçamentária do Município.
- 17.8. Os pagamentos decorrentes da contratação deverão observar o cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços efetivamente executados, a regular liquidação da despesa e a comprovação da conformidade dos serviços pela fiscalização. Não deverão ser realizados pagamentos por serviços não executados, materiais não incorporados à obra, etapas não concluídas ou itens em desconformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais condições contratuais.
- 17.9. Dessa forma, a dotação orçamentária indicada é adequada ao objeto pretendido, por estar diretamente relacionada à execução de obra pública de infraestrutura urbana voltada à construção de praça municipal. A continuidade do processo de contratação fica condicionada à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para a cobertura

integral da despesa, bem como à observância das normas aplicáveis à execução orçamentária, financeira e contábil da Administração Pública.

18. MATRIZ DE RISCOS E ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- 18.1. A matriz de riscos constitui instrumento de planejamento, governança e controle da presente contratação, tendo por finalidade identificar, analisar, tratar e monitorar os eventos que possam comprometer a regularidade, a eficiência, a economicidade, a qualidade e a adequada execução da obra de construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha, no setor Antônio Joaquim Pires, Município de Pedro Afonso/TO.
- 18.2. A gestão de riscos da contratação foi estruturada a partir da necessidade pública identificada no Estudo Técnico Preliminar, da natureza do objeto, das características técnicas da obra, do cronograma físico-financeiro, da planilha orçamentária, do memorial descritivo e da Matriz de Gerenciamento de Riscos elaborada na fase preparatória. Foram considerados riscos relacionados ao planejamento, à licitação, à execução contratual, ao recebimento do objeto e à manutenção posterior do equipamento público.
- 18.3. A contratação tem como finalidade implantar infraestrutura urbana destinada ao lazer, à convivência comunitária, à recreação, à prática de atividades físicas, à valorização ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população local. Por se tratar de obra pública de engenharia, envolvendo serviços de pavimentação, meio-fio, paisagismo, playground, academia ao ar livre, instalações hidráulicas, instalações elétricas, iluminação pública, quiosque, mobiliários urbanos e demais componentes, torna-se indispensável a adequada identificação dos riscos e a definição das responsabilidades pela sua prevenção, mitigação e correção.
- 18.4. A matriz de riscos deverá ser utilizada como instrumento permanente de acompanhamento da contratação, servindo de apoio à atuação da equipe de planejamento, do gestor do contrato, do fiscal técnico, da autoridade competente e da contratada. Sua finalidade não se limita à fase preparatória, devendo ser observada também durante a licitação, a execução da obra, o recebimento provisório e definitivo e o período de garantia, especialmente nos casos em que forem identificadas inconformidades, atrasos, falhas técnicas, vícios construtivos ou necessidade de adoção de medidas corretivas.
- 18.5. Foram identificados como principais riscos da fase de planejamento a definição insuficiente do escopo, a eventual incompatibilidade entre projeto, memorial, planilha e cronograma, a estimativa inadequada de custos, a ausência de informações suficientes sobre as condições da área de intervenção e a necessidade de adequada consideração dos aspectos ambientais. Tais riscos devem ser tratados antes da publicação do edital, mediante conferência das peças técnicas, validação dos quantitativos, compatibilização dos documentos, verificação da área e confirmação da adequação orçamentária.
- 18.6. Na fase de licitação, destacam-se os riscos de baixa competitividade, exigências editalícias desproporcionais, habilitação de empresa sem capacidade técnica compatível, apresentação de proposta inexequível e impugnações decorrentes de falhas no instrumento convocatório. Esses riscos deverão ser mitigados por meio da elaboração de edital claro, objetivo e proporcional, definição adequada dos critérios de habilitação, análise criteriosa da exequibilidade das propostas e observância dos princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.
- 18.7. Na fase de execução contratual, os riscos de maior relevância dizem respeito ao atraso no cronograma, utilização de materiais de qualidade inferior, falhas de segurança no canteiro, acidentes de trabalho, execução em desconformidade com os projetos, impactos ambientais,

paralisação indevida, inadimplência ou abandono da obra. Esses riscos deverão ser monitorados continuamente pelo gestor e pelo fiscal do contrato, com registro das ocorrências, emissão de notificações, realização de medições compatíveis com a execução física, exigência de correções e aplicação das sanções cabíveis quando houver descumprimento contratual.

- 18.8. Também devem ser considerados os riscos relacionados ao recebimento do objeto, especialmente a possibilidade de aceitação de serviços com vícios, falhas de acabamento, problemas de iluminação, acessibilidade, drenagem, paisagismo, equipamentos de lazer, instalações hidráulicas, instalações elétricas ou demais itens previstos na planilha orçamentária. Para mitigar esse risco, o recebimento provisório e definitivo deverá ser precedido de vistoria técnica, checklist de conformidade, testes de funcionamento e exigência de correção de pendências antes da aceitação final da obra.
- 18.9. Após a entrega da obra, permanece o risco de deterioração precoce da praça caso não haja integração do equipamento público às rotinas municipais de limpeza, conservação, manutenção, irrigação, paisagismo, iluminação e reparos. Embora a execução da obra seja responsabilidade da contratada até a entrega regular e durante o período de garantia quanto aos vícios e defeitos imputáveis à execução, caberá à Administração Municipal planejar e executar as ações de manutenção ordinária necessárias à preservação do espaço público.
- 18.10. A alocação de responsabilidades observará a natureza de cada risco, distinguindo aqueles sob responsabilidade da Administração, da contratada ou de responsabilidade compartilhada. Compete à Administração estruturar adequadamente a fase preparatória, aprovar as peças técnicas, elaborar edital regular, fiscalizar a execução, realizar medições, efetuar pagamentos devidos, decidir sobre alterações contratuais e promover o recebimento do objeto. Compete à contratada executar a obra conforme os projetos, normas técnicas, cronograma, memorial descritivo, planilha orçamentária e determinações da fiscalização, respondendo por falhas, atrasos, vícios, materiais inadequados e danos decorrentes de sua atuação.
- 18.11. A equipe de planejamento será responsável por subsidiar a definição do objeto, revisar a compatibilidade dos documentos técnicos, apoiar a identificação de riscos, avaliar a adequação dos requisitos da contratação e indicar medidas preventivas para reduzir falhas na fase preparatória. O gestor do contrato será responsável pela coordenação administrativa da execução contratual, acompanhamento dos prazos, análise de ocorrências, adoção de providências formais e encaminhamento de medidas sancionatórias quando necessário. O fiscal técnico será responsável pelo acompanhamento direto da obra, verificação da qualidade dos serviços, conferência dos materiais, controle das medições, registro das ocorrências e comunicação formal de inconformidades.
- 18.12. A contratada será responsável pela mobilização da equipe, fornecimento de materiais, execução dos serviços, manutenção da segurança do canteiro, cumprimento das normas técnicas, observância das normas ambientais, correção de falhas, cumprimento do cronograma e entrega da obra em condições adequadas de uso. A responsabilidade da contratada inclui, ainda, o dever de comunicar imediatamente à fiscalização qualquer incompatibilidade técnica, interferência, impedimento ou situação que possa comprometer a execução regular do objeto.
- 18.13. A alocação dos riscos não afasta o dever de cooperação entre as partes. Sempre que determinado risco depender de atuação conjunta, a Administração e a contratada deverão atuar de forma coordenada, com registros formais, reuniões de acompanhamento, emissão de ordens de serviço, notificações, relatórios técnicos e demais documentos necessários à

rastreabilidade das decisões. A ausência de comunicação tempestiva pela contratada ou a omissão no tratamento de inconformidades poderá ensejar responsabilização contratual.

18.14. A matriz de riscos da presente contratação, de forma resumida, contempla os seguintes eventos principais:

Fase	Risco identificado	Responsável principal	Medidas de prevenção e mitigação
Planejamento	Escopo indefinido, incompleto ou incompatível com a necessidade pública	Administração	Revisar projeto, memorial, planilha, cronograma e demais peças técnicas antes da licitação, assegurando compatibilidade entre os documentos
Planejamento	Estimativa de custos inadequada ou incompatível com o mercado	Administração	Validar orçamento, composições, BDI, bases referenciais e quantitativos antes da publicação do edital
Planejamento	Divergência entre projeto, memorial descritivo, planilha e cronograma	Administração	Promover conferência técnica integrada e saneamento das inconsistências antes da contratação
Planejamento	Indisponibilidade, inadequação ou interferências na área da obra	Administração, com apoio da contratada após a contratação	Realizar vistoria, verificar condições de acesso, ocupações, redes existentes e eventuais impedimentos antes do início da execução
Licitação	Baixa competitividade por exigências restritivas	Administração	Definir exigências proporcionais ao objeto, evitar direcionamento e assegurar ampla competitividade
Licitação	Habilitação de empresa sem capacidade técnica compatível	Administração	Exigir comprovação técnica proporcional, analisar atestados e documentos de habilitação com rigor técnico e jurídico
Licitação	Proposta inexequível	Administração e licitante	Realizar análise de exequibilidade, solicitar composições, justificativas e documentos comprobatórios quando necessário
Execução	Atraso no cronograma físico-financeiro	Contratada, fiscalização e Administração	Acompanhar marcos de execução, realizar reuniões periódicas, exigir plano de recuperação e aplicar sanções em caso de atraso injustificado
Execução	Uso de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade	Contratada	Exigir aprovação prévia, certificados, inspeção de materiais, substituição de itens inadequados e registro das inconformidades
Execução	Falhas de segurança no canteiro e acidentes	Contratada	Implantar sinalização, isolamento, uso de EPIs, medidas de proteção coletiva e cumprimento das normas de segurança do trabalho
Execução	Impactos ambientais e descarte irregular de resíduos	Contratada	Adotar controle de resíduos, destinação adequada, redução de poeira e ruídos e preservação das áreas verdes e do entorno
Execução	Paralisação indevida, inadimplência ou abandono da obra	Contratada	Monitorar capacidade operacional, exigir cumprimento do cronograma, executar garantia contratual e adotar medidas sancionatórias quando cabíveis
Recebimento	Recebimento de obra com vícios, falhas ou serviços incompletos	Administração e contratada	Realizar vistoria técnica, checklist de recebimento, testes de funcionamento e exigir correção antes do recebimento

			definitivo
Pós-entrega	Ausência de manutenção ordinária da praça	Administração	Integrar a praça às rotinas municipais de limpeza, conservação, paisagismo, iluminação e manutenção preventiva
Pós-entrega	Vícios ocultos ou defeitos construtivos identificados após a entrega	Contratada	Acionar garantia, notificar a empresa, exigir correção dos defeitos e responsabilizar a contratada quando cabível

- 18.15. A responsabilidade pelos riscos deverá ser interpretada conforme a causa do evento e a esfera de controle de cada parte. Riscos decorrentes de falhas de planejamento, orçamento, edital, fiscalização ou ausência de manutenção ordinária competem prioritariamente à Administração. Riscos decorrentes de má execução, atraso injustificado, emprego de material inadequado, descumprimento de normas técnicas, falhas de segurança, abandono da obra ou vícios construtivos competem prioritariamente à contratada. Riscos decorrentes de fatores externos, interferências imprevistas, necessidade de ajustes técnicos ou eventos supervenientes deverão ser avaliados caso a caso, com adequada instrução processual e definição da responsabilidade conforme a legislação e o contrato.
- 18.16. A Administração deverá manter mecanismos de controle para acompanhamento dos riscos, incluindo relatórios de fiscalização, diário de obra, registros fotográficos, atas de reunião, notificações, medições, pareceres técnicos, checklists de recebimento e documentos de acompanhamento físico-financeiro. Esses instrumentos serão utilizados como evidência para tomada de decisão, aplicação de sanções, autorização de correções, análise de eventuais aditivos e comprovação da regular execução contratual.
- 18.17. A contratada deverá responder às notificações da fiscalização nos prazos definidos no contrato ou, na ausência de prazo específico, em prazo compatível com a urgência e a gravidade da inconformidade apontada. Inconformidades simples deverão ser corrigidas de forma célere, enquanto falhas graves que comprometam a segurança, a qualidade ou a continuidade da obra deverão ser tratadas imediatamente, podendo a Administração determinar a paralisação parcial dos serviços até a regularização.
- 18.18. O descumprimento das medidas preventivas e corretivas previstas na matriz de riscos poderá ensejar advertência, multa, retenção de pagamentos, execução da garantia contratual, suspensão de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, rescisão contratual e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade da medida.
- 18.19. A matriz de riscos deverá ser atualizada sempre que houver alteração relevante no escopo, no cronograma, nas condições de execução, nos responsáveis, no regime de acompanhamento ou na ocorrência de fatos supervenientes que possam modificar a probabilidade, o impacto ou a criticidade dos riscos inicialmente identificados. A atualização deverá ser registrada nos autos e considerada pela gestão e fiscalização contratual.
- 18.20. Dessa forma, a matriz de riscos e a alocação de responsabilidades constituem elementos essenciais para assegurar a adequada execução da construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha, permitindo que a Administração antecipe falhas, controle os eventos críticos, responsabilize adequadamente os agentes envolvidos e garanta que o objeto seja entregue com qualidade, segurança, funcionalidade, sustentabilidade e aderência ao interesse público.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O recebimento do objeto referente à construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha deverá observar as condições previstas no Projeto Básico, no contrato, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro, nas normas técnicas aplicáveis e na Lei nº 14.133/2021, sendo condicionado à efetiva execução dos serviços, à comprovação de conformidade técnica e à verificação de que a obra se encontra em condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade, durabilidade e uso pela população.
- 19.2. O objeto somente poderá ser recebido após a conclusão dos serviços previstos para a implantação da praça, incluindo serviços preliminares, pavimentação, meio-fio, paisagismo, playground, academia ao ar livre, instalações hidráulicas, instalações elétricas, iluminação pública, mobiliários urbanos, lixeiras, pergolados, quiosque, acabamentos, limpeza final e demais itens constantes dos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.
- 19.3. O recebimento deverá ocorrer em duas etapas, sendo a primeira de caráter provisório e a segunda de caráter definitivo. O recebimento provisório será realizado após a conclusão aparente dos serviços e mediante vistoria inicial da fiscalização, destinada a verificar se a obra foi executada conforme os documentos técnicos da contratação e se possui condições preliminares de utilização, sem prejuízo da posterior verificação detalhada para fins de recebimento definitivo.
- 19.4. Para fins de recebimento provisório, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração a conclusão dos serviços, solicitando a vistoria da obra. A fiscalização deverá realizar inspeção técnica no local, avaliando a conformidade da execução com o projeto aprovado, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas, especificações de materiais, orientações da fiscalização e demais condições contratuais.
- 19.5. Durante a vistoria de recebimento provisório, deverão ser avaliados, entre outros aspectos, a regularidade dos pisos e áreas de circulação, o alinhamento e acabamento dos meios-fios, a qualidade do paisagismo, a instalação dos bancos e lixeiras, a segurança do playground, a fixação e estabilidade dos equipamentos da academia ao ar livre, o funcionamento das instalações hidráulicas, o funcionamento da iluminação pública, a instalação dos postes e luminárias, a execução do quiosque, o acabamento das alvenarias, revestimentos, pintura, esquadrias, cobertura, instalações sanitárias e demais componentes do objeto.
- 19.6. A obra deverá ser entregue totalmente limpa, livre de entulhos, sobras de materiais, resíduos de construção civil, equipamentos provisórios, instalações temporárias desnecessárias e quaisquer elementos que comprometam o uso seguro e adequado do espaço público. A etapa de finalização deverá compreender a limpeza geral, a organização da área, a revisão dos acabamentos, os testes de funcionamento e a verificação das condições de segurança de todos os itens executados.
- 19.7. Caso a fiscalização identifique falhas, vícios, defeitos, serviços incompletos, materiais inadequados, divergências em relação ao projeto, problemas de acabamento, inconformidades de segurança, falhas de funcionamento ou qualquer desconformidade técnica, o recebimento provisório poderá ser recusado ou condicionado à correção das pendências apontadas. Nessa hipótese, a contratada deverá executar os reparos, substituições ou adequações necessárias, às suas expensas, no prazo determinado pela Administração.
- 19.8. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra, nem afasta a responsabilidade da contratada por vícios aparentes, vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas de execução, inconformidades técnicas, problemas de funcionamento ou

descumprimento das obrigações contratuais. Trata-se de etapa destinada à verificação inicial do objeto e à indicação de eventuais pendências que deverão ser corrigidas antes do recebimento definitivo.

- 19.9. Após a correção das pendências apontadas no recebimento provisório, quando houver, deverá ser realizada nova vistoria pela fiscalização, a fim de confirmar a regularização das inconformidades. Somente após a comprovação da execução adequada dos serviços, da correção das falhas identificadas e da conformidade do objeto com os documentos técnicos da contratação poderá ser encaminhada a etapa de recebimento definitivo.
- 19.10. O recebimento definitivo será realizado após vistoria técnica final, conferência documental e confirmação de que a obra foi integralmente executada conforme o contrato, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização. Essa etapa deverá verificar, de forma conclusiva, se a Praça Ecológica Amigos do Portelinha está apta ao uso coletivo, com segurança, funcionalidade, acessibilidade, qualidade e condições adequadas de conservação inicial.
- 19.11. Para o recebimento definitivo, deverão ser avaliados o funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, a estabilidade e segurança dos equipamentos instalados, a qualidade dos acabamentos, a inexistência de riscos aos usuários, a integridade dos elementos construtivos, a conformidade do paisagismo, a regularidade dos mobiliários urbanos, a limpeza final da área e o atendimento às exigências previstas no memorial descritivo e nas demais peças técnicas.
- 19.12. A contratada deverá apresentar, quando exigido pela Administração, os documentos necessários ao encerramento regular da execução, tais como diário de obra, relatórios de execução, registros fotográficos, certificados ou comprovações de qualidade dos materiais, notas fiscais de equipamentos relevantes, termos de garantia, manuais ou orientações de uso e manutenção, documentos de responsabilidade técnica, comprovação de destinação adequada de resíduos e demais documentos previstos no contrato.
- 19.13. As medições finais e os pagamentos correspondentes somente deverão ocorrer após a efetiva execução dos serviços, a verificação de conformidade pela fiscalização e a regular liquidação da despesa. Não deverão ser medidos ou pagos serviços não executados, itens apenas parcialmente concluídos, materiais em desconformidade, serviços rejeitados pela fiscalização ou etapas que não atendam aos requisitos técnicos estabelecidos.
- 19.14. A Administração poderá reter valores, glosar medições, suspender pagamentos ou adotar outras medidas administrativas cabíveis quando forem identificadas inconformidades, vícios, pendências, atrasos, descumprimento de obrigações ou necessidade de correção de serviços. Tais medidas não afastam a possibilidade de aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.
- 19.15. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade dos serviços executados, nem afasta sua obrigação de corrigir vícios ocultos, defeitos construtivos ou falhas que venham a ser identificados posteriormente, dentro dos prazos legais e contratuais aplicáveis. A contratada permanecerá responsável por danos ou defeitos decorrentes de má execução, emprego de materiais inadequados, descumprimento de normas técnicas ou inobservância das especificações do projeto.
- 19.16. A fiscalização deverá utilizar checklist técnico de recebimento, registros fotográficos, relatórios de vistoria, termos de notificação e demais instrumentos de controle necessários à adequada comprovação da conformidade do objeto. Esses documentos deverão integrar os

- autos do processo, garantindo rastreabilidade, transparência e segurança quanto à decisão administrativa de receber ou rejeitar a obra.
- 19.17. Os riscos identificados na Matriz de Gerenciamento de Riscos deverão orientar o procedimento de recebimento, especialmente quanto à prevenção do recebimento de obra com vícios, falhas de iluminação, acessibilidade, paisagismo, equipamentos de lazer, instalações elétricas, instalações hidráulicas ou serviços incompletos. A fiscalização deverá atuar de forma rigorosa para evitar que o objeto seja aceito sem que esteja plenamente adequado à sua finalidade pública.
- 19.18. Caso sejam constatadas falhas graves que comprometam a segurança dos usuários, a estabilidade de estruturas, o funcionamento das instalações ou a utilização regular da praça, a Administração deverá recusar o recebimento definitivo até que todas as correções sejam realizadas e verificadas. A entrega de equipamento público com vícios ou riscos à população não atende ao interesse público e poderá ensejar responsabilização da contratada e dos agentes que atuarem de forma omissa.
- 19.19. Após o recebimento definitivo, a Praça Ecológica Amigos do Portelinha deverá ser incorporada às rotinas municipais de conservação, limpeza, manutenção, irrigação, paisagismo, iluminação pública e preservação dos equipamentos instalados, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução da obra. Essa integração é necessária para garantir a durabilidade do espaço público e preservar os benefícios sociais, urbanísticos e ambientais pretendidos com a contratação.
- 19.20. Dessa forma, o recebimento do objeto deverá ser conduzido com rigor técnico, formalização adequada e atuação efetiva da fiscalização, assegurando que a obra seja entregue em conformidade com os documentos da contratação, livre de vícios aparentes, funcional, segura, acessível, limpa e apta ao uso coletivo pela população do setor Antônio Joaquim Pires e demais usuários do Município de Pedro Afonso/TO.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. O prazo de validade;
 - 20.2.2. A data da emissão;
 - 20.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. O valor a pagar; e
 - 20.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 21.1. Compete ao Contratante, por meio da Administração Municipal e dos agentes formalmente designados, acompanhar, orientar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, assegurando que a construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha seja realizada em conformidade com o Projeto Básico, projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo de contratação.
- 21.2. O Contratante deverá emitir a ordem de serviço ou autorização formal de início da execução somente após a adoção das providências administrativas necessárias, incluindo a formalização contratual, a confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, a indicação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual e a apresentação, pela contratada, dos documentos exigidos para início regular da obra, quando aplicável.
- 21.3. Compete ao Contratante disponibilizar à contratada, em tempo oportuno, os documentos técnicos necessários à execução do objeto, incluindo projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações, orientações administrativas e demais informações indispensáveis à correta execução dos serviços. Eventuais dúvidas,

omissões ou incompatibilidades identificadas deverão ser analisadas pela Administração, com apoio técnico da fiscalização, de modo a evitar atrasos, retrabalhos, aditivos indevidos ou prejuízos à qualidade da obra.

- 21.4. O Contratante deverá permitir o acesso da contratada à área de intervenção, localizada no setor Antônio Joaquim Pires, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato, a emissão da ordem de serviço e as providências de segurança necessárias. Caberá à Administração adotar, quando de sua responsabilidade, as medidas administrativas destinadas à liberação da área, à solução de impedimentos formais e ao adequado início da execução, sem prejuízo das obrigações da contratada quanto à mobilização, sinalização e organização do canteiro.
- 21.5. O Contratante deverá designar gestor do contrato e fiscal técnico, ou equipe de fiscalização, para acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, verificar a conformidade da obra, conferir materiais, avaliar medições, acompanhar o cronograma, examinar solicitações da contratada, emitir notificações e subsidiar a tomada de decisões pela autoridade competente. A atuação da fiscalização deverá ser contínua, técnica e formalizada, com registros em relatórios, diário de obra, fotografias, atas, checklists e demais documentos de controle.
- 21.6. Compete ao Contratante acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, verificando o avanço físico da obra, a compatibilidade das etapas executadas com os percentuais previstos, a regularidade das medições e a necessidade de adoção de medidas corretivas em caso de atraso, paralisação, baixa produtividade ou execução em desconformidade. O acompanhamento deverá considerar os marcos previstos para a obra e as orientações constantes da matriz de riscos, especialmente quanto à prevenção de atrasos e à necessidade de plano de recuperação quando houver descompasso entre execução física e financeira.
- 21.7. O Contratante deverá analisar e aprovar, quando cabível, as medições dos serviços efetivamente executados, observando a conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas e condições contratuais. Não deverão ser aprovadas medições relativas a serviços não executados, materiais apenas estocados sem previsão contratual, etapas incompletas, serviços rejeitados pela fiscalização ou itens executados em desacordo com as especificações técnicas.
- 21.8. Compete ao Contratante efetuar os pagamentos devidos à contratada, após a regular liquidação da despesa, a aprovação das medições pela fiscalização, a comprovação da execução dos serviços e a verificação da manutenção das condições exigidas no contrato. Os pagamentos deverão observar os prazos contratuais, a disponibilidade financeira, a legislação aplicável e a vinculação entre desembolso e execução efetiva do objeto.
- 21.9. O Contratante deverá exigir da contratada a correção de falhas, vícios, defeitos, serviços incompletos, materiais inadequados ou inconformidades verificadas durante a execução ou no recebimento da obra. Sempre que constatada desconformidade, a Administração deverá notificar formalmente a contratada, fixando prazo para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando houver descumprimento contratual.
- 21.10. Compete ao Contratante zelar pela observância da matriz de riscos e da alocação de responsabilidades, adotando medidas preventivas e corretivas para reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos que possam comprometer a execução da obra. A Administração deverá monitorar riscos relacionados à compatibilização dos documentos técnicos, estimativa de custos, cronograma, qualidade dos materiais, segurança do canteiro, impactos ambientais, recebimento do objeto e manutenção posterior da praça.

- 21.11. O Contratante deverá decidir sobre eventuais solicitações de alteração contratual, prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro, substituição de materiais, adequações técnicas ou qualquer outra demanda apresentada pela contratada, sempre mediante análise técnica, justificativa formal, demonstração do interesse público e observância dos limites legais aplicáveis. Não serão admitidas alterações informais ou executadas sem autorização prévia da Administração.
- 21.12. Compete ao Contratante acompanhar a observância das normas de segurança do trabalho, proteção coletiva, sinalização do canteiro, uso de equipamentos de proteção individual, isolamento das áreas de risco e demais providências necessárias à segurança dos trabalhadores, moradores e usuários do entorno. A fiscalização poderá determinar a paralisação de serviços que estejam sendo executados em condições inseguras, até que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 21.13. O Contratante deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações ambientais relacionadas à execução da obra, especialmente quanto à destinação adequada dos resíduos da construção civil, ao controle de poeira e ruídos, à preservação do entorno, ao cumprimento das especificações de paisagismo e à implantação correta das áreas verdes. As providências ambientais deverão estar compatíveis com a natureza ecológica da praça e com as exigências previstas nos documentos técnicos da contratação.
- 21.14. Compete ao Contratante realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante vistoria técnica, conferência documental, testes de funcionamento, análise de conformidade e verificação das condições de segurança, funcionalidade, acessibilidade, acabamento e limpeza final da obra. O recebimento definitivo somente deverá ocorrer após a correção de eventuais pendências, vícios ou inconformidades apontadas pela fiscalização.
- 21.15. O Contratante deverá manter nos autos do processo todos os registros relacionados à execução contratual, incluindo ordem de serviço, relatórios de fiscalização, medições, notificações, respostas da contratada, registros fotográficos, termos de recebimento, pareceres técnicos, eventuais termos aditivos, documentos de pagamento e demais elementos necessários à rastreabilidade, transparência e controle da contratação.
- 21.16. Compete ao Contratante aplicar as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando constatado descumprimento de obrigações pela contratada, atraso injustificado, uso de materiais inadequados, execução em desconformidade, abandono da obra, recusa em corrigir falhas, descumprimento de normas de segurança ou qualquer outra conduta que comprometa a regular execução do objeto, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.
- 21.17. O Contratante deverá comunicar à contratada, de forma clara e formal, quaisquer irregularidades, orientações, decisões, determinações da fiscalização, alterações autorizadas, glosas, retenções, sanções ou demais atos relevantes à execução contratual. A comunicação formal é indispensável para assegurar a segurança jurídica, a rastreabilidade das decisões e a adequada responsabilização das partes.
- 21.18. Após o recebimento definitivo da obra, caberá ao Contratante incorporar a Praça Ecológica Amigos do Portelinha às rotinas municipais de limpeza, conservação, manutenção, paisagismo, irrigação, iluminação pública, reparos e preservação dos equipamentos instalados, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução. Essa providência é essencial para garantir a durabilidade do equipamento público e preservar os benefícios sociais, urbanísticos e ambientais pretendidos com a contratação.

- 21.19. Dessa forma, as obrigações do Contratante compreendem o conjunto de deveres necessários à adequada gestão, fiscalização, controle, pagamento, recebimento e conservação do objeto, garantindo que a obra seja executada com qualidade, segurança, regularidade administrativa, observância às normas técnicas e efetivo atendimento ao interesse público.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 22.1. Compete ao Contratado executar integralmente o objeto contratual, consistente na construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha, no setor Antônio Joaquim Pires, Município de Pedro Afonso/TO, em conformidade com o Projeto Básico, projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos, normas técnicas aplicáveis, disposições do edital, contrato e demais documentos integrantes do processo de contratação.
- 22.2. O Contratado deverá iniciar a execução dos serviços somente após a emissão da ordem de serviço ou autorização formal da Administração, observando as condições estabelecidas no contrato. A partir da autorização de início, deverá mobilizar equipe técnica, mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias e demais recursos necessários à execução adequada da obra, de modo compatível com o porte, a complexidade e o prazo previsto para conclusão do objeto.
- 22.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, acompanhado da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica, quando exigível. O responsável técnico deverá acompanhar a execução da obra, orientar as equipes, responder tecnicamente pelos serviços, registrar ocorrências relevantes e prestar esclarecimentos à fiscalização sempre que solicitado.
- 22.4. O Contratado deverá executar os serviços rigorosamente conforme os projetos aprovados, memorial descritivo, planilha orçamentária e especificações técnicas. Não serão admitidas alterações de materiais, métodos executivos, soluções técnicas, quantitativos ou características do objeto sem autorização formal e prévia da Administração. Qualquer necessidade de adequação técnica deverá ser comunicada à fiscalização, devidamente justificada e acompanhada dos elementos necessários à análise.
- 22.5. O Contratado deverá manter no canteiro de obras, em local acessível à fiscalização, cópia atualizada dos projetos, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, diário de obra, licenças, alvarás, certidões, documentos de responsabilidade técnica e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução. Também deverá manter registros atualizados das atividades realizadas, ocorrências, condições climáticas relevantes, equipes mobilizadas, materiais aplicados e eventuais intercorrências.
- 22.6. O Contratado deverá cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro aprovado, adotando planejamento operacional adequado para execução das etapas da obra no prazo previsto. Em caso de atraso, baixa produtividade, paralisação ou risco de descumprimento dos marcos estabelecidos, deverá comunicar imediatamente a Administração e apresentar plano de recuperação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis quando o atraso decorrer de fato imputável à contratada.
- 22.7. O Contratado deverá empregar materiais, equipamentos, insumos e componentes novos, adequados, compatíveis com o uso público e em conformidade com as normas técnicas e especificações do projeto. É vedada a utilização de materiais de qualidade inferior, danificados, reaproveitados de forma inadequada, incompatíveis com o objeto ou não

- aprovados pela fiscalização, cabendo ao Contratado substituí-los imediatamente, às suas expensas, quando constatada desconformidade.
- 22.8. O Contratado deverá executar os serviços de pavimentação, meio-fio, paisagismo, playground, academia ao ar livre, instalações hidráulicas, instalações elétricas, iluminação pública, quiosque, mobiliários urbanos, lixeiras, pergolados, acabamentos e demais componentes da praça conforme as especificações técnicas constantes dos documentos da contratação, assegurando qualidade, estabilidade, funcionalidade, segurança, acessibilidade e durabilidade do equipamento público.
- 22.9. O Contratado deverá realizar a limpeza, organização e preparação da área de intervenção, instalar a placa de obra em local visível, estruturar o canteiro de forma segura e adequada, sinalizar os trechos em execução, isolar áreas de risco e adotar todas as providências necessárias para reduzir interferências no entorno, proteger trabalhadores, moradores e transeuntes, bem como garantir a adequada circulação e segurança nas proximidades da obra.
- 22.10. O Contratado deverá cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, providenciando equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização adequada, orientação dos trabalhadores, controle de acesso ao canteiro, prevenção de acidentes e demais medidas exigidas pela legislação aplicável. Sempre que a natureza ou o quantitativo de trabalhadores exigir, deverá providenciar os programas e documentos de segurança pertinentes, mantendo-os disponíveis à fiscalização.
- 22.11. O Contratado deverá responsabilizar-se integralmente por acidentes, danos, prejuízos, perdas, furtos, falhas ou ocorrências decorrentes da execução da obra, de sua equipe, de seus prepostos, subcontratados admitidos, materiais, máquinas e equipamentos, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e técnica cabível. Também deverá manter vigilância e guarda da obra até sua entrega definitiva, conforme previsto no memorial descritivo.
- 22.12. O Contratado deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante a execução, incluindo o controle de poeira, ruídos e resíduos da construção civil, acondicionamento e destinação correta dos resíduos, preservação do entorno, proteção das áreas verdes, observância das especificações de paisagismo e prevenção de danos ambientais. O descarte irregular de resíduos, a obstrução de vias, a degradação do entorno ou qualquer prática incompatível com a natureza ecológica da praça sujeitará a contratada às medidas corretivas e sanções cabíveis.
- 22.13. O Contratado deverá executar o paisagismo conforme projeto e memorial descritivo, observando preparo do solo, regularização da área, plantio de grama, árvores, palmeiras, arbustos e demais espécies indicadas, irrigação inicial e adequada distribuição dos elementos ornamentais. Deverá assegurar que os serviços sejam realizados nos locais previstos, com qualidade compatível, respeitando as orientações da fiscalização.
- 22.14. O Contratado deverá executar as instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias conforme os projetos, normas técnicas e especificações dos materiais. As instalações elétricas deverão observar a NBR 5410 e demais normas aplicáveis, com emprego de mão de obra qualificada, materiais adequados e testes de funcionamento. As instalações hidráulicas e sanitárias deverão ser executadas com tubos, conexões, registros, caixas, louças, metais e acessórios compatíveis com o projeto, assegurando estanqueidade, segurança e funcionamento regular.
- 22.15. O Contratado deverá executar a construção do quiosque conforme as etapas previstas no memorial descritivo, abrangendo fundações, estrutura, alvenarias, laje, cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias, pintura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias,

- louças, metais e acabamentos. Todos os serviços deverão observar prumo, alinhamento, nivelamento, estanqueidade, acabamento adequado e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- 22.16. O Contratado deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, corrigindo falhas, vícios, defeitos, inconformidades, serviços incompletos ou materiais rejeitados, no prazo definido pela Administração. A necessidade de refazimento, substituição ou correção decorrente de execução inadequada, material impróprio, erro técnico, descumprimento de especificações ou falha operacional não gerará direito a acréscimo de valor ou prorrogação de prazo, salvo quando comprovada responsabilidade exclusiva da Administração ou fato superveniente devidamente reconhecido.
- 22.17. O Contratado deverá permitir amplo acesso da fiscalização ao canteiro, aos serviços em execução, aos materiais armazenados, aos documentos técnicos, aos registros de obra e às informações necessárias ao acompanhamento contratual. Deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, facilitar inspeções, apresentar documentos comprobatórios de qualidade dos materiais e colaborar para a adequada rastreabilidade da execução.
- 22.18. O Contratado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer incompatibilidade entre projetos, memorial, planilha, cronograma ou condições reais da área de intervenção, bem como qualquer fato que possa comprometer a execução regular da obra, a segurança, a qualidade, o prazo ou o custo do objeto. A omissão na comunicação de intercorrências poderá ensejar responsabilização da contratada pelos prejuízos decorrentes.
- 22.19. O Contratado deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica. Deverá apresentar documentos de regularidade sempre que solicitado pela Administração, especialmente antes de pagamentos, aditivos, prorrogações ou demais atos de gestão contratual.
- 22.20. O Contratado será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, ambientais, técnicos e administrativos decorrentes da execução contratual, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou subcontratados e a Administração Municipal. Caberá à contratada cumprir integralmente a legislação aplicável às relações de trabalho e à prestação dos serviços.
- 22.21. O Contratado deverá apresentar as notas fiscais, medições, relatórios, documentos técnicos, registros fotográficos, certidões, comprovantes e demais elementos exigidos pela Administração para fins de liquidação e pagamento. Os pagamentos ficarão condicionados à efetiva execução dos serviços, à aprovação da fiscalização, à regularidade documental e à conformidade com o contrato.
- 22.22. O Contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021. Eventuais alterações somente poderão ser executadas após autorização formal da Administração e, quando cabível, celebração do respectivo termo aditivo ou instrumento legal apropriado.
- 22.23. O Contratado deverá responder pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade e durabilidade da obra, assumindo a obrigação de corrigir vícios, defeitos construtivos, falhas de execução ou inconformidades identificadas durante a execução, no recebimento ou posteriormente, dentro dos prazos legais e contratuais aplicáveis. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou defeitos decorrentes de má execução ou emprego de materiais inadequados.

- 22.24. O Contratado deverá entregar a obra totalmente limpa, livre de entulhos, sobras de materiais, resíduos, instalações provisórias desnecessárias e quaisquer elementos que prejudiquem o uso seguro do espaço público. Antes do recebimento, deverá realizar testes de funcionamento, revisão dos equipamentos instalados, verificação das instalações, correção de acabamentos e demais providências necessárias para que a praça seja entregue em condições plenas de uso pela população.
- 22.25. O Contratado deverá fornecer, quando aplicável, manuais, orientações técnicas, termos de garantia, certificados de materiais ou equipamentos, documentos de responsabilidade técnica, comprovantes de destinação de resíduos e demais documentos necessários ao recebimento e à futura manutenção do objeto pela Administração Municipal.
- 22.26. O Contratado deverá observar a matriz de riscos e a alocação de responsabilidades previstas nos documentos da contratação, adotando as medidas preventivas e corretivas necessárias para mitigar riscos relacionados ao atraso na execução, uso de materiais inadequados, falhas de segurança, impactos ambientais, abandono da obra, recebimento com vícios e demais eventos que possam comprometer o interesse público.
- 22.27. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o Contratado às sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, rescisão contratual, execução da garantia e demais medidas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.
- 22.28. Dessa forma, as obrigações do Contratado abrangem todos os deveres necessários à execução integral, segura, regular e eficiente da obra, garantindo que a Praça Ecológica Amigos do Portelinha seja entregue à Administração Municipal com qualidade técnica, funcionalidade, acessibilidade, segurança, sustentabilidade, limpeza, durabilidade e plena aptidão para uso coletivo pela população.

Pedro Afonso/TO, aos 12 de junho de 2026.

Alex Rangel Machado Martins da Silva

Secretário de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras

APÊNDICE DO PROJETO BÁSICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, 02.070.589/0001-20

Alinhamento com o Planejamento Anual

Conforme informado na fase de planejamento, o Município de Pedro Afonso/TO não possui Plano de Contratações Anual — PCA vigente para o exercício em curso, razão pela qual a presente contratação não se encontra formalmente registrada em instrumento anual consolidado de planejamento das contratações públicas.

A ausência de PCA vigente deve ser registrada nos autos do processo administrativo de forma expressa, especialmente em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de governança recomendadas pelos Tribunais de Contas. Tal circunstância, contudo, não afasta a necessidade de regular instrução da fase preparatória da contratação, devendo a Administração demonstrar, por meio dos documentos próprios do processo, a existência da demanda pública, a pertinência do objeto pretendido, a compatibilidade com as atribuições da unidade requisitante e o interesse público envolvido.



No presente caso, a demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras, por meio do Documento de Formalização de Demanda — DFD, no âmbito do Processo Administrativo nº 500/2026, tendo como objeto a contratação destinada à construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha, no setor Antônio Joaquim Pires, no Município de Pedro Afonso/TO. A necessidade identificada decorre da carência de infraestrutura pública adequada na localidade, especialmente quanto à ausência de equipamento urbano destinado ao lazer, à convivência comunitária, à recreação, à integração social e à promoção do bem-estar da população local.

Embora inexistente o PCA vigente, verifica-se que a demanda possui aderência material ao planejamento administrativo do Município, uma vez que se relaciona diretamente às atribuições da Secretaria requisitante e à atuação municipal na área de desenvolvimento urbano, infraestrutura, habitação e obras. A contratação pretendida está vinculada ao atendimento de necessidade coletiva previamente identificada, envolvendo a melhoria de espaço público, a redução de déficit de equipamentos comunitários e a promoção de melhores condições de convivência e qualidade de vida aos moradores do setor Antônio Joaquim Pires.

A ausência de previsão formal no PCA, portanto, não decorre da inexistência de planejamento da demanda específica, mas da inexistência do próprio instrumento anual vigente no âmbito do

órgão. Nesse contexto, a Administração deve suprir tal lacuna mediante adequada instrução processual, com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, definição clara da necessidade, análise dos requisitos da contratação, estimativa da demanda, avaliação da viabilidade, indicação da disponibilidade orçamentária e demais elementos exigidos pela fase preparatória, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual constitui importante instrumento de governança, racionalização e organização das demandas públicas, contribuindo para maior previsibilidade, eficiência administrativa, transparência e controle das contratações. Todavia, sua ausência, quando devidamente registrada e justificada, não impede automaticamente a continuidade da contratação, desde que demonstrados o interesse público, a necessidade concreta, a compatibilidade orçamentária e a observância dos demais requisitos legais aplicáveis.

No caso em análise, a necessidade da contratação mostra-se relacionada à promoção de infraestrutura urbana e comunitária em área carente de equipamento público adequado, o que evidencia sua relevância para o interesse público. A continuidade da instrução processual, mesmo sem PCA vigente, justifica-se pela necessidade de atendimento à demanda formalmente identificada pela unidade requisitante, sem prejuízo da recomendação de que o Município promova, nos exercícios subsequentes, a implementação e aperfeiçoamento do Plano de Contratações Anual como ferramenta permanente de planejamento, controle e governança das contratações públicas.

Dessa forma, registra-se que a presente contratação não possui previsão em PCA vigente em razão da inexistência do referido instrumento no âmbito do órgão para o exercício correspondente. Ainda assim, a demanda encontra-se devidamente formalizada e apresenta compatibilidade com o interesse público, com as atribuições da unidade demandante e com os princípios do planejamento, da eficiência administrativa e da adequada gestão dos recursos públicos, devendo a contratação prosseguir mediante regular instrução da fase preparatória e observância integral das exigências da Lei nº 14.133/2021.



Equipe de Planejamento

Alex Rangel Machado Martins da Silva



Descrição do Problema a ser Resolvido

O setor Antônio Joaquim Pires apresenta significativa deficiência de infraestrutura urbana e comunitária, especialmente quanto à inexistência de equipamentos públicos adequados destinados ao lazer, à convivência social, à recreação e à valorização dos espaços coletivos. A região carece de áreas públicas estruturadas que atendam às necessidades mínimas da população local, sobretudo no que se refere à oferta de ambientes seguros, acessíveis e apropriados para o encontro comunitário, a permanência de famílias, o desenvolvimento de atividades sociais e a promoção do bem-estar coletivo.

Atualmente, os moradores do referido setor não dispõem de praça pública devidamente estruturada, área verde urbanizada ou espaço de convivência que proporcione condições adequadas para atividades recreativas, culturais, esportivas ou de integração social. Essa

ausência compromete diretamente o uso qualificado do espaço público e limita o acesso da população a alternativas de lazer, convivência e ocupação saudável do tempo livre, especialmente para crianças, adolescentes, idosos e famílias que dependem dos equipamentos públicos existentes no próprio bairro para usufruírem de ambientes comunitários adequados.

A precariedade da infraestrutura local também reflete dificuldades para a Administração Pública no atendimento das demandas urbanas e sociais da comunidade. A inexistência de espaço público organizado dificulta a promoção de ações comunitárias, atividades institucionais, eventos de pequeno porte e iniciativas voltadas ao fortalecimento dos vínculos sociais. Além disso, a falta de áreas públicas qualificadas contribui para a subutilização de espaços urbanos, para a degradação visual do ambiente e para a percepção de ausência do poder público no atendimento das necessidades básicas da população residente.

Outro aspecto relevante está relacionado às condições gerais do ambiente urbano. A carência de iluminação pública eficiente, de vias bem conservadas e de áreas planejadas para permanência e circulação de pessoas reforça a sensação de insegurança, reduz a atratividade do setor e compromete a qualidade da mobilidade e da convivência local. A ausência de espaços públicos adequadamente mantidos pode favorecer o abandono de áreas urbanas, a ocupação desordenada, o acúmulo de resíduos e a progressiva desvalorização do entorno, com reflexos negativos para a organização urbana e para a imagem institucional do Município.

Do ponto de vista social, a falta de equipamentos públicos de lazer e convivência impacta diretamente a qualidade de vida da população, pois restringe oportunidades de socialização, recreação e integração comunitária. Essa realidade tende a acentuar desigualdades entre bairros, especialmente quando comparada a regiões que já dispõem de praças, áreas verdes, estruturas de apoio e espaços urbanos mais qualificados. A população do setor Antônio Joaquim Pires, portanto, encontra-se em situação de desvantagem quanto ao acesso a ambientes públicos que favoreçam o convívio social, a inclusão, a saúde, o lazer e o sentimento de pertencimento comunitário.

A permanência desse cenário representa risco de agravamento da precarização urbana e social da localidade. A não resolução do problema pode ampliar a sensação de abandono, intensificar a degradação de áreas públicas, reduzir a confiança da comunidade na atuação administrativa e comprometer o desenvolvimento urbano equilibrado do Município. Também pode dificultar a implementação de políticas públicas voltadas à promoção da cidadania, da convivência comunitária e da melhoria das condições de vida da população.

Dessa forma, o problema identificado consiste na ausência de infraestrutura pública adequada no setor Antônio Joaquim Pires, especialmente no que se refere à disponibilidade de espaços urbanos destinados ao lazer, à convivência comunitária, à recreação e à valorização ambiental. Trata-se de uma situação que afeta o interesse público, compromete a qualidade de vida dos moradores e demanda atenção da Administração Municipal, em razão dos impactos sociais, urbanísticos e institucionais decorrentes da manutenção da atual realidade.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente necessidade decorre da constatação de deficiência relevante na infraestrutura urbana e comunitária do setor Antônio Joaquim Pires, no Município de Pedro Afonso/TO, especialmente quanto à inexistência de equipamento público adequado destinado ao lazer, à convivência comunitária, à recreação, à integração social e à promoção do bem-estar da população local. Trata-se de demanda vinculada às atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras, considerando a necessidade de atuação da Administração Pública na organização, qualificação e adequada disponibilização de espaços urbanos de uso coletivo.

Atualmente, a região apresenta carência de espaços públicos estruturados que permitam aos moradores o desenvolvimento de atividades recreativas, culturais, esportivas e sociais em ambiente apropriado, seguro e acessível. A inexistência de praça pública, áreas verdes organizadas, espaços de permanência, equipamentos de lazer e ambientes destinados ao encontro comunitário compromete o pleno aproveitamento do espaço urbano e restringe o acesso da população a alternativas básicas de convivência e lazer no próprio setor onde reside.

Essa situação afeta diretamente a qualidade de vida dos moradores, especialmente crianças, adolescentes, idosos e famílias que dependem dos equipamentos públicos municipais para usufruírem de ambientes de socialização, descanso, recreação e integração comunitária. A ausência de estrutura urbana adequada também contribui para a percepção de abandono da localidade, para a desvalorização do espaço público e para a redução das oportunidades de fortalecimento dos vínculos comunitários, prejudicando a função social dos espaços urbanos e a promoção de condições mínimas de bem-estar coletivo.

Do ponto de vista administrativo, a deficiência identificada limita a capacidade do Poder Público Municipal de atender, de forma adequada, às demandas da comunidade por infraestrutura urbana voltada ao uso coletivo. A ausência de equipamento público apropriado dificulta a realização de ações institucionais, atividades comunitárias, iniciativas de convivência social e práticas voltadas à ocupação ordenada e saudável dos espaços públicos. Além disso, a manutenção do cenário atual tende a ampliar a pressão sobre outros equipamentos urbanos existentes em áreas distintas do Município, gerando desequilíbrio na distribuição dos espaços públicos e acentuando desigualdades territoriais no acesso ao lazer e à convivência.

Sob a perspectiva social, a necessidade da contratação está relacionada à superação de uma lacuna estrutural que compromete o direito da população local ao acesso a ambientes públicos qualificados. A inexistência de espaços adequados para recreação e convivência limita as possibilidades de interação entre os moradores, reduz alternativas de lazer próximas às residências e enfraquece a apropriação positiva do espaço urbano pela comunidade. Essa

realidade pode favorecer a subutilização de áreas públicas, o abandono de espaços livres, a deterioração do entorno e a permanência de condições urbanas incompatíveis com o desenvolvimento equilibrado da cidade.

A não adoção de providências administrativas para enfrentamento da demanda poderá acarretar a continuidade e o agravamento da precariedade da infraestrutura pública no setor Antônio Joaquim Pires. Entre os principais riscos associados à manutenção da situação atual, destacam-se a ampliação da sensação de abandono pela população, a degradação progressiva de áreas urbanas, a redução da segurança e da atratividade do ambiente comunitário, a limitação de oportunidades de lazer e convivência e o enfraquecimento da presença institucional do Poder Público na promoção de melhorias urbanas essenciais.

A necessidade ora descrita guarda relação direta com o interesse público, uma vez que envolve a melhoria das condições urbanas, sociais e ambientais de uma área habitada do Município, bem como a ampliação do acesso da população a espaços públicos adequados ao convívio coletivo. Também se vincula aos princípios do planejamento, da eficiência e da função social da Administração Pública, na medida em que busca caracterizar, de forma objetiva, uma demanda concreta previamente identificada, em conformidade com a fase preparatória da contratação prevista no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária em razão da carência de infraestrutura pública adequada no setor Antônio Joaquim Pires, da ausência de equipamento urbano destinado ao lazer e à convivência comunitária e dos impactos sociais, administrativos e urbanísticos decorrentes da permanência dessa realidade. A demanda possui relevância pública por estar diretamente relacionada à promoção da qualidade de vida da população local, à valorização do espaço urbano, ao fortalecimento da convivência social e ao atendimento de necessidade coletiva identificada pela Administração Municipal.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação foram definidos com base na necessidade pública identificada, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Os requisitos aqui estabelecidos representam as condições mínimas necessárias para que a futura contratação atenda adequadamente à finalidade pretendida, sem direcionamento a marca, fornecedor ou solução restritiva de mercado.

1. Requisitos técnicos

A contratação deverá assegurar a implantação de infraestrutura pública compatível com a finalidade de uso coletivo do espaço, contemplando elementos urbanos destinados ao lazer, à convivência comunitária, à recreação, à prática de atividades físicas, à circulação de pedestres, à permanência de usuários e à valorização paisagística e ambiental da área.

O objeto deverá contemplar, no mínimo, espaços recreativos adequados ao uso da população, áreas verdes, paisagismo, iluminação pública eficiente e ambientalmente adequada, espaço destinado à prática de exercícios físicos, áreas de caminhada, ambientes de convivência e quiosque de apoio ou vendas, desde que observadas as normas técnicas aplicáveis, a compatibilidade com o projeto aprovado e as condições físicas da área de intervenção.

A execução deverá observar projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações de materiais e demais peças técnicas integrantes da fase preparatória, de modo a garantir coerência entre a necessidade identificada, a solução projetada e a execução física do objeto.

Os materiais, insumos, equipamentos e componentes empregados deverão possuir qualidade compatível com o uso público, resistência adequada às condições climáticas locais, durabilidade satisfatória, segurança de utilização e conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT.

As áreas de circulação, caminhada, permanência e acesso deverão ser projetadas e executadas de forma a permitir utilização segura e funcional pelos usuários, observando-se, sempre que aplicável, requisitos de acessibilidade, mobilidade, conforto ambiental, drenagem, iluminação e integração com o entorno urbano.

2. Requisitos operacionais

A execução do objeto deverá ser planejada de forma a minimizar interferências indevidas no cotidiano da comunidade local, adotando-se organização adequada do canteiro, controle de acesso à área em obra, sinalização de segurança e medidas de prevenção de riscos aos trabalhadores, moradores e transeuntes.

A contratada deverá manter equipe técnica e operacional compatível com a natureza e o porte da obra, garantindo a presença de responsável técnico habilitado, bem como profissionais qualificados para a execução dos serviços de engenharia necessários à implantação do equipamento público.

A execução deverá seguir cronograma previamente aprovado pela Administração, com acompanhamento periódico do avanço físico e financeiro, permitindo o controle da execução, a verificação de eventuais atrasos e a adoção tempestiva das providências administrativas cabíveis.

Deverá ser assegurada a compatibilidade entre os serviços executados e as especificações constantes dos documentos técnicos, não sendo admitida a substituição de materiais, métodos ou componentes por itens de qualidade inferior ou em desacordo com as exigências

estabelecidas no processo, salvo mediante justificativa técnica e autorização formal da Administração.

3. Requisitos de desempenho

O espaço público a ser implantado deverá apresentar desempenho adequado quanto à funcionalidade, segurança, acessibilidade, durabilidade e conforto de uso, considerando sua destinação ao atendimento da comunidade local.

Os elementos construtivos, mobiliários urbanos, equipamentos de lazer, estruturas de apoio, áreas pavimentadas, áreas verdes e sistemas de iluminação deverão ser executados de modo a suportar o uso contínuo e coletivo, observando padrões mínimos de resistência, estabilidade, conservação e facilidade de manutenção.

A iluminação deverá proporcionar condições adequadas de visibilidade e segurança no período noturno, preferencialmente com uso de tecnologias eficientes sob o ponto de vista energético e ambiental, respeitadas as especificações técnicas do projeto e as normas aplicáveis.

As áreas destinadas à caminhada, recreação, permanência e prática de exercícios físicos deverão apresentar condições adequadas de uso, evitando desníveis perigosos, obstáculos indevidos, superfícies inadequadas, pontos de acúmulo de água ou outras situações que possam comprometer a segurança e a funcionalidade do equipamento público.

4. Requisitos de qualidade

A execução deverá observar padrões técnicos de qualidade compatíveis com obras públicas de infraestrutura urbana, incluindo regularidade dos acabamentos, adequada instalação dos equipamentos, conformidade dos materiais empregados e fiel observância às especificações técnicas aprovadas.

Os serviços somente poderão ser aceitos pela Administração após verificação de conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integrem a contratação.

Deverá ser exigida a correção de falhas, vícios, defeitos ou desconformidades identificadas durante a execução ou no recebimento do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legais, técnicas e contratuais da futura contratada.

Os materiais utilizados deverão ser novos, adequados ao uso pretendido e compatíveis com as condições ambientais e operacionais do local, vedada a utilização de itens reaproveitados, danificados, deteriorados ou incompatíveis com as especificações do projeto.

5. Requisitos de manutenção, garantia e assistência técnica

O objeto deverá ser entregue em condições plenas de funcionamento, utilização e segurança, cabendo à futura contratada responder pela solidez, qualidade, durabilidade e regularidade dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável e das normas técnicas pertinentes.

Deverá ser prevista garantia dos serviços e materiais empregados, em prazo compatível com a natureza da obra e com as disposições legais aplicáveis, assegurando à Administração a correção de defeitos, vícios ou falhas decorrentes de execução inadequada, emprego de materiais impróprios ou descumprimento das especificações técnicas.

A contratada deverá fornecer, quando aplicável, orientações técnicas mínimas para conservação, uso adequado e manutenção dos equipamentos, mobiliários, sistemas de iluminação, áreas verdes e demais componentes implantados, de modo a favorecer a adequada gestão posterior do espaço público pela Administração.

6. Requisitos legais e normativos

A futura contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à fase preparatória, definição adequada do objeto, motivação da contratação, estimativa de custos, gestão de riscos, fiscalização, recebimento do objeto e responsabilização dos agentes envolvidos.

A execução deverá atender às normas técnicas aplicáveis a obras e serviços de engenharia, incluindo normas da ABNT, legislação urbanística municipal, normas de acessibilidade, normas ambientais, normas de segurança do trabalho e demais regulamentos incidentes sobre a implantação de equipamentos públicos urbanos.

Deverá ser exigida a responsabilidade técnica pela execução da obra, com emissão dos documentos correspondentes junto ao conselho profissional competente, quando aplicável, em conformidade com a natureza dos serviços executados.

A contratada deverá manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica durante a execução contratual, conforme exigências legais e condições a serem definidas no instrumento convocatório e no contrato.

7. Requisitos de sustentabilidade

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto ao uso racional de recursos naturais, adequada destinação de resíduos da construção civil, priorização de soluções que favoreçam eficiência energética, valorização de áreas verdes, arborização urbana e redução de impactos ambientais no local de intervenção.

O paisagismo e as áreas verdes deverão ser compatíveis com as condições climáticas locais, priorizando espécies adequadas ao ambiente urbano, de fácil manutenção e que contribuam para sombreamento, conforto térmico, melhoria da paisagem e valorização ambiental do espaço público.

A iluminação deverá observar critérios de eficiência, segurança e menor impacto ambiental possível, com preferência por equipamentos que apresentem baixo consumo energético, maior durabilidade e manutenção simplificada, desde que compatíveis com o projeto técnico e com a disponibilidade de mercado.

A execução da obra deverá contemplar medidas para controle, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, evitando descarte irregular, obstrução de vias, danos ao entorno e impactos negativos à comunidade local.

8. Requisitos de segurança

A execução da obra deverá observar normas de segurança do trabalho, proteção dos trabalhadores, sinalização do canteiro, isolamento de áreas de risco e adoção de medidas preventivas para evitar acidentes envolvendo operários, moradores, pedestres e demais usuários do entorno.

O espaço público, após implantado, deverá apresentar condições adequadas de segurança para uso pela população, incluindo iluminação compatível, áreas de circulação sem obstáculos indevidos, equipamentos adequadamente fixados, superfícies regulares e estruturas livres de riscos aparentes.

Os equipamentos recreativos, de exercícios físicos, mobiliários urbanos e demais estruturas destinadas ao uso direto da população deverão ser instalados de forma segura, observando critérios de estabilidade, resistência, acabamento, ergonomia e proteção contra acidentes.

9. Requisitos de acessibilidade e inclusão

O objeto deverá observar, sempre que aplicável, as normas de acessibilidade vigentes, de modo a permitir o uso do espaço público por pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos, crianças e demais usuários.

As áreas de circulação, acesso, permanência e integração deverão ser concebidas e executadas de forma a favorecer o deslocamento seguro e autônomo, com eliminação de barreiras físicas indevidas e adoção de parâmetros técnicos compatíveis com a acessibilidade urbana.

A estrutura do espaço deverá buscar atendimento amplo e inclusivo da comunidade, contemplando condições de uso por diferentes faixas etárias e perfis de usuários, sem discriminação ou restrição injustificada de acesso.

10. Critérios objetivos mínimos de aceitação

O objeto somente deverá ser recebido pela Administração após verificação de que os serviços foram executados em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma, normas técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

Deverão ser considerados critérios mínimos de aceitação: conclusão integral dos serviços previstos; funcionamento adequado dos sistemas instalados; conformidade dos materiais empregados; inexistência de vícios aparentes; limpeza final da área; segurança de uso; atendimento aos requisitos de acessibilidade aplicáveis; regularidade da documentação técnica; e correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização.

A aceitação do objeto deverá ocorrer mediante procedimento formal de recebimento, com registro técnico da fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos supervenientes ou falhas constatadas posteriormente, na forma da legislação aplicável.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado constitui etapa essencial do Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 18 e 23, e tem por finalidade identificar as soluções disponíveis que possam atender à necessidade pública previamente caracterizada, permitindo à Administração avaliar, de forma ampla e imparcial, as alternativas existentes antes da definição da solução mais adequada.

No presente caso, a necessidade administrativa está relacionada à implantação de infraestrutura pública no setor Antônio Joaquim Pires, no Município de Pedro Afonso/TO, em razão da carência de equipamento urbano destinado ao lazer, à convivência comunitária, à recreação, à prática de atividades físicas, à valorização ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população local.

A análise de mercado considerou soluções usualmente adotadas pela Administração Pública para atendimento de demandas semelhantes, especialmente em intervenções urbanas voltadas à implantação, requalificação ou estruturação de praças, áreas verdes e espaços públicos de convivência. Foram consideradas alternativas compatíveis com o objeto pretendido, sem direcionamento a marca, fornecedor, metodologia exclusiva ou tecnologia específica, preservando-se a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa em etapa posterior.

1. Construção nova de praça pública estruturada

A primeira solução identificada no mercado consiste na construção nova de praça pública estruturada, mediante execução de obra de infraestrutura urbana a partir de projeto técnico previamente elaborado, contemplando elementos como áreas de convivência, espaços

recreativos, paisagismo, iluminação pública, áreas verdes, acessibilidade, caminhos de circulação, espaço para atividades físicas, áreas de caminhada, mobiliário urbano e demais componentes compatíveis com a finalidade pública do espaço.

A forma de execução dessa solução ocorre, em regra, por meio da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, responsável pela execução física do objeto conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aprovados pela Administração. Trata-se de solução amplamente praticada em contratações públicas municipais, especialmente quando há necessidade de implantação de novo equipamento público urbano em área ainda não estruturada.

Sua aplicabilidade ao caso concreto é relevante porque a demanda identificada decorre da inexistência de praça ou equipamento público adequado no setor Antônio Joaquim Pires. Assim, a construção nova permite estruturar o espaço desde sua concepção, considerando as características da área, as necessidades da comunidade local e os requisitos mínimos de segurança, acessibilidade, lazer, convivência e sustentabilidade.

Como vantagens, destacam-se a possibilidade de planejamento integral do espaço, a adequação da estrutura às necessidades atuais da população, a implantação de equipamentos novos, a melhor organização urbanística da área e a possibilidade de incorporar critérios de acessibilidade, sustentabilidade, eficiência energética e paisagismo desde a fase de projeto. Também permite maior controle técnico sobre os materiais, métodos construtivos, padrões de qualidade e parâmetros de desempenho.

Como desvantagens, essa alternativa pode demandar maior volume de recursos financeiros, prazo de execução mais amplo e necessidade de planejamento técnico detalhado, incluindo projetos, orçamento, licenças ou autorizações cabíveis, acompanhamento técnico e fiscalização contínua. Também exige maior controle da Administração sobre cronograma, qualidade da execução e compatibilidade entre projeto e obra.

O nível de maturidade dessa solução no mercado é elevado, pois há ampla disponibilidade de empresas de engenharia, construtoras e prestadores especializados na execução de obras públicas de infraestrutura urbana, praças, parques, calçamentos, iluminação, paisagismo e equipamentos comunitários.

2. Requalificação ou urbanização de área pública existente

Outra solução disponível no mercado consiste na requalificação ou urbanização de área pública já existente, mediante adequação de terreno ou espaço urbano subutilizado para transformá-lo em ambiente de convivência e lazer. Essa solução pode envolver serviços de limpeza, terraplenagem, pavimentação, implantação de passeios, iluminação, paisagismo, mobiliário urbano, equipamentos de lazer, acessibilidade e organização dos fluxos de circulação.

A forma de execução também se dá por meio de contratação de serviços de engenharia, com base em projeto técnico e orçamento estimativo, podendo abranger tanto intervenções de menor porte quanto obras mais completas de reestruturação urbana. Diferentemente da construção integral de praça em área não estruturada, essa alternativa pressupõe a existência de espaço público aproveitável, ainda que em condições precárias ou sem uso adequado.

Sua aplicabilidade ao caso concreto dependeria da existência de área pública disponível no setor Antônio Joaquim Pires que pudesse ser aproveitada, adaptada ou requalificada para a finalidade pretendida. Caso o local já possua área definida ou parcialmente ocupada, essa alternativa poderia ser considerada como forma de organizar e qualificar o espaço, sem necessariamente partir de uma implantação totalmente nova.

Entre as vantagens, destaca-se a possibilidade de aproveitamento de área pública existente, redução de intervenções iniciais de implantação, potencial diminuição de custos em comparação com obras integralmente novas e melhoria de espaços atualmente subutilizados ou degradados. Também pode contribuir para a recuperação urbanística do entorno e para a ampliação do uso social de áreas públicas já incorporadas ao patrimônio municipal.

Como desvantagens, a solução pode apresentar limitações físicas, urbanísticas ou ambientais decorrentes das condições prévias da área. A depender do estado do local, podem ser necessários serviços adicionais de correção, recuperação, drenagem, nivelamento, contenção, remoção de resíduos ou adequação de infraestrutura existente. Além disso, a área disponível pode não comportar todos os equipamentos desejados, limitando o atendimento integral da demanda.

O nível de maturidade no mercado é alto, sendo comum a contratação de empresas de engenharia e urbanização para requalificação de praças, canteiros, áreas verdes, espaços comunitários e equipamentos urbanos existentes, com ampla prática por municípios e demais órgãos públicos.

3. Execução por etapas ou implantação gradual da infraestrutura urbana

A terceira solução identificada consiste na execução por etapas, com implantação gradual dos elementos necessários ao espaço público. Nessa alternativa, a Administração estrutura a intervenção em fases sucessivas, podendo iniciar por serviços essenciais, como preparação da área, acessos, iluminação, circulação e paisagismo básico, e posteriormente ampliar a infraestrutura com equipamentos recreativos, mobiliário urbano, espaço de exercícios, quiosque, complementações paisagísticas e demais elementos.

A forma de execução pode ocorrer por meio de contratações sucessivas ou por planejamento de obra em fases, conforme disponibilidade orçamentária, prioridade dos serviços e capacidade administrativa de acompanhamento. Essa alternativa exige delimitação técnica clara de cada

etapa, de modo que cada fase possua funcionalidade própria e não resulte em obra inacabada ou sem utilidade pública imediata.

Sua aplicabilidade ao caso concreto pode ser considerada quando houver restrição orçamentária, necessidade de compatibilização com recursos disponíveis ou conveniência administrativa de distribuir a implantação ao longo do tempo. Também pode ser útil em situações em que a Administração pretenda iniciar a estruturação da área com elementos prioritários e ampliar o espaço conforme evolução da demanda, disponibilidade financeira ou aprovação de novos recursos.

Como vantagens, a execução gradual pode permitir maior flexibilidade orçamentária, melhor adequação ao fluxo financeiro da Administração, possibilidade de priorização dos elementos mais urgentes e redução do impacto financeiro imediato. Também pode facilitar o planejamento de intervenções progressivas em áreas maiores ou com necessidades distintas.

Como desvantagens, essa solução pode gerar risco de descontinuidade, atrasos entre etapas, perda de eficiência econômica por contratações fragmentadas, aumento de custos indiretos e dificuldade de padronização estética e funcional caso não haja planejamento integrado. Há também risco de a população permanecer por período prolongado sem usufruir plenamente do equipamento público, caso as etapas não sejam executadas em sequência adequada.

O nível de maturidade dessa solução no mercado é médio a alto. Embora seja prática possível em obras públicas, exige maior rigor de planejamento para evitar fracionamento indevido, perda de economicidade ou execução de etapas desconectadas. Sua adoção demanda especial atenção aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e adequada funcionalidade de cada fase.

4. Celebração de parceria, cooperação ou instrumento congênere para implantação ou apoio à estruturação do espaço

Outra alternativa existente no mercado institucional consiste na celebração de parcerias, convênios, termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres com outros entes públicos, entidades, instituições ou organizações, com o objetivo de viabilizar apoio técnico, financeiro, operacional ou institucional à implantação ou estruturação de espaços públicos urbanos.

A forma de execução pode variar conforme o instrumento adotado, podendo envolver transferência voluntária de recursos, apoio técnico, cessão de equipamentos, execução compartilhada, cooperação institucional ou participação de entidades parceiras em ações específicas relacionadas à urbanização, paisagismo, educação ambiental, atividades comunitárias ou manutenção complementar do espaço.

Sua aplicabilidade ao caso concreto dependeria da existência de entidade parceira, programa governamental, fonte de financiamento, convênio disponível ou interesse institucional de cooperação voltado à implantação de equipamento público urbano no setor Antônio Joaquim Pires. Essa alternativa pode ser considerada quando a Administração busca complementar recursos próprios, obter apoio técnico ou integrar a intervenção a políticas públicas mais amplas de urbanização, lazer, meio ambiente ou desenvolvimento social.

Como vantagens, essa solução pode ampliar a capacidade de atendimento da Administração, reduzir o esforço financeiro direto do Município, permitir acesso a programas de apoio, fortalecer a cooperação interinstitucional e viabilizar ações complementares de caráter social ou ambiental. Também pode contribuir para maior legitimidade e participação institucional na implantação do espaço público.

Como desvantagens, a alternativa pode depender de disponibilidade de programas externos, prazos de aprovação, formalização de instrumentos específicos, regras próprias de prestação de contas, exigências de contrapartida e maior complexidade administrativa. Além disso, pode não assegurar a execução integral e tempestiva da demanda caso dependa de terceiros ou de recursos ainda não garantidos.

O nível de maturidade no mercado institucional é médio, pois parcerias e convênios são instrumentos conhecidos e utilizados na Administração Pública, embora sua viabilidade dependa de oportunidades específicas, disponibilidade de recursos, compatibilidade de objetivos e capacidade de formalização e execução por parte dos envolvidos.

5. Adoção de solução simplificada de urbanização e lazer comunitário

A quinta solução identificada consiste na implantação de uma estrutura simplificada de urbanização e lazer, com intervenções de menor complexidade e menor escopo, voltadas à oferta de condições básicas de uso coletivo. Essa alternativa poderia contemplar limpeza e organização da área, implantação de iluminação mínima, bancos, arborização, pequenos caminhos de circulação, equipamentos básicos de recreação ou exercícios e elementos simples de paisagismo.

A forma de execução poderia ocorrer por meio da contratação de serviços de engenharia ou serviços urbanos de menor complexidade, conforme o escopo definido, desde que observadas as exigências legais, técnicas e orçamentárias aplicáveis. Trata-se de uma alternativa mais enxuta, voltada a atender parcialmente à demanda de convivência e lazer em situações de limitação de recursos ou necessidade de intervenção inicial.

Sua aplicabilidade ao caso concreto dependeria da extensão da necessidade pública e do nível de estruturação pretendido para o equipamento urbano. Poderia atender de forma parcial a situações emergenciais de ausência total de espaço público, mas possivelmente não contemplaria todos os elementos necessários para uma praça ecológica completa, com espaços

recreativos, quiosque, áreas verdes, paisagismo mais elaborado, iluminação adequada, espaço para exercícios e áreas de caminhada.

Entre as vantagens, destacam-se o menor custo inicial, menor complexidade técnica, prazo de implantação possivelmente reduzido e facilidade de execução em comparação com obras mais completas. Essa alternativa pode representar uma resposta inicial à carência de infraestrutura, especialmente quando houver limitações orçamentárias relevantes.

Como desvantagens, pode apresentar menor durabilidade, menor capacidade de atendimento à população, limitação funcional, menor impacto urbanístico e risco de não resolver integralmente o problema identificado. Também pode exigir complementações futuras, elevando o custo total ao longo do tempo e gerando a necessidade de novas intervenções.

O nível de maturidade no mercado é alto, pois há ampla oferta de fornecedores e prestadores aptos à execução de serviços urbanos simples, implantação de mobiliário, iluminação, paisagismo básico e pequenas obras de infraestrutura. Contudo, a adequação dessa solução deve ser avaliada com cautela em razão de seu potencial atendimento apenas parcial da necessidade pública.

6. Considerações gerais do levantamento

O levantamento de mercado demonstra que há diferentes soluções aptas, em tese, a enfrentar a necessidade de implantação de espaço público de lazer e convivência no setor Antônio Joaquim Pires, variando conforme o nível de intervenção, a disponibilidade orçamentária, a existência de área pública aproveitável, a urgência da demanda, a capacidade administrativa de execução e a extensão dos benefícios esperados.

As soluções identificadas apresentam distintos graus de abrangência, complexidade, custo, prazo e impacto social, sendo necessário que a Administração prossiga, em tópico próprio do ETP, com a análise comparativa das alternativas, considerando critérios de eficiência, economicidade, sustentabilidade, viabilidade técnica, atendimento ao interesse público e compatibilidade com os requisitos da demanda.

Registra-se que o presente levantamento não tem por finalidade escolher a solução mais vantajosa, mas apenas demonstrar que a Administração avaliou alternativas de mercado e possibilidades institucionais disponíveis, evitando direcionamento prematuro e assegurando maior consistência à fase preparatória da contratação. A escolha da solução mais adequada deverá ser fundamentada em análise posterior, com base nos estudos técnicos, estimativas de custos, avaliação de riscos e compatibilidade da alternativa com a necessidade pública identificada.

4. MAPA COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

O presente mapa comparativo tem por finalidade avaliar, de forma técnica e objetiva, as soluções identificadas no levantamento de mercado que, em tese, podem atender à necessidade da Administração Municipal relacionada à implantação de espaço público destinado ao lazer, à convivência comunitária, à recreação, à valorização ambiental e à melhoria da infraestrutura urbana no setor Antônio Joaquim Pires.

A análise considera critérios associados à economicidade, eficiência administrativa, qualidade, prazo de implementação, facilidade de manutenção, flexibilidade operacional, riscos envolvidos, sustentabilidade e compatibilidade com a necessidade pública identificada. O objetivo deste tópico não é definir a solução escolhida, mas subsidiar a etapa posterior de justificativa técnica da alternativa mais adequada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de planejamento das contratações públicas.

PARTE 1 — TABELA COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Critério de análise	Solução 1 — Construção nova de praça pública estruturada	Solução 2 — Requalificação ou urbanização de área pública existente	Solução 3 — Execução por etapas ou implantação gradual	Solução 4 — Parceria, cooperação ou instrumento congênere	Solução 5 — Solução simplificada de urbanização e lazer comunitário
Descrição geral	Implantação integral de nova praça pública, com infraestrutura planejada, áreas verdes, paisagismo, iluminação, recreação, caminhada, exercícios físicos, convivência e quiosque de apoio, conforme projeto técnico.	Aproveitamento e adequação de área pública já existente, mediante urbanização, melhorias estruturais, paisagismo, iluminação, circulação e instalação de equipamentos urbanos.	Implantação da infraestrutura em fases sucessivas, conforme disponibilidade orçamentária e prioridades definidas pela Administração.	Formalização de instrumento com outro ente, entidade ou instituição para apoio técnico, financeiro, operacional ou institucional à implantação do espaço.	Intervenção de menor complexidade, com implantação de elementos básicos de lazer, arborização, iluminação mínima, bancos, circulação e equipamentos simples.
Custo estimado	Médio a alto, em razão da abrangência da intervenção e da implantação completa da infraestrutura.	Variável, podendo ser médio, conforme as condições prévias da área e o nível de adequação necessário.	Inicialmente menor por etapa, mas com possibilidade de custo total maior em razão de contratações sucessivas e mobilizações repetidas.	Variável, podendo reduzir o desembolso direto do Município, mas depende da existência de parceiro, programa ou recurso externo.	Baixo a médio, por envolver escopo reduzido e menor complexidade técnica.
Eficiência administrativa	Alta, pois permite planejamento integrado, execução coordenada e entrega de equipamento público completo.	Média a alta, desde que a área existente seja compatível com a finalidade pretendida e exija intervenções razoáveis.	Média, pois exige maior controle administrativo para evitar descontinuidade, retrabalho ou fragmentação indevida.	Média, pois depende de articulação externa, formalização de instrumentos e cumprimento de regras específicas.	Média, pois pode atender parcialmente à demanda, mas tende a exigir complementações futuras.
Qualidade esperada	Alta, por possibilitar definição integral de padrões técnicos, urbanísticos, paisagísticos, ambientais e funcionais desde o projeto.	Média a alta, condicionada à qualidade da área existente e às limitações físicas do local.	Variável, podendo ser boa se houver planejamento global, mas sujeita a perda de padronização entre etapas.	Variável, conforme o escopo do instrumento, capacidade do parceiro e recursos disponíveis.	Média ou limitada, pois o escopo simplificado pode não contemplar todos os requisitos desejados.
Prazo de implementação	Médio, pois demanda projeto, orçamento, contratação, execução e fiscalização de obra.	Médio ou reduzido, caso a área já possua condições favoráveis para requalificação.	Longo, considerando que a entrega plena depende da conclusão de todas as etapas.	Incerto, pois depende de tratativas, aprovação, formalização e	Curto a médio, pela menor complexidade dos serviços.

	completa.			liberação de recursos ou apoio.	
Facilidade de manutenção	Alta, se o projeto considerar materiais duráveis, paisagismo adequado, iluminação eficiente e equipamentos de fácil conservação.	Média, pois pode haver limitações decorrentes da infraestrutura preexistente.	Média, podendo haver dificuldade de manutenção integrada enquanto o espaço estiver incompleto.	Variável, dependendo da definição de responsabilidades entre os envolvidos.	Alta no curto prazo, por envolver estruturas simples, mas pode demandar substituições e complementações frequentes.
Flexibilidade operacional	Média, pois o projeto pode ser adequado às necessidades locais, mas a execução integral exige maior planejamento prévio.	Média, limitada pelas condições físicas da área disponível.	Alta, pois permite ajustar fases posteriores conforme disponibilidade financeira e evolução da demanda.	Média a alta, dependendo do modelo de cooperação e das obrigações pactuadas.	Alta, por permitir implantação simples e adaptações rápidas, embora com menor abrangência.
Riscos envolvidos	Riscos típicos de obra pública, como atraso, aumento de custos, falhas de execução, necessidade de fiscalização técnica e dependência de projeto adequado.	Risco de limitações físicas da área, necessidade de serviços adicionais não previstos, adequações corretivas e restrições urbanísticas.	Risco elevado de descontinuidade, fracionamento indevido, perda de economicidade, obra incompleta e baixo aproveitamento social até a conclusão total.	Risco de dependência de terceiros, demora na formalização, incerteza de recursos, obrigações adicionais e maior complexidade de gestão.	Risco de atendimento insuficiente da necessidade pública, baixa durabilidade, menor impacto social e necessidade de nova contratação futura.
Sustentabilidade	Alta, pois permite incorporar áreas verdes, arborização, paisagismo, iluminação eficiente e critérios ambientais desde a concepção.	Média a alta, especialmente se a requalificação recuperar área degradada e ampliar áreas verdes.	Média, pois depende da continuidade das etapas e da coerência entre os elementos implantados.	Variável, podendo ser alta se vinculada a programas ambientais ou de urbanização sustentável.	Média, com possibilidade de medidas ambientais simples, mas menor alcance estrutural.
Compatibilidade com a necessidade e da Administração	Alta, pois atende de forma ampla à necessidade de implantação de equipamento público completo de lazer e convivência.	Média a alta, desde que exista área pública compatível e com condições adequadas para requalificação.	Média, pois pode atender gradualmente à necessidade, mas não garante solução integral em curto prazo.	Média, pois depende da viabilidade concreta do parceiro e do escopo do instrumento.	Média a baixa, pois tende a atender apenas parcialmente aos requisitos de infraestrutura, lazer, convivência, paisagismo e funcionalidade.
Maturidade e no mercado	Alta, com ampla disponibilidade de empresas de engenharia e construção aptas à execução de obras de infraestrutura urbana.	Alta, sendo comum em contratações públicas de urbanização, reforma e requalificação de espaços públicos.	Média a alta, embora exija maior cautela quanto ao planejamento e à vedação de fracionamento indevido.	Média, por depender de programas, parceiros e instrumentos específicos.	Alta, com ampla oferta de prestadores para serviços urbanos simples e pequenas intervenções.
Impacto social esperado	Alto, por entregar equipamento público completo, com maior potencial de uso comunitário, lazer, integração social e valorização urbana.	Médio a alto, conforme o nível de requalificação e as condições da área aproveitada.	Progressivo, podendo ser limitado enquanto as etapas não forem concluídas.	Variável, conforme a abrangência do instrumento e o comprometimento dos envolvidos.	Limitado a moderado, em razão do escopo reduzido e do atendimento parcial da demanda.

PARTE 2 — ANÁLISE CRÍTICA DAS SOLUÇÕES

A construção nova de praça pública estruturada apresenta como principal ponto forte a possibilidade de concepção integral do equipamento urbano, permitindo que os requisitos técnicos, funcionais, ambientais e sociais sejam planejados de forma coordenada desde o início. Essa alternativa tende a apresentar maior aderência à necessidade pública identificada, uma vez que o setor Antônio Joaquim Pires carece de espaço adequado para lazer, convivência comunitária, recreação, prática de exercícios, caminhadas, paisagismo, iluminação e valorização ambiental. Sob o ponto de vista administrativo, favorece maior controle sobre o projeto, o orçamento, o cronograma e os padrões de qualidade, embora envolva maior complexidade de execução, necessidade de fiscalização técnica permanente e maior volume de recursos.

A requalificação ou urbanização de área pública existente também se apresenta como alternativa tecnicamente viável em situações nas quais a Administração disponha de área previamente identificada e apta ao aproveitamento. Seu ponto forte está na possibilidade de recuperar ou qualificar espaço urbano subutilizado, reduzindo, em alguns casos, custos e prazos quando comparada à implantação integral de uma nova estrutura. Entretanto, sua viabilidade prática depende das condições físicas, urbanísticas, ambientais e fundiárias da área disponível. Caso o local apresente limitações relevantes, podem surgir custos adicionais com correções, drenagem, regularização, limpeza, contenções ou adequações não previstas inicialmente, o que reduz a previsibilidade e pode comprometer a eficiência da alternativa.

A execução por etapas ou implantação gradual da infraestrutura urbana possui como vantagem a possibilidade de compatibilização da intervenção com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração. Essa alternativa permite priorizar determinados componentes da estrutura, diluindo a execução ao longo do tempo. Contudo, apresenta riscos administrativos significativos, especialmente quanto à descontinuidade das etapas, à perda de economicidade, à repetição de custos de mobilização, à dificuldade de padronização e ao risco de entrega de um espaço parcialmente funcional por período prolongado. Em obras públicas, essa alternativa exige planejamento técnico rigoroso para evitar fracionamento indevido, intervenções desconectadas e baixa efetividade no atendimento da população.

A alternativa de parceria, cooperação ou instrumento congênere pode ser útil quando houver possibilidade concreta de apoio técnico, financeiro ou operacional por parte de outro ente, instituição ou entidade. Seu principal benefício está na eventual ampliação da capacidade administrativa e financeira do Município, com possibilidade de acesso a programas, recursos ou ações complementares. Todavia, sua implementação depende de fatores externos, como disponibilidade de parceiro, adequação do objeto aos programas existentes, formalização jurídica do instrumento, definição de responsabilidades, prazos de aprovação e eventuais exigências de prestação de contas. Assim, embora possa contribuir para a viabilização de políticas públicas, possui grau de incerteza superior às alternativas executadas diretamente pela Administração.

A solução simplificada de urbanização e lazer comunitário apresenta menor complexidade e pode ter prazo de implementação mais reduzido, sendo uma alternativa de menor custo inicial.

Entretanto, seu escopo limitado pode não atender integralmente à necessidade identificada, especialmente quando se busca implantar um espaço público com múltiplas funcionalidades, incluindo lazer, recreação, áreas verdes, paisagismo, iluminação adequada, caminhada, exercícios físicos, convivência e apoio comunitário. O risco central dessa alternativa é gerar uma resposta apenas parcial ao problema, exigindo complementações futuras e podendo resultar em menor durabilidade, menor impacto social e menor eficiência no ciclo de vida da intervenção.

Sob o aspecto da aderência ao interesse público, as soluções que possibilitam maior estruturação do espaço tendem a apresentar melhor desempenho, pois enfrentam de maneira mais ampla a carência de equipamento urbano no setor Antônio Joaquim Pires. Alternativas mais simples ou fragmentadas podem reduzir o custo inicial, mas apresentam maior risco de não solucionar plenamente o problema, especialmente diante da necessidade de ofertar espaço público funcional, seguro, acessível, ambientalmente adequado e apto ao uso coletivo da comunidade.

Quanto aos impactos operacionais e administrativos, as alternativas de construção nova e requalificação exigem maior planejamento técnico inicial, elaboração ou consolidação de projetos, orçamento detalhado, fiscalização especializada e acompanhamento rigoroso da execução. Em contrapartida, oferecem maior previsibilidade quanto ao resultado final quando bem planejadas. A execução por etapas aumenta a complexidade de gestão ao longo do tempo, enquanto as parcerias dependem de articulação institucional e podem apresentar prazos menos controláveis. Já a solução simplificada reduz a complexidade inicial, mas pode transferir para o futuro a necessidade de novas intervenções.

Em relação aos riscos, observa-se que todas as alternativas demandam medidas de controle, especialmente quanto à definição precisa do escopo, compatibilidade orçamentária, qualidade dos materiais, fiscalização, segurança da execução e sustentabilidade da intervenção. A construção nova apresenta riscos típicos de obra pública, porém administráveis mediante planejamento adequado. A requalificação apresenta risco de condições preexistentes não plenamente conhecidas. A execução por etapas possui risco mais elevado de descontinuidade e perda de eficiência. A parceria apresenta risco de dependência de terceiros. A solução simplificada, por sua vez, apresenta risco de insuficiência no atendimento da necessidade pública.

Do ponto de vista da sustentabilidade, as alternativas que permitem planejamento integrado do espaço possuem maior potencial de incorporar critérios ambientais, como arborização, paisagismo, iluminação eficiente, uso racional de materiais, conforto térmico e adequada destinação de resíduos da construção civil. Soluções simplificadas podem incorporar medidas sustentáveis, mas em menor escala. A execução por etapas somente alcançará bom desempenho ambiental se houver projeto global previamente definido, evitando intervenções isoladas e incompatíveis entre si.

Dessa forma, o mapa comparativo evidencia que as soluções analisadas apresentam diferentes níveis de custo, abrangência, risco, prazo, complexidade e capacidade de atendimento ao

interesse público. A decisão quanto à alternativa a ser adotada deverá ser fundamentada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, considerando a solução que demonstre maior equilíbrio entre viabilidade técnica, economicidade, eficiência administrativa, sustentabilidade, durabilidade, funcionalidade e atendimento efetivo à necessidade da população do setor Antônio Joaquim Pires.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução escolhida consiste na construção nova de praça pública estruturada, destinada à implantação da Praça Ecológica Amigos do Portelinha, no setor Antônio Joaquim Pires, no Município de Pedro Afonso/TO. A intervenção tem por finalidade dotar a localidade de equipamento urbano adequado ao lazer, à convivência comunitária, à recreação, à prática de atividades físicas, à circulação de pedestres, à permanência de usuários, à valorização ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população.

A solução compreende a execução de obra pública de infraestrutura urbana, a partir de projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos necessários à adequada caracterização do objeto. De forma integrada, a praça deverá contemplar espaços recreativos, áreas verdes, paisagismo, iluminação adequada e ecologicamente eficiente, áreas destinadas à prática de exercícios físicos, espaços para caminhada, ambientes de convivência e quiosque de apoio ou vendas, observadas as condições físicas da área, as normas técnicas aplicáveis e os requisitos de segurança, acessibilidade, funcionalidade e sustentabilidade.

A solução funciona como equipamento público de uso coletivo, aberto à utilização da comunidade, destinado a suprir a ausência de infraestrutura urbana adequada no setor Antônio Joaquim Pires. A praça permitirá que moradores e demais usuários tenham acesso a ambiente público organizado, seguro e apropriado para permanência, socialização, lazer, recreação e integração comunitária. Com isso, busca-se enfrentar a carência de espaços públicos estruturados na região e reduzir os impactos sociais e urbanísticos decorrentes da inexistência de áreas qualificadas de convivência.

Do ponto de vista da Administração Pública, a solução será utilizada como instrumento de melhoria da infraestrutura urbana municipal, ampliando a capacidade do Município de ofertar equipamento público adequado à população. Após a conclusão da obra, caberá à Administração promover a gestão, conservação e manutenção do espaço, garantindo que a praça permaneça em condições apropriadas de uso, segurança, limpeza, iluminação e funcionalidade.

A seguir, descreve-se a solução considerando o ciclo de vida do objeto, desde a fase de planejamento até sua utilização, manutenção e eventual substituição futura de componentes.

Fase 1 — Planejamento e preparação

Na fase de planejamento e preparação, a Administração deverá consolidar os elementos técnicos necessários à execução da obra, com definição precisa da área de intervenção, levantamento das condições físicas do local, verificação de eventuais interferências, identificação das necessidades da comunidade e compatibilização da solução com os requisitos urbanísticos, ambientais, orçamentários e operacionais.

Também deverão ser providenciados os documentos técnicos indispensáveis à adequada caracterização do objeto, incluindo projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de custos, matriz de riscos, estimativa de quantitativos e demais elementos exigidos pela fase preparatória da contratação, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nessa etapa, a Administração deverá avaliar as condições de acesso ao local, a necessidade de preparação da área, a existência de redes de infraestrutura, as condições de drenagem, a viabilidade de implantação de áreas verdes, iluminação, espaços de circulação, equipamentos de lazer, áreas de caminhada, espaços de exercícios físicos e demais elementos previstos para a praça. A preparação adequada do ambiente físico é essencial para reduzir riscos de atrasos, aditivos, retrabalho ou incompatibilidades durante a execução.

A Administração também deverá definir a equipe responsável pelo acompanhamento da contratação, observando as competências técnicas necessárias para fiscalização de obra pública, análise de medições, verificação da qualidade dos serviços, controle do cronograma e recebimento do objeto. Essa organização prévia contribui para maior eficiência administrativa, controle dos riscos e adequada governança da contratação.

Fase 2 — Implantação e execução da obra

A fase de implantação corresponde à execução física da construção da praça pública estruturada. Essa etapa deverá ocorrer conforme os documentos técnicos aprovados pela Administração, com observância ao projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas brasileiras, normas de acessibilidade, segurança do trabalho, legislação ambiental e demais regulamentos aplicáveis.

A execução deverá abranger, conforme o escopo técnico definido, os serviços preparatórios da área, eventual limpeza e regularização do terreno, implantação de caminhos e áreas de circulação, construção de espaços de permanência e convivência, instalação de equipamentos recreativos e de exercícios físicos, execução de áreas verdes e paisagismo, implantação de iluminação pública adequada, estruturação de área para caminhada, instalação de mobiliário urbano e implantação de quiosque de apoio ou vendas, quando previsto no projeto.

A logística de implantação deverá considerar o adequado planejamento do canteiro de obras, controle de acesso, armazenamento de materiais, segurança de trabalhadores e transeuntes,

sinalização da área, organização do fluxo de veículos e equipamentos, destinação de resíduos da construção civil e minimização de impactos à comunidade local. A contratada deverá manter equipe técnica e operacional compatível com o porte e a complexidade da obra, incluindo responsável técnico habilitado e profissionais qualificados para a execução dos serviços.

O prazo de execução deverá ser definido com base no cronograma físico-financeiro e na complexidade da intervenção, considerando as etapas necessárias à implantação integral do espaço. Durante a execução, a Administração deverá realizar fiscalização contínua, verificando a conformidade dos serviços, materiais e equipamentos empregados, bem como o cumprimento dos prazos, da qualidade técnica e das condições de segurança.

A entrega da obra deverá ocorrer somente após a conclusão dos serviços previstos e a verificação de conformidade pela fiscalização, incluindo testes, inspeções e correções necessárias. O recebimento deverá observar procedimento formal, com registro das condições do objeto, identificação de eventuais pendências e exigência de correção de inconformidades antes da aceitação definitiva, quando aplicável.

Fase 3 — Operação e utilização do espaço público

Após a conclusão e recebimento da obra, a praça passará a integrar a infraestrutura urbana municipal, sendo utilizada pela população como espaço público de lazer, convivência, recreação, prática de atividades físicas, caminhada, permanência e integração social. Os principais usuários serão os moradores do setor Antônio Joaquim Pires, incluindo crianças, adolescentes, adultos, idosos, famílias e demais cidadãos que frequentem a localidade.

A utilização diária da solução ocorrerá por meio do acesso da comunidade aos ambientes implantados, tais como áreas verdes, espaços de convivência, equipamentos recreativos, áreas destinadas a exercícios físicos, caminhos para caminhada, mobiliários urbanos, iluminação e demais estruturas disponíveis. A praça também poderá servir de apoio a pequenas atividades comunitárias, ações institucionais e iniciativas voltadas à promoção da convivência social, desde que compatíveis com sua finalidade pública e com as normas municipais de uso do espaço.

Do ponto de vista operacional, a Administração deverá integrar a praça à rotina de gestão urbana do Município, contemplando atividades de limpeza, conservação, manutenção de áreas verdes, verificação da iluminação, inspeção dos equipamentos, controle de uso adequado e atendimento de eventuais demandas da comunidade. A utilização adequada do espaço dependerá da conservação contínua dos elementos implantados e da atuação administrativa para evitar degradação, mau uso ou abandono.

A solução apresenta viabilidade operacional porque se trata de equipamento público de natureza urbana, cuja utilização pela população não exige treinamento complexo, tecnologia restritiva ou operação especializada permanente. Entretanto, exige gestão pública regular para preservar a

funcionalidade do espaço e garantir que os benefícios sociais e urbanísticos se mantenham ao longo do tempo.

Fase 4 — Manutenção, conservação e suporte técnico

Durante a vida útil do objeto, a praça demandará ações periódicas de manutenção preventiva e corretiva, especialmente em relação aos equipamentos de lazer, mobiliários urbanos, iluminação, áreas de caminhada, pisos, estruturas do quiosque, paisagismo, arborização, drenagem, sinalização e demais componentes implantados.

A manutenção preventiva deverá buscar preservar as condições de segurança, funcionalidade, limpeza, acessibilidade e conforto do espaço público, reduzindo a ocorrência de danos, desgaste precoce e necessidade de intervenções corretivas mais onerosas. Deverão ser observadas rotinas de limpeza, poda, irrigação ou cuidados com áreas verdes, substituição de lâmpadas ou componentes de iluminação, verificação de fixação de equipamentos, reparo de pisos, pintura, conservação de bancos, lixeiras e demais mobiliários.

A manutenção corretiva será necessária quando forem identificados defeitos, danos, desgastes, falhas de funcionamento ou situações que comprometam o uso seguro do espaço. Nesses casos, a Administração deverá adotar providências para reparo tempestivo, evitando que pequenas falhas evoluam para deterioração mais ampla do equipamento público.

A contratada deverá responder, durante os prazos legais e de garantia aplicáveis, por vícios, defeitos, falhas de execução, inadequação de materiais ou desconformidades decorrentes da obra, cabendo à Administração exigir as correções necessárias. Quando aplicável, deverão ser disponibilizadas orientações técnicas mínimas sobre conservação dos equipamentos, materiais e sistemas implantados, de forma a auxiliar a Administração na gestão posterior do espaço.

A sustentabilidade da solução ao longo do tempo dependerá da escolha de materiais adequados ao uso público, da adoção de paisagismo compatível com as condições locais, do uso de iluminação eficiente, da adequada destinação de resíduos durante a execução e da manutenção contínua após a entrega. Esses cuidados contribuem para maior durabilidade, redução de custos futuros e preservação da finalidade pública do equipamento.

Fase 5 — Vida útil, substituição futura e descarte

A praça pública estruturada possui natureza de bem público urbano de uso continuado, com vida útil estimada variável conforme a qualidade da execução, os materiais empregados, as condições ambientais, o nível de utilização e a regularidade das ações de manutenção. Elementos construtivos permanentes, como pisos, caminhos, estruturas de apoio, drenagem e áreas pavimentadas, tendem a apresentar maior durabilidade quando executados conforme as normas técnicas. Já componentes como equipamentos recreativos, aparelhos de exercícios, luminárias,

bancos, lixeiras, pintura, vegetação e itens de acabamento poderão exigir substituição, recuperação ou modernização ao longo do tempo.

A substituição futura de componentes deverá ocorrer quando houver desgaste natural, perda de funcionalidade, risco à segurança dos usuários, obsolescência, vandalismo, dano irreparável ou necessidade de adequação a novas normas técnicas e de acessibilidade. Essas substituições não descaracterizam a solução, mas integram seu ciclo normal de vida e devem ser consideradas pela Administração na gestão e conservação do espaço público.

Quanto à descontinuidade ou descarte, eventuais materiais removidos em manutenções, reformas futuras ou substituições deverão receber destinação ambientalmente adequada, especialmente resíduos de construção civil, componentes metálicos, plásticos, madeiras, luminárias, cabos, equipamentos danificados e demais itens retirados da praça. A gestão adequada desses resíduos é necessária para evitar impactos ambientais, descarte irregular e danos ao entorno urbano.

A eventual necessidade futura de ampliação, requalificação ou modernização da praça deverá ser precedida de nova avaliação técnica, considerando o estado de conservação do espaço, o aumento da demanda populacional, alterações urbanísticas no entorno, novas necessidades da comunidade e disponibilidade orçamentária. Dessa forma, o ciclo de vida do objeto não se encerra com a entrega da obra, mas exige acompanhamento contínuo para assegurar que o equipamento público permaneça adequado ao interesse coletivo.

Síntese da solução ao longo do ciclo de vida

A construção nova de praça pública estruturada apresenta coerência com a necessidade identificada, pois enfrenta diretamente a ausência de equipamento urbano adequado no setor Antônio Joaquim Pires e entrega à população um espaço público planejado para lazer, convivência, recreação, caminhada, exercícios físicos, valorização ambiental e integração comunitária.

A solução é operacionalmente viável, por se tratar de intervenção urbana compatível com as atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras e com a capacidade de gestão da Administração Municipal, desde que sejam adotadas providências adequadas de planejamento, fiscalização, recebimento, manutenção e conservação.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução demanda preparação técnica prévia, execução controlada, utilização comunitária contínua, manutenção periódica e eventual substituição de componentes ao longo do tempo. Quando adequadamente planejada e executada, apresenta potencial de gerar benefícios duradouros à população, contribuir para a valorização do espaço público, fortalecer a convivência social, melhorar a infraestrutura urbana e atender ao interesse público com eficiência, economicidade e sustentabilidade.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise da necessidade pública identificada, dos requisitos da contratação e das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na **construção nova de praça pública estruturada**, a ser implantada no setor Antônio Joaquim Pires, no Município de Pedro Afonso/TO.

A escolha da referida solução não decorre de decisão arbitrária ou meramente discricionária, mas de análise técnica realizada na fase preparatória, considerando a natureza do problema enfrentado pela Administração, a ausência de equipamento público adequado na localidade, a finalidade de uso coletivo pretendida e a necessidade de oferecer à população um espaço urbano completo, funcional, seguro, acessível e ambientalmente qualificado.

Conforme identificado no Documento de Formalização de Demanda, a região carece de infraestrutura pública destinada ao lazer, à convivência comunitária, à recreação, à integração social e à promoção do bem-estar da população local. A inexistência de praça, áreas verdes organizadas, espaços de permanência, equipamentos de lazer e ambientes adequados ao encontro comunitário limita o uso coletivo do espaço urbano e contribui para a sensação de abandono da localidade. Nesse contexto, a construção nova de praça pública estruturada apresenta maior capacidade de enfrentamento integral do problema, pois permite a implantação planejada de um equipamento urbano concebido especificamente para atender às necessidades da comunidade.

A solução escolhida demonstra melhor aderência ao interesse público porque possibilita estruturar o espaço desde sua concepção, contemplando, de forma integrada, áreas verdes, paisagismo, iluminação adequada e eficiente, espaços recreativos, áreas destinadas à prática de exercícios físicos, caminhos para caminhada, ambientes de convivência e quiosque de apoio ou vendas, conforme os requisitos técnicos definidos na fase de planejamento. Essa abordagem favorece a criação de um espaço público mais completo e adequado ao uso contínuo pela população, ampliando os benefícios sociais, urbanísticos e ambientais da intervenção.

Do ponto de vista da relação custo-benefício, embora a construção nova possa exigir investimento inicial superior ao de soluções simplificadas ou parciais, ela tende a apresentar maior vantajosidade no ciclo de vida do objeto, uma vez que permite a execução coordenada da infraestrutura, a adoção de materiais e técnicas compatíveis com uso público, a padronização dos elementos urbanos e a redução da necessidade de intervenções complementares futuras. A implantação integral do equipamento evita que a Administração realize sucessivas contratações fragmentadas para suprir lacunas de infraestrutura, o que poderia aumentar custos indiretos, gerar retrabalho e comprometer a eficiência do gasto público.

Em comparação com a requalificação ou urbanização de área pública existente, a construção nova apresenta maior previsibilidade técnica e funcional quando a demanda exige a implantação de espaço público estruturado de forma ampla. A requalificação pode ser adequada em

contextos nos quais já exista área previamente dotada de infraestrutura mínima ou passível de aproveitamento imediato. Contudo, quando o problema identificado está associado à ausência de equipamento público adequado, a construção nova permite melhor controle sobre o projeto, a distribuição dos espaços, a acessibilidade, a iluminação, o paisagismo, a segurança e a funcionalidade geral do ambiente.

Em relação à execução por etapas ou implantação gradual, a solução escolhida mostra-se mais eficiente por reduzir riscos de descontinuidade, obras incompletas, perda de padronização e atraso na entrega dos benefícios à população. A execução fragmentada poderia, em tese, reduzir o desembolso inicial, mas aumentaria a complexidade administrativa, exigiria sucessivas mobilizações, ampliaria o risco de interrupção entre fases e poderia resultar em espaço público parcialmente funcional por período indeterminado. A construção nova estruturada, por sua vez, permite planejamento global e entrega de equipamento com maior completude e utilidade social.

Quanto à alternativa de parcerias, cooperação ou instrumentos congêneres, embora possa representar possibilidade complementar em determinados contextos, sua viabilidade depende de fatores externos, como existência de programas disponíveis, interesse de parceiros, prazos de aprovação, regras específicas de execução e eventuais exigências de contrapartida. Tais condicionantes podem reduzir a previsibilidade administrativa e dificultar o atendimento tempestivo da demanda local. A solução escolhida confere maior governabilidade à Administração, permitindo condução direta do planejamento, da contratação, da fiscalização e do recebimento do objeto.

No que se refere à solução simplificada de urbanização e lazer comunitário, verifica-se que, apesar de poder apresentar menor custo inicial e prazo de implantação reduzido, sua abrangência limitada não se mostra suficiente para atender de forma plena à necessidade caracterizada. A demanda identificada não se restringe à instalação pontual de equipamentos ou à melhoria superficial de espaço urbano, mas envolve a implantação de um ambiente público estruturado, com múltiplas funções sociais, recreativas, ambientais e urbanísticas. Assim, uma intervenção simplificada poderia gerar atendimento apenas parcial, exigindo complementações futuras e reduzindo a efetividade da ação administrativa.

A construção nova de praça pública estruturada também apresenta maior viabilidade técnica e administrativa, pois se trata de solução amplamente praticada no mercado de obras públicas de infraestrutura urbana, com disponibilidade de empresas especializadas, parâmetros técnicos consolidados, referências de execução em outros entes públicos e possibilidade de controle objetivo por meio de projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, fiscalização técnica e critérios formais de recebimento. Essa maturidade de mercado contribui para a competitividade do certame e para a adequada seleção da proposta mais vantajosa.

Sob a perspectiva da sustentabilidade, a solução escolhida permite incorporar critérios ambientais desde a fase de concepção do espaço, especialmente mediante previsão de áreas verdes, arborização, paisagismo, iluminação eficiente e ecologicamente adequada, uso racional de materiais, aproveitamento ordenado do espaço público e adequada destinação de resíduos da construção civil durante a execução. A implantação planejada da praça também favorece a melhoria do conforto ambiental, a valorização da paisagem urbana e o estímulo à preservação do espaço público pela comunidade.

Ainda que a construção nova envolva riscos típicos de obras públicas, tais como atrasos de execução, variações de custos, falhas construtivas ou necessidade de fiscalização técnica rigorosa, tais riscos são conhecidos, previsíveis e passíveis de mitigação por meio de planejamento adequado, elaboração de documentos técnicos consistentes, definição clara do escopo, orçamento compatível, matriz de riscos, acompanhamento da execução e recebimento formal do objeto. Dessa forma, as limitações da solução escolhida não superam seus benefícios, desde que a contratação seja devidamente instruída e fiscalizada.

Diante disso, a construção nova de praça pública estruturada demonstra-se a solução mais compatível com o problema identificado, pois atende de forma ampla à necessidade da Administração de dotar o setor Antônio Joaquim Pires de equipamento público adequado ao lazer, à convivência comunitária, à recreação, à prática de atividades físicas, à valorização ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população. A escolha está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, vantajosidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas de governança recomendadas pelos Tribunais de Contas para a fase preparatória das contratações públicas.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Item	Descrição do objeto	Und	Qnt	Valor total
1	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a realização da construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras do município de Pedro Afonso/TO.	SV	1	R\$ 1.510.409,20

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das boas práticas de planejamento das contratações públicas, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto sempre que tal medida se mostrar técnica e economicamente viável, especialmente quando puder ampliar a competitividade, favorecer a participação de fornecedores especializados e proporcionar maior vantajosidade à Administração. Contudo, o parcelamento não deve ser adotado de forma automática, devendo ser afastado quando puder comprometer a eficiência da contratação, a adequada execução do objeto, a padronização da solução, a responsabilidade técnica, a economicidade ou o alcance do interesse público.

No presente caso, a contratação não será parcelada, considerando que o objeto envolve a construção nova de praça pública estruturada, destinada à implantação da Praça Ecológica Amigos do Portelinha, no setor Antônio Joaquim Pires, no Município de Pedro Afonso/TO. Trata-se de obra pública de infraestrutura urbana com elementos interdependentes, cuja execução exige planejamento integrado, coordenação técnica, compatibilização de etapas e responsabilidade única pela entrega final do equipamento público.

A solução pretendida envolve a implantação de espaço público de uso coletivo, contemplando, conforme os requisitos definidos no planejamento, áreas recreativas, quiosque de apoio ou vendas, áreas verdes, paisagismo, iluminação adequada e ecologicamente eficiente, espaço para exercícios físicos, áreas de caminhada, ambientes de convivência, circulação de pedestres e demais componentes necessários à funcionalidade da praça. Esses elementos não se apresentam como itens autônomos e isolados, mas como partes integrantes de uma mesma solução urbana, cuja utilidade pública depende da execução coordenada e harmônica do conjunto.

Sob o aspecto da viabilidade técnica, o parcelamento do objeto poderia comprometer a compatibilidade entre os serviços e interferir na sequência lógica de execução da obra. Em intervenções dessa natureza, as etapas de preparação da área, infraestrutura básica, drenagem, pavimentação, instalação de equipamentos, paisagismo, iluminação, mobiliário urbano e acabamentos possuem relação direta entre si. A divisão do objeto entre múltiplos fornecedores ou contratações distintas poderia gerar sobreposição de responsabilidades, conflitos de execução, incompatibilidades técnicas, retrabalho e dificuldade na identificação da origem de eventuais falhas.

A não divisão do objeto também se justifica pela necessidade de padronização técnica, estética, funcional e urbanística da praça. A execução integrada favorece a coerência entre o projeto, os materiais empregados, os métodos construtivos, os acabamentos, a disposição dos equipamentos, o paisagismo e a iluminação, assegurando que o espaço público seja entregue como unidade funcional completa. O parcelamento, por outro lado, poderia resultar em diferenças de padrão, incompatibilidade entre componentes, perda de qualidade visual e funcional, além de maior dificuldade para fiscalização e recebimento do objeto.

Quanto à competitividade, a ausência de parcelamento não representa restrição indevida ao mercado, desde que o objeto seja descrito de forma clara, sem exigências desproporcionais e compatível com a capacidade usual de empresas atuantes no segmento de obras e serviços de engenharia. A construção de praça pública estruturada constitui objeto comum no âmbito de contratações de infraestrutura urbana, havendo no mercado empresas aptas a executar, de forma integrada, os serviços necessários à implantação do equipamento público. Assim, a adjudicação global não elimina a competitividade, mas busca preservar a unidade técnica da execução e a adequada responsabilização pela entrega final.

Do ponto de vista da economicidade, o não parcelamento tende a reduzir custos indiretos relacionados à mobilização e desmobilização de equipes, administração de múltiplos contratos,

sobreposição de canteiros, duplicidade de controles, retrabalhos e atrasos decorrentes da dependência entre fornecedores distintos. A contratação integrada de todos os serviços necessários à execução da praça permite melhor organização do cronograma, maior previsibilidade dos custos, ganho de escala na aquisição de materiais e racionalização da gestão contratual pela Administração.

A fragmentação da contratação poderia gerar perda de eficiência administrativa, uma vez que exigiria a condução de diferentes procedimentos, contratos, cronogramas, medições, fiscalizações e recebimentos, aumentando a carga operacional dos setores envolvidos. Além disso, em caso de falhas, atrasos ou incompatibilidades entre etapas, haveria maior complexidade para atribuição de responsabilidades, o que poderia comprometer a celeridade da execução e a efetiva entrega do equipamento público à população.

Também devem ser considerados os riscos operacionais decorrentes do parcelamento. A divisão da obra em parcelas autônomas poderia ocasionar atrasos sucessivos, interrupções entre etapas, dependência entre contratações, execução incompleta do espaço, aumento da exposição da área a danos ou degradação, dificuldade de coordenação entre equipes e possível comprometimento da segurança do canteiro e dos usuários do entorno. Esses riscos são especialmente relevantes em objeto voltado ao uso público, cujo resultado esperado depende da entrega de um espaço seguro, acessível, funcional e integralmente utilizável.

A opção pelo não parcelamento, portanto, busca assegurar maior eficiência na execução, melhor controle da qualidade, unidade de responsabilidade técnica, redução de riscos de descontinuidade e entrega de solução completa à população. A medida também favorece a fiscalização pela Administração, que poderá acompanhar a execução por meio de um único contrato, com cronograma integrado, medições consolidadas, responsável técnico definido e critérios objetivos de recebimento.

Ressalta-se que a decisão pelo não parcelamento não afasta a possibilidade de o futuro instrumento convocatório prever mecanismos compatíveis com o mercado e com a legislação para viabilizar a ampla participação de interessados, desde que preservada a responsabilidade integral da contratada pela execução e entrega do objeto. Eventuais permissões acessórias, quando tecnicamente justificáveis e juridicamente admitidas, deverão ser tratadas em instrumento próprio da contratação, sem descaracterizar a necessidade de execução integrada da solução.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra tecnicamente recomendável para o caso concreto, considerando a interdependência dos serviços, a necessidade de padronização, a complexidade operacional da obra, os riscos de fragmentação, a preservação da economicidade e a busca pela entrega integral e funcional da Praça Ecológica Amigos do Portelinha. A adoção de contratação não parcelada encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e seleção da proposta

mais vantajosa, bem como ao interesse público de assegurar à população do setor Antônio Joaquim Pires um equipamento urbano completo, seguro e adequado ao uso coletivo.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como resultado pretendido principal a implantação de equipamento público urbano destinado ao lazer, à convivência comunitária, à recreação, à prática de atividades físicas, à valorização ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população do setor Antônio Joaquim Pires, no Município de Pedro Afonso/TO. A medida busca enfrentar a atual deficiência de infraestrutura pública na localidade, caracterizada pela ausência de praça estruturada, áreas verdes organizadas, espaços adequados de permanência, ambientes recreativos e equipamentos destinados ao uso coletivo da comunidade.

Os resultados esperados encontram-se diretamente vinculados ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação pretende transformar uma necessidade urbana concreta em benefício coletivo verificável, com impacto social, administrativo, ambiental e urbanístico.

1. Eficiência administrativa

Com a implantação da praça pública estruturada, espera-se ampliar a capacidade da Administração Municipal de atender às demandas da comunidade por infraestrutura urbana de uso coletivo. A contratação permitirá que o Poder Público disponibilize espaço adequado para lazer, convivência e integração social, reduzindo a lacuna atualmente existente no setor Antônio Joaquim Pires.

A execução planejada da obra deverá resultar em maior racionalidade administrativa, pois concentrará em uma única intervenção integrada os elementos necessários à estruturação do espaço, evitando ações isoladas, improvisadas ou fragmentadas. Dessa forma, a Administração poderá acompanhar, fiscalizar e receber o objeto de maneira mais organizada, com maior controle sobre escopo, qualidade, cronograma, custos e funcionalidade final do equipamento público.

Como indicador qualitativo de eficiência, espera-se a entrega de espaço público plenamente funcional, em conformidade com o projeto técnico, memorial descritivo, normas aplicáveis e requisitos definidos na fase preparatória. Como meta administrativa, pretende-se que a praça seja entregue em condições adequadas de uso, com os principais componentes executados de forma integrada e aptos à utilização pela população.

2. Economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos

A contratação busca promover o uso racional dos recursos públicos por meio da implantação de solução estruturada, planejada e compatível com a necessidade identificada. Embora a construção de uma praça pública envolva investimento inicial relevante, a execução integrada tende a reduzir custos futuros com retrabalho, intervenções corretivas, contratações complementares e adequações posteriores decorrentes de soluções parciais ou insuficientes.

Espera-se que a Administração obtenha melhor relação custo-benefício ao executar um equipamento urbano completo, planejado para uso contínuo e coletivo, com materiais adequados, iluminação eficiente, áreas verdes, espaços recreativos, áreas de caminhada, equipamentos para exercícios físicos e ambientes de convivência. A adoção de critérios de durabilidade, sustentabilidade e facilidade de manutenção também contribui para reduzir custos ao longo do ciclo de vida do objeto.

Como resultado esperado, pretende-se evitar a necessidade de sucessivas contratações para suprir lacunas básicas de infraestrutura no mesmo espaço, assegurando maior economicidade, previsibilidade de gastos e aproveitamento mais eficiente da dotação orçamentária destinada à melhoria da infraestrutura urbana.

3. Qualidade dos serviços públicos e da infraestrutura urbana

A contratação deverá resultar na qualificação da infraestrutura urbana do setor Antônio Joaquim Pires, com a criação de ambiente público mais seguro, organizado, acessível, funcional e adequado ao uso comunitário. A situação atual, marcada pela ausência de espaço público estruturado, deverá ser substituída por uma realidade em que a população disponha de local apropriado para lazer, convivência, atividades físicas, caminhada, recreação e permanência.

Espera-se melhoria concreta na qualidade dos serviços públicos relacionados à oferta de espaços urbanos de uso coletivo, com ampliação do acesso da população a equipamentos comunitários e fortalecimento da função social dos espaços públicos. A praça deverá contribuir para a valorização do bairro, melhoria da paisagem urbana e fortalecimento da presença institucional do Poder Público na localidade.

Como indicadores de qualidade, poderão ser verificados: conformidade da obra com as especificações técnicas; existência de áreas verdes e paisagismo implantados; funcionamento adequado da iluminação; instalação dos equipamentos previstos; acessibilidade mínima dos espaços de circulação; e ausência de vícios aparentes no recebimento do objeto.

4. Redução de riscos urbanos, sociais e administrativos

A contratação pretende reduzir riscos associados à manutenção da atual situação de carência de infraestrutura pública, tais como degradação de áreas urbanas, subutilização de espaços públicos, sensação de abandono, baixa atratividade do bairro, ausência de alternativas de lazer e enfraquecimento dos vínculos comunitários.

A implantação da praça deverá contribuir para a ocupação ordenada e positiva do espaço urbano, favorecendo a circulação de pessoas, a permanência segura da comunidade, a convivência social e a preservação do ambiente público. A existência de iluminação adequada, áreas definidas de circulação e espaços organizados tende a reduzir riscos relacionados ao uso inadequado ou abandono de áreas públicas.

Do ponto de vista administrativo, a solução também reduz riscos de adoção de medidas paliativas ou desconectadas, uma vez que a contratação será orientada por planejamento técnico, escopo definido, fiscalização da execução e critérios objetivos de recebimento. Como resultado esperado, pretende-se diminuir a probabilidade de retrabalho, intervenções emergenciais, desperdício de recursos e insatisfação da comunidade por ausência de resposta efetiva à demanda identificada.

5. Melhoria operacional e gestão do espaço público

Com a entrega da praça, a Administração passará a dispor de equipamento urbano organizado e passível de inclusão nas rotinas municipais de limpeza, conservação, manutenção de áreas verdes, verificação de iluminação e acompanhamento de uso público. A existência de infraestrutura definida facilita a gestão do espaço, a identificação de necessidades de manutenção e o planejamento de ações futuras de conservação.

A solução também permitirá melhor organização do território urbano, com delimitação de áreas de convivência, circulação, recreação, caminhada, exercícios físicos, paisagismo e apoio comunitário. Essa organização contribui para a funcionalidade do espaço e para a melhoria da rotina operacional dos setores responsáveis pela conservação urbana.

Como meta qualitativa, espera-se que a praça seja incorporada à rotina de manutenção municipal de forma planejada, evitando degradação precoce e garantindo a continuidade dos benefícios gerados pela contratação.

6. Impacto ao cidadão e melhoria da qualidade de vida

O principal impacto esperado ao cidadão é a ampliação do acesso da população local a espaço público adequado, seguro e funcional para lazer, convivência e integração comunitária. A contratação beneficiará diretamente os moradores do setor Antônio Joaquim Pires, especialmente crianças, adolescentes, adultos, idosos e famílias que atualmente não dispõem de equipamento urbano estruturado para uso recreativo e social na localidade.

A praça deverá proporcionar ambiente apropriado para atividades de lazer, permanência, socialização, caminhadas e exercícios físicos, contribuindo para o bem-estar coletivo, a inclusão social e o fortalecimento dos vínculos comunitários. Também se espera que a implantação do

espaço favoreça o sentimento de pertencimento da população em relação ao bairro e estimule a preservação do patrimônio público.

Como resultado verificável, espera-se a substituição de uma situação de ausência de infraestrutura de lazer por um espaço público efetivamente utilizável pela comunidade, com impacto positivo na convivência social, na valorização do entorno e na percepção de cuidado do Poder Público com a localidade.

7. Sustentabilidade e valorização ambiental

A contratação também pretende gerar resultados ambientais positivos, especialmente por meio da implantação de áreas verdes, paisagismo, arborização urbana e iluminação adequada e eficiente. A praça ecológica deverá contribuir para a melhoria da paisagem, o conforto ambiental, o sombreamento, a valorização de espaços públicos e o estímulo à preservação ambiental pela comunidade.

Durante a execução e ao longo do uso do espaço, espera-se que sejam observadas práticas compatíveis com a sustentabilidade, incluindo destinação adequada de resíduos da construção civil, uso de materiais compatíveis com a durabilidade do objeto, adoção de iluminação eficiente e escolha de espécies vegetais adequadas às condições locais.

Como indicadores de sustentabilidade, poderão ser observados: implantação de áreas verdes conforme projeto; instalação de iluminação eficiente; utilização de paisagismo compatível com o ambiente urbano; redução de áreas subutilizadas ou degradadas; e manutenção de condições adequadas de conservação ambiental do espaço.

8. Comparativo entre situação atual e situação pretendida

Atualmente, o setor Antônio Joaquim Pires apresenta carência de equipamento público estruturado de lazer e convivência, com limitação de espaços adequados para recreação, permanência, atividades físicas, caminhada, integração social e valorização ambiental. A situação futura pretendida é a disponibilização de uma praça pública estruturada, funcional, segura, acessível e integrada ao ambiente urbano, capaz de atender de forma contínua às necessidades da comunidade.

A contratação, portanto, pretende transformar um cenário de deficiência de infraestrutura urbana em um ambiente qualificado de uso coletivo, com benefícios sociais, administrativos, ambientais e urbanísticos. O resultado esperado não se limita à entrega física da obra, mas envolve a geração de valor público por meio da melhoria das condições de convivência, lazer, bem-estar, segurança, sustentabilidade e qualidade de vida da população local.

9. Síntese dos resultados pretendidos

Em síntese, os resultados pretendidos com a contratação são: implantação de equipamento público urbano estruturado; ampliação das alternativas de lazer e convivência comunitária; melhoria da infraestrutura urbana do setor Antônio Joaquim Pires; valorização ambiental e paisagística da área; promoção de maior segurança e funcionalidade do espaço público; fortalecimento dos vínculos sociais; redução da sensação de abandono da localidade; e melhor aproveitamento dos recursos públicos mediante solução planejada, integrada e compatível com o interesse coletivo.

Dessa forma, a contratação apresenta nexos diretos entre o problema identificado, a solução planejada e os resultados esperados, demonstrando aderência aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, vantajosidade e interesse público, bem como às boas práticas de gestão por resultados na Administração Pública.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para assegurar a adequada instrução, execução, fiscalização e recebimento da contratação destinada à construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha, no setor Antônio Joaquim Pires, a Administração Municipal deverá adotar providências prévias e concomitantes à execução do objeto, compatíveis com a natureza de obra pública de infraestrutura urbana e com as exigências da fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021.

As providências abaixo indicadas têm por finalidade garantir que a contratação seja conduzida com planejamento, eficiência, segurança, controle técnico, adequada gestão contratual e efetiva capacidade de entrega do equipamento público à população.

1. Providências administrativas

A Administração deverá promover a regular instrução do processo administrativo de contratação, assegurando a juntada dos documentos necessários à fase preparatória, incluindo Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, matriz de riscos, estimativa de custos, indicação da disponibilidade orçamentária, projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças pertinentes à caracterização do objeto.

Deverá ser confirmada a compatibilidade da contratação com a programação orçamentária e financeira do Município, observando-se a dotação indicada para obras de infraestrutura urbana, especialmente vinculada à construção, reforma e ampliação de praças, parques e jardins. A Administração também deverá verificar a suficiência dos recursos disponíveis para a execução do objeto, bem como a regular vinculação da despesa ao objeto pretendido.

Compete ainda à Administração adotar os atos formais necessários à continuidade do processo, incluindo autorização da autoridade competente, designação da equipe responsável pela condução da fase preparatória, aprovação dos estudos e documentos técnicos, elaboração do

instrumento convocatório e submissão dos autos aos controles internos e jurídicos cabíveis, conforme o fluxo administrativo adotado pelo Município.

2. Providências técnicas

Antes da contratação, a Administração deverá consolidar os elementos técnicos necessários à execução da obra, de modo a garantir que o objeto esteja suficientemente definido, quantificado e especificado. Deverão ser elaborados ou validados o projeto técnico, o memorial descritivo, as especificações dos serviços, a planilha orçamentária, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos indispensáveis à adequada execução e fiscalização da obra.

Deverá ser realizada verificação prévia da área de intervenção, com avaliação das condições físicas do terreno, acessos, topografia, drenagem, existência de redes de infraestrutura, necessidade de limpeza, eventuais interferências, condições de iluminação, circulação de pedestres e compatibilidade do espaço com os elementos previstos para a praça, tais como áreas verdes, paisagismo, espaços recreativos, áreas de caminhada, equipamentos de exercícios físicos, quiosque e ambientes de convivência.

A Administração deverá adotar medidas para assegurar que os documentos técnicos observem as normas aplicáveis a obras públicas, acessibilidade, segurança, urbanização, sustentabilidade, iluminação pública, destinação de resíduos da construção civil e demais requisitos técnicos pertinentes. A ausência de definição adequada desses elementos poderá comprometer a execução, gerar aditivos indevidos, atrasos, retrabalho ou dificuldades no recebimento do objeto.

3. Providências operacionais

A Administração deverá organizar previamente a logística necessária à execução da obra, considerando a localização da área, o acesso de máquinas, equipamentos e materiais, a circulação de moradores e pedestres no entorno, a necessidade de sinalização e a adoção de medidas para reduzir transtornos à comunidade durante a execução.

Deverá ser definido fluxo de comunicação entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras, a equipe de fiscalização, a contratada e demais setores municipais envolvidos, de forma a garantir resposta tempestiva a dúvidas técnicas, solicitações de ajustes, registros de ocorrências, medições, notificações e providências relacionadas ao andamento da obra.

A Administração também deverá planejar a forma de acompanhamento do cronograma, estabelecendo rotinas de verificação da execução física, controle de prazos, análise de medições, conferência de materiais e serviços e registro formal de eventuais inconformidades. Essa

organização operacional é essencial para garantir que a obra seja executada conforme o planejamento aprovado.

4. Providências estruturais e preparação do local

Antes do início da execução, a Administração deverá assegurar que a área destinada à implantação da praça esteja disponível e apta para intervenção, sem impedimentos administrativos, físicos ou operacionais que possam comprometer o andamento da obra. Caso existam ocupações, resíduos, obstáculos, interferências ou necessidade de limpeza prévia, deverão ser adotadas as providências necessárias para viabilizar o início regular dos serviços.

Deverá ser verificada a necessidade de autorizações, licenças, anuências, comunicações ou providências técnicas relacionadas à implantação da infraestrutura urbana, especialmente quando houver intervenção em rede elétrica, iluminação pública, drenagem, arborização, calçadas, vias públicas ou demais elementos urbanos existentes no entorno.

Também deverá ser planejada a proteção da área durante a execução, com isolamento adequado, sinalização preventiva, controle de acesso e medidas de segurança destinadas à proteção dos trabalhadores, moradores, pedestres e demais usuários do entorno. A preparação adequada do local contribui para reduzir riscos de acidentes, danos a terceiros e atrasos na execução.

5. Providências relacionadas à gestão e fiscalização contratual

A Administração deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, preferencialmente com conhecimento técnico compatível com a natureza de obra pública de infraestrutura urbana. A designação deverá ocorrer antes do início da execução contratual, com definição clara das atribuições de acompanhamento, fiscalização, análise de medições, controle de prazos, registro de ocorrências, comunicação com a contratada e verificação da conformidade dos serviços.

O fiscal técnico deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando a aderência da obra ao projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais documentos integrantes da contratação. O gestor do contrato deverá acompanhar os aspectos administrativos, prazos, comunicações, eventuais notificações, pagamentos, alterações contratuais e demais atos necessários à regular gestão da execução.

Recomenda-se que os servidores designados sejam previamente orientados quanto às responsabilidades decorrentes da função, especialmente em relação ao registro formal das ocorrências, análise de medições, recebimento provisório e definitivo, controle de qualidade, exigência de correção de falhas e comunicação tempestiva de riscos ou inconformidades.

6. Providências relacionadas à capacitação e orientação interna

Considerando a natureza da contratação e a necessidade de fiscalização adequada, a Administração deverá promover orientação mínima aos servidores envolvidos na gestão e fiscalização da obra, especialmente quanto aos procedimentos de acompanhamento de contratos de engenharia, leitura de documentos técnicos, registro de diário ou relatório de fiscalização, conferência de medições e identificação de desconformidades.

A capacitação não precisa necessariamente ocorrer por meio de curso formal, podendo ser realizada mediante reunião técnica, orientação da equipe de engenharia, consulta a manuais internos, apoio da assessoria técnica ou jurídica e utilização de modelos padronizados de fiscalização. O objetivo é assegurar que os agentes responsáveis tenham condições de atuar de forma preventiva, eficiente e documentada durante a execução contratual.

7. Providências de controle, transparência e governança

A Administração deverá manter os autos devidamente instruídos, organizados e atualizados, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados desde a fase preparatória até o recebimento final do objeto. Devem ser registrados os fundamentos da contratação, a definição da solução, a estimativa de custos, a disponibilidade orçamentária, os pareceres técnicos e jurídicos, as decisões administrativas, as medições, os relatórios de fiscalização e os documentos de recebimento.

Também deverão ser observadas as obrigações de publicidade e transparência aplicáveis à contratação, inclusive quanto à divulgação dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes. A adequada publicidade dos atos contribui para o controle social, para a segurança jurídica do procedimento e para a conformidade da contratação com as boas práticas de governança pública.

8. Providências para recebimento e utilização do objeto

Ao final da execução, a Administração deverá realizar o recebimento do objeto de forma formal e criteriosa, verificando se os serviços foram executados em conformidade com o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas no processo.

Antes do recebimento definitivo, deverão ser identificadas e registradas eventuais pendências, falhas, vícios aparentes, defeitos de acabamento, problemas de funcionamento, inconformidades de materiais ou situações que comprometam a segurança e a funcionalidade da praça. A contratada deverá ser instada a corrigir as irregularidades apontadas, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

Após o recebimento, a Administração deverá integrar a praça à rotina de gestão urbana municipal, contemplando limpeza, conservação, manutenção de áreas verdes, verificação da iluminação, inspeção dos equipamentos, conservação de mobiliários e acompanhamento do uso

público. Essa providência é essencial para preservar o investimento realizado e assegurar que o equipamento permaneça em condições adequadas de utilização pela população.

9. Síntese das providências necessárias

Em síntese, as providências a serem adotadas pela Administração envolvem a adequada instrução processual, consolidação dos documentos técnicos, confirmação da disponibilidade orçamentária, preparação da área de intervenção, definição de fluxos administrativos, designação de gestor e fiscal do contrato, orientação dos servidores envolvidos, acompanhamento técnico da execução, controle documental, transparência dos atos, recebimento formal da obra e organização da manutenção posterior do espaço público.

Tais medidas são proporcionais à complexidade do objeto e demonstram que a Administração deverá atuar de forma planejada e preventiva para assegurar a boa execução da contratação, a adequada aplicação dos recursos públicos, a mitigação de riscos e a entrega de equipamento urbano funcional, seguro, sustentável e compatível com o interesse público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes tem por finalidade verificar se a contratação pretendida guarda relação com outros contratos, atas, serviços, fornecimentos, obras ou ações administrativas já existentes, em andamento ou planejadas, de modo a evitar sobreposição indevida de objetos, assegurar compatibilidade técnica e promover o adequado planejamento integrado da Administração Pública.

No presente caso, a contratação em análise tem por objeto a construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha, no setor Antônio Joaquim Pires, no Município de Pedro Afonso/TO, vinculada à necessidade de implantação de equipamento público urbano destinado ao lazer, convivência comunitária, recreação, prática de atividades físicas, áreas verdes, paisagismo, iluminação adequada e melhoria da qualidade de vida da população local.

1. Contratações correlatas

Não foram apresentados, até o momento, contratos vigentes, atas de registro de preços, obras em andamento ou contratações anteriores diretamente relacionadas à construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha que caracterizem duplicidade de objeto ou sobreposição indevida com a presente contratação.

Todavia, por se tratar de obra pública de infraestrutura urbana, a futura contratação possui correlação material com ações e serviços ordinários da Administração Municipal voltados à manutenção urbana, conservação de espaços públicos, iluminação pública, limpeza, jardinagem, paisagismo, poda, coleta de resíduos e manutenção de equipamentos urbanos. Tais atividades, quando existentes no âmbito municipal, não se confundem com a execução da obra, mas

poderão guardar relação complementar com a conservação posterior do espaço público após sua entrega e recebimento.

Eventuais contratos municipais de limpeza urbana, manutenção de iluminação pública, conservação de praças, manutenção de áreas verdes ou serviços similares deverão ser observados pela Administração apenas para fins de integração operacional futura, especialmente após a conclusão da obra. Esses contratos, se existentes, terão natureza acessória ou complementar, pois estarão relacionados à preservação das condições de uso da praça, e não à sua construção.

Assim, as contratações correlatas eventualmente existentes no Município não substituem a contratação ora estudada, tampouco eliminam a necessidade de execução da obra pública. Sua relação com o objeto limita-se à etapa posterior de conservação, manutenção e gestão do equipamento urbano, de modo a assegurar a durabilidade, funcionalidade e adequado uso do espaço pela população.

2. Contratações interdependentes

Com base nas informações disponíveis nos autos e no Documento de Formalização de Demanda, não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à viabilização imediata da presente contratação. Ou seja, não há registro de contrato ou contratação específica sem a qual a execução da construção da praça esteja previamente condicionada.

A contratação possui autonomia técnica e administrativa suficiente para ser planejada, licitada, executada, fiscalizada e recebida como objeto próprio, desde que acompanhada dos documentos técnicos necessários, tais como projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, indicação da disponibilidade orçamentária e demais elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Não obstante, deverão ser verificadas, durante a fase preparatória e antes do início da execução, eventuais interfaces técnicas com serviços ou estruturas existentes, especialmente quanto a iluminação pública, drenagem, acessos, vias urbanas, calçadas, arborização, redes de infraestrutura e disponibilidade da área pública. Caso sejam identificadas interferências técnicas relevantes, a Administração deverá promover as compatibilizações necessárias para evitar atrasos, retrabalho, incompatibilidades construtivas ou prejuízo à funcionalidade final da praça.

Dessa forma, embora não se identifique contratação interdependente formalmente necessária, há necessidade de coordenação administrativa com os setores municipais competentes, especialmente aqueles responsáveis por obras, urbanismo, infraestrutura, iluminação pública, meio ambiente, limpeza urbana e manutenção de espaços públicos, a fim de garantir adequada integração da obra com o entorno urbano e com as rotinas posteriores de conservação.

3. Contratações inexistentes ou não informadas

Considerando a documentação disponibilizada e as informações constantes do planejamento até o presente momento, declara-se que não foram identificadas contratações vigentes ou em andamento com o mesmo objeto, nem contratações formalmente interdependentes que condicionem a execução da construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha.

A inexistência de contratações interdependentes reforça a autonomia da presente demanda, que poderá seguir seu fluxo próprio de planejamento e contratação, observadas as exigências legais aplicáveis à fase preparatória. A ausência de contratos correlatos diretamente vinculados também reduz o risco de duplicidade de despesas ou de sobreposição de objetos, desde que a Administração mantenha a adequada instrução processual e verifique previamente os registros internos de contratos e atas vigentes.

4. Análise dos impactos e riscos relacionados

A correta identificação de contratações correlatas e interdependentes é relevante para evitar falhas de planejamento, sobreposição de despesas, incompatibilidades técnicas e lacunas operacionais após a entrega do objeto. No caso em análise, o principal impacto administrativo não está relacionado à dependência de outro contrato para executar a obra, mas à necessidade de prever a integração futura da praça com as rotinas municipais de manutenção, conservação, limpeza, iluminação e preservação das áreas verdes.

Caso a Administração não considere essas interfaces, poderá haver risco de deterioração precoce do espaço, ausência de manutenção adequada, falhas na iluminação, degradação de áreas verdes, mau uso de equipamentos e redução da vida útil do investimento público. Por essa razão, ainda que a contratação da obra seja autônoma, recomenda-se que os setores competentes sejam previamente cientificados sobre a futura incorporação da praça à rotina de gestão urbana municipal.

Também deverá ser evitada qualquer sobreposição com eventuais contratos de manutenção ou obras existentes. Caso se constate, posteriormente, a existência de contrato vigente que contemple algum serviço acessório relacionado à área de intervenção, a Administração deverá delimitar claramente o escopo da presente contratação, de modo que a obra de construção da praça não inclua serviços já cobertos por outro ajuste, salvo quando tecnicamente indispensáveis e devidamente justificados.

5. Conclusão sobre contratações correlatas e/ou interdependentes

Diante das informações disponíveis, conclui-se que a contratação destinada à construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha possui autonomia técnica e administrativa, não havendo, até o momento, indicação de contratação interdependente indispensável à sua execução. Também não foram identificadas contratações correlatas com potencial de sobreposição direta do objeto.

Todavia, por se tratar de equipamento público urbano de uso continuado, há correlação operacional futura com serviços municipais de manutenção, limpeza urbana, conservação de áreas verdes, paisagismo, iluminação pública e preservação de espaços públicos. Tais serviços deverão ser considerados pela Administração na fase de gestão pós-entrega, a fim de assegurar a durabilidade, segurança, funcionalidade e adequado aproveitamento social da praça.

Assim, a presente contratação poderá prosseguir de forma autônoma, desde que mantida a compatibilização técnica com o entorno urbano, a verificação de eventuais interferências existentes e o planejamento das rotinas futuras de manutenção e conservação, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por envolver a construção de praça pública estruturada com características ecológicas, áreas verdes, paisagismo, iluminação adequada, espaços de convivência, áreas de caminhada, recreação e equipamentos urbanos, deve observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio aplicável às contratações públicas.

A adoção de critérios ambientais na fase de planejamento tem por finalidade reduzir impactos negativos decorrentes da execução da obra, promover o uso racional dos recursos naturais, favorecer a eficiência energética, garantir maior durabilidade dos elementos implantados e assegurar que o equipamento público seja compatível com o interesse coletivo, a melhoria da qualidade urbana e a preservação ambiental.

PARTE 1 — CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. Uso racional de recursos naturais

A execução da obra deverá observar o uso racional de recursos naturais, especialmente água, solo, madeira, areia, brita, cimento, energia elétrica e demais insumos utilizados na construção civil. A futura contratada deverá adotar práticas que evitem desperdícios, perdas excessivas de materiais, consumo desnecessário de água e utilização inadequada de recursos durante a execução dos serviços.

Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados métodos construtivos que favoreçam a eficiência no uso dos materiais, o correto armazenamento dos insumos, o reaproveitamento de materiais permitidos pelas normas técnicas e a redução de perdas no canteiro de obras. Tais medidas contribuem para a economicidade da contratação e para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução.

2. Eficiência energética e iluminação adequada

A iluminação da praça deverá observar critérios de eficiência energética, segurança e menor impacto ambiental, priorizando equipamentos de baixo consumo, maior durabilidade, boa eficiência luminosa e manutenção simplificada, desde que compatíveis com o projeto técnico, com a disponibilidade de mercado e com as normas aplicáveis.

A adoção de iluminação eficiente contribui para reduzir o consumo de energia elétrica ao longo do ciclo de vida do objeto, melhora a segurança dos usuários, amplia as condições de uso do espaço no período noturno e reduz custos operacionais futuros para a Administração. A disposição dos pontos de iluminação deverá buscar equilíbrio entre visibilidade, segurança, conforto visual e redução de desperdício energético.

3. Implantação de áreas verdes, paisagismo e arborização urbana

Considerando a finalidade ecológica da praça, deverão ser previstos critérios de implantação de áreas verdes, paisagismo e arborização urbana compatíveis com as condições climáticas locais, o uso público do espaço e a capacidade de manutenção pela Administração Municipal.

Sempre que possível, deverão ser priorizadas espécies vegetais adequadas ao ambiente urbano, preferencialmente adaptadas ao clima regional, resistentes, de fácil manutenção e com potencial de contribuir para sombreamento, conforto térmico, melhoria paisagística e valorização ambiental do espaço público. A escolha das espécies deverá evitar vegetação inadequada ao local, de manutenção excessivamente onerosa, com raízes agressivas em áreas pavimentadas ou que possa oferecer risco aos usuários.

4. Redução, acondicionamento e destinação adequada de resíduos da construção civil

A execução da obra deverá contemplar medidas de controle, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, evitando descarte irregular em vias públicas, áreas verdes, terrenos baldios, cursos d'água ou locais não autorizados.

A futura contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, com separação e armazenamento adequado dos resíduos, providenciando sua destinação conforme a natureza do material e a legislação ambiental aplicável. A Administração deverá exigir registros ou comprovações quando necessário, de modo a permitir a fiscalização objetiva da correta destinação dos resíduos gerados.

5. Durabilidade e ciclo de vida do objeto

Os materiais, equipamentos, mobiliários urbanos, pisos, luminárias, estruturas de apoio e demais componentes da praça deverão observar critérios de durabilidade, resistência ao uso público, segurança, facilidade de manutenção e compatibilidade com as condições ambientais locais.

A seleção de materiais duráveis e adequados ao uso coletivo reduz a necessidade de substituições frequentes, minimiza custos de manutenção, diminui a geração futura de resíduos e contribui para maior eficiência no ciclo de vida do equipamento público. Esse critério deve ser observado sem direcionamento a marca ou fornecedor específico, com base em especificações técnicas objetivas e desempenho esperado.

6. Controle de poeira, ruídos e impactos no entorno durante a execução

Durante a execução da obra, deverão ser adotadas práticas de controle de poeira, ruídos, circulação de veículos, armazenamento de materiais e movimentação de máquinas, a fim de reduzir incômodos à comunidade local e evitar degradação do entorno.

A contratada deverá organizar o canteiro de obras, manter a área sinalizada, evitar acúmulo desordenado de materiais, controlar a dispersão de poeira quando necessário e adotar medidas que minimizem transtornos aos moradores, pedestres e usuários das vias próximas. Essas providências são essenciais para compatibilizar a execução da obra com o interesse público e a segurança da comunidade.

7. Uso de materiais ambientalmente adequados

Sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável, poderão ser utilizados materiais recicláveis, reciclados, reaproveitáveis ou de menor impacto ambiental, desde que atendam aos requisitos de qualidade, segurança, durabilidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

A exigência de materiais sustentáveis deverá ser formulada de maneira objetiva, proporcional e fiscalizável, evitando restrições indevidas à competitividade. Não deverão ser exigidas certificações ambientais sem justificativa técnica específica ou sem compatibilidade com a realidade do mercado, a fim de preservar a isonomia e a competitividade do futuro procedimento.

8. Proteção do solo, drenagem e prevenção de erosão

A implantação da praça deverá observar medidas de proteção do solo, adequada condução das águas pluviais e prevenção de processos erosivos, especialmente nas áreas de circulação, caminhada, paisagismo e permanência dos usuários.

O projeto e a execução deverão buscar evitar pontos de acúmulo de água, erosão superficial, carreamento de sedimentos, alagamentos localizados e degradação das áreas verdes. A

adequada drenagem e a conservação do solo contribuem para a segurança dos usuários, a durabilidade da obra e a redução de custos futuros de manutenção.

9. Manutenção ambientalmente responsável do espaço

Após a entrega da obra, a Administração deverá integrar a praça às rotinas municipais de limpeza, conservação, manutenção de áreas verdes, poda, reposição de mudas, verificação da iluminação, inspeção de equipamentos e recolhimento de resíduos. A sustentabilidade do objeto não se limita à fase de execução, devendo ser preservada durante toda a vida útil do equipamento público.

A manutenção adequada evita degradação precoce, descarte irregular de resíduos, perda de áreas verdes, danos ao paisagismo, falhas de iluminação e redução da funcionalidade do espaço. Dessa forma, a gestão posterior do equipamento público constitui elemento essencial para assegurar a efetividade ambiental e social da contratação.

PARTE 2 — POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

1. Geração de resíduos da construção civil

A execução da obra poderá gerar resíduos provenientes de serviços de limpeza do terreno, preparação da área, pavimentação, instalação de equipamentos, construção de estruturas, embalagens de materiais, sobras de insumos e eventuais demolições ou remoções necessárias.

Como medida mitigadora, deverá ser exigido o correto acondicionamento, separação, transporte e destinação dos resíduos, com observância da legislação ambiental aplicável e das normas de gestão de resíduos da construção civil. Deverá ser evitado o descarte irregular, a permanência prolongada de entulhos no local e a obstrução de vias, passeios ou áreas de circulação.

2. Consumo de recursos naturais e insumos da construção civil

A contratação envolverá o uso de materiais e insumos como cimento, areia, brita, água, madeira, metais, componentes elétricos, pisos, equipamentos urbanos e elementos paisagísticos. O consumo inadequado ou excessivo desses recursos pode gerar desperdício, aumento de custos e maior impacto ambiental.

Como ação preventiva, a execução deverá observar planejamento adequado dos quantitativos, controle de estoque, armazenamento correto dos materiais, redução de perdas, uso racional de água e energia no canteiro e conferência das medições pela fiscalização. A utilização de materiais duráveis e compatíveis com o uso público também contribui para reduzir impactos ao longo da vida útil do objeto.

3. Supressão ou alteração de vegetação existente

Caso a área de intervenção possua vegetação, poderá haver necessidade de manejo, poda, remoção ou adequação paisagística. A intervenção inadequada pode causar perda de cobertura vegetal, redução de sombreamento, degradação do solo e prejuízo ao equilíbrio ambiental local.

Como medida preventiva, a Administração deverá verificar previamente a existência de vegetação na área e, se necessário, adotar as autorizações ou orientações técnicas cabíveis. A implantação do paisagismo deverá buscar compensar eventuais alterações, priorizando áreas verdes, arborização urbana e espécies adequadas ao ambiente local.

4. Emissão de poeira, ruídos e transtornos temporários à comunidade

Durante a execução, poderão ocorrer impactos temporários relacionados à movimentação de máquinas, transporte de materiais, geração de poeira, ruídos, circulação de trabalhadores e alteração provisória da rotina do entorno.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas sinalização adequada, organização do canteiro de obras, controle de horários de atividades mais ruidosas quando aplicável, redução da dispersão de poeira, armazenamento ordenado de materiais e manutenção de condições seguras de circulação para moradores e pedestres. Esses impactos são temporários e podem ser controlados mediante adequada gestão da execução.

5. Riscos de descarte irregular e contaminação do entorno

O armazenamento inadequado de materiais, resíduos, óleos, tintas, embalagens, restos de argamassa, concreto ou outros insumos pode ocasionar contaminação localizada do solo, poluição visual, obstrução de drenagem ou descarte irregular no entorno.

Como ação preventiva, a contratada deverá manter o canteiro limpo e organizado, armazenar adequadamente materiais e produtos, evitar lançamento de resíduos em áreas não autorizadas e providenciar a retirada periódica dos rejeitos. A fiscalização deverá acompanhar essas práticas durante a execução, registrando inconformidades e exigindo correção imediata.

6. Consumo de energia elétrica na fase de operação

Após a entrega da praça, a iluminação pública representará consumo contínuo de energia elétrica. A utilização de equipamentos ineficientes poderia gerar aumento de custos operacionais e maior impacto ambiental ao longo da vida útil do objeto.

Como medida mitigadora, a solução deverá priorizar iluminação eficiente, durável e compatível com o uso público, observando critérios de segurança, desempenho e economicidade. O uso de tecnologias de menor consumo contribui para reduzir despesas futuras e promover sustentabilidade na operação do espaço.

7. Degradação ambiental por ausência de manutenção

A falta de manutenção após a entrega pode ocasionar degradação das áreas verdes, perda de mudas, acúmulo de resíduos, falhas na iluminação, deterioração de equipamentos, erosão em áreas expostas e redução da funcionalidade ambiental da praça.

Como medida preventiva, a Administração deverá inserir o espaço na rotina municipal de conservação, limpeza urbana, manutenção de áreas verdes e verificação periódica dos equipamentos e sistemas implantados. A manutenção contínua é indispensável para preservar o investimento público, garantir a segurança dos usuários e manter os benefícios ambientais da intervenção.

8. Impactos positivos esperados

Além dos impactos potenciais a serem mitigados, a contratação também apresenta impactos ambientais positivos, especialmente pela implantação de áreas verdes, paisagismo, arborização, melhoria da paisagem urbana, incentivo ao uso ordenado do espaço público e criação de ambiente mais agradável e funcional para a comunidade.

A praça ecológica poderá contribuir para o conforto térmico local, ampliação de áreas permeáveis ou vegetadas, valorização ambiental do bairro, incentivo à convivência em espaço público e fortalecimento da educação ambiental informal da comunidade. Esses benefícios reforçam a compatibilidade da contratação com o desenvolvimento sustentável e com o interesse público.

Síntese das medidas de sustentabilidade e mitigação

Em síntese, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade relacionados ao uso racional de recursos naturais, eficiência energética, implantação de áreas verdes, paisagismo adequado, redução e destinação correta de resíduos da construção civil, durabilidade dos materiais, proteção do solo, controle de poeira e ruídos, segurança ambiental do canteiro e manutenção responsável do espaço público após a entrega.

As medidas indicadas são proporcionais à natureza do objeto, verificáveis pela Administração e compatíveis com a realidade de obras públicas de infraestrutura urbana. Sua adoção contribuirá para reduzir impactos ambientais, ampliar a vida útil da praça, promover economicidade no ciclo de vida do objeto e assegurar que a contratação esteja alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A análise de viabilidade orçamentária tem por finalidade verificar se a futura contratação encontra respaldo no planejamento orçamentário e financeiro da Administração, bem como se existem condições para assunção da despesa sem comprometimento do equilíbrio fiscal, da regularidade da execução orçamentária e da adequada aplicação dos recursos públicos.

No presente caso, a contratação tem por objeto a construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha, no setor Antônio Joaquim Pires, no Município de Pedro Afonso/TO, visando atender à necessidade de implantação de equipamento público urbano destinado ao lazer, à convivência comunitária, à recreação, à valorização ambiental e à melhoria da infraestrutura urbana local. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.510.409,20**.

1. Compatibilidade com os instrumentos de planejamento

A contratação pretendida possui pertinência com as ações de infraestrutura urbana do Município, especialmente por envolver a implantação de praça pública, equipamento urbano de uso coletivo e de interesse social. O objeto se relaciona diretamente com atividades de desenvolvimento urbano, urbanização, melhoria de espaços públicos, lazer comunitário e valorização de áreas públicas municipais.

Quanto ao **Plano Plurianual — PPA**, a despesa deverá guardar compatibilidade com os programas e ações voltados à infraestrutura urbana, desenvolvimento urbano, urbanização de espaços públicos, melhoria da qualidade de vida da população e construção, reforma ou ampliação de equipamentos públicos. Considerando a classificação orçamentária informada, verifica-se aderência material com programa e ação relacionados à infraestrutura urbana municipal.

Em relação à **Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO**, a contratação deverá observar as metas e prioridades definidas para o exercício, bem como as regras de equilíbrio fiscal, execução da despesa, limitação de empenho, controle de gastos e demais diretrizes aplicáveis à gestão orçamentária municipal. Por se tratar de obra pública voltada à melhoria da infraestrutura urbana e atendimento de necessidade coletiva, a despesa revela compatibilidade com as diretrizes gerais de promoção do interesse público, desde que confirmada sua adequação às prioridades e limites definidos na LDO vigente.

No que se refere à **Lei Orçamentária Anual — LOA**, a contratação encontra amparo na dotação orçamentária indicada pela Administração, vinculada à função Urbanismo, subfunção Infraestrutura Urbana e ação específica de Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins. Dessa forma, há compatibilidade entre a natureza da despesa e a classificação orçamentária informada, uma vez que o objeto corresponde à execução de obra pública destinada à construção de praça.

2. Dotação orçamentária indicada

A despesa decorrente da futura contratação deverá correr à conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso

Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras

Dotação: 02.08.15.451.0014.1.011

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Função: Urbanismo

Subfunção: Infraestrutura Urbana

Programa: Infraestrutura Urbana

Ação: Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins

Fonte: 1.500.0000.000000 / 1.700.0000.000000

A classificação orçamentária apresentada é adequada à natureza do objeto, pois o elemento de despesa **4.4.90.51** refere-se a obras e instalações, compatível com a execução de obra pública de infraestrutura urbana. A função Urbanismo e a subfunção Infraestrutura Urbana também demonstram aderência ao objeto pretendido, uma vez que a contratação envolve implantação de equipamento público urbano destinado ao uso coletivo da população.

3. Existência e suficiência dos recursos

Conforme informado na fase de planejamento, os recursos necessários à contratação encontram-se **previstos e disponíveis**, devendo tal condição ser formalmente comprovada nos autos por meio de declaração contábil, demonstrativo orçamentário, extrato de dotação, QDD, saldo da ação orçamentária ou documento equivalente emitido pelo setor competente.

Considerando o valor estimado de **R\$ 1.510.409,20**, a Administração deverá confirmar, antes da autorização da contratação e da emissão do empenho, que o saldo disponível na dotação indicada é suficiente para suportar a despesa, inclusive observando eventual distribuição entre as fontes de recursos indicadas. Caso a despesa seja custeada parcialmente por fonte de recursos próprios e parcialmente por transferência, convênio, repasse ou outra fonte vinculada, deverá ser demonstrada a disponibilidade individualizada e a regularidade de cada fonte.

A viabilidade orçamentária dependerá, portanto, da compatibilidade entre o valor estimado da contratação, a dotação indicada e a efetiva disponibilidade financeira para execução da despesa. Estando comprovada a suficiência dos recursos, a contratação poderá prosseguir sob o aspecto orçamentário e financeiro, sem prejuízo da observância das demais exigências legais da fase preparatória.

4. Adequação orçamentária e financeira

A adequação orçamentária da contratação decorre da existência de dotação específica compatível com o objeto, vinculada à ação de construção, reforma e ampliação de praças,

parques e jardins. A despesa possui natureza de investimento em infraestrutura urbana, enquadrando-se no elemento próprio de obras e instalações.

Sob o aspecto financeiro, a Administração deverá observar a disponibilidade de caixa, a programação de desembolso e o cronograma físico-financeiro da obra, de forma a assegurar que os pagamentos ocorram conforme a execução efetiva dos serviços e a regular liquidação da despesa. A contratação não deve ser autorizada apenas com base na existência formal de dotação, sendo indispensável verificar a capacidade financeira de honrar os compromissos no prazo previsto.

A execução da despesa deverá observar as fases próprias da despesa pública previstas na Lei nº 4.320/1964, especialmente empenho, liquidação e pagamento, bem como os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 quanto à responsabilidade na gestão fiscal, equilíbrio das contas públicas, compatibilidade com a programação financeira e prevenção de assunção de obrigações sem lastro orçamentário e financeiro suficiente.

5. Impacto orçamentário e sustentabilidade fiscal

A contratação possui impacto orçamentário relevante, em razão do valor estimado de **R\$ 1.510.409,20**, devendo ser avaliada em relação ao orçamento disponível da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras e às demais despesas programadas para o exercício.

Todavia, tratando-se de despesa de capital destinada à execução de obra pública de infraestrutura urbana, com recursos informados como previstos e disponíveis, o impacto pode ser considerado administrativamente viável, desde que não comprometa a execução de outras ações essenciais do órgão, os limites fiscais aplicáveis e a programação financeira do Município.

A contratação não possui, em sua essência, natureza de despesa continuada nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois se refere à execução de obra determinada. Contudo, a implantação da praça poderá gerar despesas futuras de manutenção, conservação, limpeza, iluminação, paisagismo e pequenos reparos, as quais deverão ser consideradas pela Administração nas rotinas ordinárias de gestão urbana, a fim de preservar a vida útil do investimento público.

Dessa forma, além do custo inicial da obra, a Administração deverá planejar a sustentabilidade financeira da operação e conservação do espaço público após sua entrega, evitando deterioração precoce, desperdício do investimento realizado e necessidade de intervenções corretivas onerosas no futuro.

6. Cronograma financeiro e execução da despesa

A execução financeira da contratação deverá observar o cronograma físico-financeiro da obra, de modo que os pagamentos sejam realizados de forma proporcional à execução efetiva dos serviços, mediante regular medição, atesto da fiscalização e liquidação da despesa.

Caso a obra seja executada integralmente dentro do exercício financeiro, a Administração deverá assegurar que os recursos estejam disponíveis para suportar a totalidade da despesa no período correspondente. Caso a execução ultrapasse o exercício, deverão ser observadas as regras aplicáveis à execução plurianual, inscrição em restos a pagar, disponibilidade de caixa, previsão orçamentária futura e compatibilidade com os instrumentos de planejamento.

A adoção de cronograma financeiro compatível com a execução física da obra contribui para o controle da despesa, evita pagamentos antecipados indevidos, reduz riscos de desequilíbrio financeiro e fortalece a fiscalização da execução contratual.

7. Riscos orçamentários e medidas de controle

Embora a contratação seja indicada como financeiramente viável, devem ser considerados riscos orçamentários e financeiros inerentes à execução de obras públicas, tais como insuficiência de saldo na dotação, atraso na liberação de recursos, divergência entre valor estimado e valor contratado, necessidade de ajustes de quantitativos, variação de custos, atrasos de execução e eventual necessidade de reprogramação financeira.

Como medidas de controle, recomenda-se que a Administração adote as seguintes providências: confirmação formal da disponibilidade orçamentária e financeira antes da contratação; compatibilização do orçamento estimado com referências oficiais e composições adequadas; acompanhamento do saldo da dotação durante a execução; controle rigoroso das medições; autorização prévia e motivada de eventuais alterações contratuais; e observância do cronograma físico-financeiro.

Também deverá ser evitada a assunção de obrigação sem prévio empenho ou sem comprovação de disponibilidade de recursos, em observância à Lei nº 4.320/1964, à Lei de Responsabilidade Fiscal e às boas práticas de controle recomendadas pelos Tribunais de Contas.

8. Conclusão sobre a viabilidade orçamentária

Diante da análise realizada, verifica-se que a contratação estimada em **R\$ 1.510.409,20** apresenta viabilidade orçamentária e financeira, considerando a existência de dotação específica compatível com o objeto, vinculada à função Urbanismo, subfunção Infraestrutura Urbana, elemento de despesa 4.4.90.51 e ação de Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins.

A contratação encontra aderência material aos instrumentos de planejamento orçamentário, especialmente por se tratar de obra pública de infraestrutura urbana destinada à implantação de

praça e melhoria de espaço público de uso coletivo. A situação informada de recursos previstos e disponíveis reforça a possibilidade de prosseguimento da contratação, desde que a suficiência do saldo seja formalmente comprovada nos autos pelo setor contábil competente.

Conclui-se, portanto, que a contratação é orçamentariamente viável, condicionada à confirmação documental da disponibilidade dos recursos, à observância do cronograma físico-financeiro, à emissão regular do empenho, à correta liquidação da despesa e ao cumprimento das normas da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

14. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A presente Matriz de Gerenciamento de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e propor medidas de tratamento para os principais riscos relacionados à contratação destinada à construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha, no setor Antônio Joaquim Pires, no Município de Pedro Afonso/TO.

A gestão de riscos integra a fase preparatória da contratação e busca assegurar maior previsibilidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de governança nas contratações públicas.

Para fins desta matriz, adotou-se escala quantitativa de 1 a 5 para mensuração da probabilidade e do impacto, sendo:

* Probabilidade: 1 — muito baixa; 2 — baixa; 3 — média; 4 — alta; 5 — muito alta.

* Impacto: 1 — muito baixo; 2 — baixo; 3 — médio; 4 — alto; 5 — muito alto.

* Nível de risco: resultado da multiplicação entre probabilidade e impacto.

A classificação do nível de risco observará os seguintes parâmetros: risco baixo, de 1 a 5; risco médio, de 6 a 10; risco alto, de 11 a 15; e risco crítico, de 16 a 25.

Nº	Fase	Identificação do risco	Descrição detalhada	Causa provável	Consequência	Prob.	Imp.	Score	Nível	Medidas preventivas	Plano de contingência	Responsável pelo monitoramento
1	Planejamento	Definição insuficiente e do escopo da obra	Risco de o objeto ser descrito de forma incompleta, sem detalhamento adequado dos serviços, materiais, equipamentos e elementos urbanos necessários à construção da praça.	Ausência de projeto suficientemente detalhado, memorial descritivo incompleto ou falhas no levantamento da necessidade.	Aditivos indevidos, retrabalho, atrasos, disputa contratual e entrega de objeto incompatível com a necessidade pública.	3	5	15	Alto	Elaborar projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e especificações técnicas compatíveis com a complexidade da obra.	Revisar tecnicamente os documentos antes da licitação e, se necessário, suspender a fase externa para correções.	Equipe de planejamento o e setor técnico de engenharia

2	Planejamento	Estimativa de custos incompatível com o mercado	Risco de o orçamento estimativo não refletir os preços praticados no mercado ou não contemplar todos os serviços necessários.	Pesquisa de preços insuficiente, ausência de composições adequadas, erro de quantitativos ou uso de referências desatualizadas.	Licitação deserta, propostas inexequíveis, sobrepreço, aditivos ou insuficiência de recursos.	3	5	15	Alto	Elaborar orçamento com base em sistemas referenciais oficiais, composições justificadas e conferência dos quantitativos.	Revisar orçamento, corrigir quantitativos e reavaliar a compatibilidade e da disponibilidade orçamentária.	Setor de engenharia, orçamento e equipe de planejamento
3	Planejamento	Incompatibilidade entre projeto, planilha e memorial	Risco de divergência entre as peças técnicas que compõem a contratação.	Falta de compatibilização entre documentos, alterações não refletidas em todas as peças ou ausência de revisão técnica.	Dúvidas na execução, paralisações, medições incorretas, aditivos e conflitos entre Administração e contratada.	3	4	12	Alto	Realizar revisão cruzada entre projeto, planilha, memorial e cronograma antes da abertura da licitação.	Emitir parecer técnico de compatibilização e corrigir formalmente as peças antes do prosseguimento.	Equipe técnica de engenharia
4	Planejamento	Indisponibilidade ou inadequação da área de intervenção	Risco de a área destinada à praça apresentar impedimentos físicos, administrativos, fundiários ou operacionais para o início da obra.	Falta de verificação prévia da área, ocupações, interferências, resíduos, redes existentes ou indefinição do local.	Atraso no início da execução, necessidade de adequações, aumento de custos e paralisação da obra.	2	5	10	Médio	Realizar vistoria prévia, verificar disponibilidade da área e identificar interferências antes da licitação.	Providenciar regularização, limpeza, retirada de interferências ou adequações necessárias antes da ordem de serviço.	Secretaria demandante e setor técnico
5	Seleção do fornecedor	Baixa competitividade no certame	Risco de participação reduzida de licitantes, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa.	Exigências excessivas, objeto mal especificado, restrições indevidas ou orçamento pouco atrativo.	Licitação deserta, fracassada ou contratação menos vantajosa.	2	4	8	Médio	Definir requisitos proporcionais, evitar direcionamento, divulgar adequadamente o certame e preservar a competitividade.	Revisar edital, ajustar exigências restritivas e republicar o certame, se necessário.	Agente de contratação e equipe de planejamento
6	Seleção do fornecedor	Contratação de empresa sem capacidade e técnica adequada	Risco de seleção de empresa sem experiência ou estrutura suficiente para executar obra pública de infraestrutura urbana.	Critérios de habilitação técnica insuficientes ou análise documental inadequada.	Má execução, atrasos, baixa qualidade, abandono de obra e necessidade de sanções ou rescisão.	3	5	15	Alto	Exigir qualificação técnica compatível com o objeto, sem restringir indevidamente a competição, e analisar criteriosamente a documentação.	Notificar a contratada, reforçar fiscalização, aplicar sanções cabíveis e avaliar medidas de substituição contratual.	Agente de contratação, equipe técnica e fiscalização

7	Seleção do fornecedor	Proposta inexecutável	Risco de aceitação de proposta com valor insuficiente para execução adequada da obra.	Lances muito reduzidos, falha na análise de exequibilidade ou orçamento com margem inadequada.	Atrasos, abandono da obra, uso de materiais inferiores, pedidos de reequilíbrio e baixa qualidade.	3	5	15	Alto	Realizar análise de exequibilidade quando houver indícios, exigir demonstração objetiva da viabilidade da proposta e observar critérios legais.	Solicitar comprovação complementar, recusar proposta inexecutável ou adotar medidas contratuais em caso de descumprimento.	Agente de contratação e setor técnico
8	Execução contratual	Atraso na execução da obra	Risco de descumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado.	Planejamento inadequado da contratada, atraso na entrega de materiais, chuvas, baixa produtividade ou falhas de gestão.	Postergação da entrega à população, aumento de custos indiretos e prejuízo ao interesse público.	3	4	12	Alto	Exigir cronograma compatível, acompanhar medições, realizar reuniões periódicas e registrar evolução da obra.	Notificar a contratada, exigir plano de recuperação do cronograma e aplicar penalidades quando cabíveis.	Gestor do contrato e fiscal técnico
9	Execução contratual	Utilização de materiais de qualidade inferior	Risco de emprego de materiais incompatíveis com as especificações técnicas ou inadequados ao uso público.	Falta de controle de qualidade, tentativa de redução de custos pela contratada ou fiscalização insuficiente.	Redução da vida útil da praça, aumento de manutenção, insegurança aos usuários e necessidade de substituições.	3	5	15	Alto	Exigir conformidade com especificações, realizar inspeções, conferir notas, amostras e características dos materiais.	Determinar substituição imediata dos materiais inadequados e glosar serviços não conformes.	Fiscal técnico do contrato
10	Execução contratual	Falhas de segurança no canteiro de obras	Risco de acidentes envolvendo trabalhadores, moradores, pedestres ou usuários do entorno.	Falta de sinalização, isolamento inadequado, ausência de EPIs, armazenamento irregular de materiais ou circulação desorganizada.	Acidentes, responsabilização da Administração e da contratada, paralisação e danos a terceiros.	3	5	15	Alto	Exigir sinalização, isolamento, organização do canteiro, cumprimento das normas de segurança e uso de EPIs.	Suspender atividades inseguras, notificar a contratada e exigir correção imediata das condições de risco.	Fiscal técnico e gestor do contrato
11	Execução contratual	Impactos ambientais durante a obra	Risco de descarte irregular de resíduos, geração excessiva de poeira, ruído, contaminação do solo ou degradação do entorno.	Ausência de controle ambiental, canteiro desorganizado ou destinação inadequada dos resíduos.	Danos ambientais, reclamações da comunidade, autuações e prejuízo à imagem institucional.	3	4	12	Alto	Exigir controle de resíduos, organização do canteiro, destinação adequada e medidas de redução de poeira e ruídos.	Determinar paralisação parcial, remoção dos resíduos, correção das práticas inadequadas e comunicação aos órgãos competentes, se necessário.	Fiscal técnico e setor ambiental, quando houver

12	Execução contratual	Necessidade de alterações contratuais por falhas de planejamento	Risco de surgirem aditivos decorrentes de omissões, quantitativos incorretos ou serviços não previstos.	Projeto incompleto, levantamento deficiente da área ou orçamento inadequado.	Aumento de custos, atraso, questionamentos de controle e comprometimento da economicidade.	3	5	15	Alto	Realizar levantamento técnico prévio, revisar projetos e quantitativos e compatibilizar as peças técnicas.	Avaliar tecnicamente a necessidade, formalizar justificativa robusta e limitar alterações aos casos legalmente admitidos.	Gestor do contrato, setor técnico e assessoria jurídica
13	Execução contratual	Descontinuidade ou abandono da obra	Risco de a contratada interromper ou abandonar a execução antes da conclusão.	Fragilidade financeira da empresa, proposta inexequível, má gestão ou descumprimento contratual reiterado.	Obra inacabada, desperdício de recursos, necessidade de nova contratação e prejuízo social.	2	5	10	Médio	Analisar habilitação econômico-financeira, acompanhar execução e pagamentos, e registrar inadimplementos desde o início.	Aplicar sanções, rescindir quando cabível, acionar garantias se e houver adotar providências para continuidade do objeto.	Gestor do contrato e autoridade competente
14	Entrega recebimento	Recebimento de obra com vícios aparentes	Risco de aceitação do objeto com defeitos, falhas de acabamento, equipamentos mal instalados ou desconformidades técnicas.	Fiscalização insuficiente, pressão por recebimento rápido ou ausência de checklist técnico.	Necessidade de reparos, risco aos usuários, aumento de custos e responsabilização dos agentes.	3	5	15	Alto	Utilizar checklist de recebimento, realizar vistoria técnica detalhada e exigir correção de pendências antes do aceite definitivo.	Registrar pendências, recusar recebimento definitivo e exigir correções pela contratada.	Comissão de recebimento e fiscal técnico
15	Entrega recebimento	Inconformidade da iluminação, acessibilidade ou equipamentos	Risco de elementos essenciais da praça não funcionarem adequadamente ou não atenderem às normas aplicáveis.	Instalação inadequada, materiais incompatíveis, falhas de projeto ou ausência de testes.	Redução da segurança, limitação de uso pela população e necessidade de adequações posteriores.	3	4	12	Alto	Realizar testes de funcionamento, vistoria de acessibilidade, conferência dos equipamentos e validação técnica antes do recebimento.	Determinar correções, substituições ou ajustes necessários antes da entrega à comunidade.	Fiscal técnico e comissão de recebimento
16	Operação da solução	Ausência de manutenção após a entrega	Risco de deterioração progressiva da praça por falta de limpeza, poda, conservação, reparos e verificação da iluminação.	Falta de integração com rotinas municipais de manutenção urbana e ausência de planejamento pós-entrega.	Degradação precoce, perda de funcionalidade, insegurança e desperdício do investimento público.	4	5	20	Crítico	Integrar a praça às rotinas de manutenção municipal desde o recebimento e definir responsabilidades internas.	Acionar equipe de manutenção, priorizar reparos emergenciais e elaborar plano de conservação do espaço.	Secretaria de Obras, manutenção urbana e gestão municipal
17	Operação da solução	Vandalismo ou uso inadequado do espaço público	Risco de danos a equipamentos, iluminação, paisagismo, mobiliários ou estruturas da praça.	Falta de fiscalização social, baixa iluminação, ausência de ações de conscientização ou uso desordenado.	Aumento de custos de manutenção, redução da vida útil e prejuízo à população.	3	4	12	Alto	Prever iluminação adequada, estimular uso comunitário positivo e integrar o espaço às rotinas de	Realizar reparos, registrar ocorrências e adotar ações de orientação comunitária e preservação do patrimônio	Administração municipal e setor de manutenção

										acompanhamento urbano.	público.	
18	Operação da solução	Falha na conservação das áreas verdes e paisagismo	Risco de perda de mudas, degradação do paisagismo, áreas secas ou inadequadamente conservadas.	Ausência de irrigação, poda, reposição de mudas ou manutenção paisagística.	Redução do benefício ambiental, degradação visual e perda da característica ecológica da praça.	3	4	12	Alto	Selecionar espécies adequadas ao clima local e planejar rotina de manutenção de áreas verdes.	Realizar reposição de mudas, recuperação paisagística e ajustes no manejo das áreas verdes.	Secretaria competente pela manutenção urbana e ambiental
19	Operação da solução	Subutilização da praça pela comunidade	Risco de o espaço não ser plenamente utilizado pela população após a entrega.	Falta de adequação às necessidades locais, baixa atratividade, ausência de manutenção ou sensação de insegurança.	Redução do impacto social esperado e percepção de desperdício do investimento público.	2	4	8	Médio	Planejar espaço funcional, seguro, acessível e compatível com diferentes perfis de usuários.	Avaliar melhorias operacionais, reforçar manutenção, iluminação e ações de incentivo ao uso comunitário.	Secretaria demandante e gestão municipal
20	Gestão administrativa	Falha no registro documental da fiscalização	Risco de ausência de registros formais sobre medições, ocorrências, notificações, correções e recebimento.	Falta de orientação dos fiscais, inexistência de rotina documental ou falhas de governança.	Fragilidade na prestação de contas, dificuldade de responsabilização e apontamentos por órgãos de controle.	3	4	12	Alto	Orientar gestor e fiscal, padronizar relatórios, manter diário de obra ou registros equivalentes e arquivar documentos nos autos.	Reconstituir registros possíveis, solicitar relatórios complementares e reforçar controle documental.	Gestor do contrato e controle interno

Análise interpretativa da matriz de riscos

A matriz evidencia que os riscos mais relevantes da contratação concentram-se nas fases de planejamento, execução contratual, recebimento e operação posterior da praça. Essa distribuição é compatível com a natureza do objeto, pois obras públicas de infraestrutura urbana dependem de boa definição técnica inicial, orçamento consistente, fiscalização adequada, controle da qualidade dos materiais e planejamento de manutenção após a entrega.

Na fase de planejamento, os riscos de maior atenção referem-se à definição insuficiente do escopo, à estimativa de custos incompatível com o mercado e à falta de compatibilização entre projeto, planilha e memorial descritivo. Esses riscos são relevantes porque falhas na fase preparatória tendem a se refletir em problemas durante a execução, como necessidade de aditivos, atrasos, retrabalho, dúvidas de medição e comprometimento da economicidade.

Na fase de seleção do fornecedor, destacam-se os riscos de contratação de empresa sem capacidade técnica adequada e de aceitação de proposta inexecutável. Tais riscos podem

comprometer diretamente a execução da obra, resultando em baixa qualidade, atrasos, paralisação, abandono ou necessidade de adoção de medidas sancionatórias.

Na fase de execução, os principais riscos estão relacionados ao atraso da obra, uso de materiais inadequados, falhas de segurança no canteiro, impactos ambientais e necessidade de alterações contratuais decorrentes de falhas de planejamento. Esses eventos possuem potencial de afetar o cronograma, a qualidade do objeto, a segurança dos envolvidos e a regularidade da aplicação dos recursos públicos.

Na fase de entrega e recebimento, os riscos mais relevantes dizem respeito ao recebimento de obra com vícios aparentes e à inconformidade de elementos essenciais, como iluminação, acessibilidade, equipamentos e acabamentos. A ausência de vistoria criteriosa pode transferir para a Administração ônus que deveria ser corrigido pela contratada antes do recebimento definitivo.

Na fase de operação da solução, o risco classificado como crítico refere-se à ausência de manutenção após a entrega. Embora a contratação tenha por finalidade a construção da praça, a efetividade do investimento público dependerá da conservação contínua do espaço. Sem limpeza, poda, manutenção da iluminação, reparo de equipamentos, conservação do paisagismo e controle de uso adequado, a praça poderá sofrer deterioração precoce, reduzindo sua vida útil e os benefícios sociais esperados.

Identificação dos riscos críticos e prioritários

O risco crítico identificado na matriz é a ausência de manutenção após a entrega da praça, com score 20. Esse risco merece tratamento prioritário porque pode comprometer a durabilidade, a segurança, a funcionalidade e o impacto social do equipamento público, mesmo que a obra seja executada adequadamente.

Também devem ser considerados prioritários os riscos classificados como altos, especialmente: definição insuficiente do escopo; orçamento incompatível com o mercado; incompatibilidade entre projeto, planilha e memorial; contratação de empresa sem capacidade técnica adequada; proposta inexecutável; atraso na execução; uso de materiais de qualidade inferior; falhas de segurança no canteiro; impactos ambientais; alterações contratuais por falhas de planejamento; recebimento de obra com vícios aparentes; inconformidade de iluminação, acessibilidade ou equipamentos; vandalismo ou uso inadequado; falha na conservação de áreas verdes; e falha no registro documental da fiscalização.

Esses riscos devem ser tratados de forma preventiva e contínua, pois possuem potencial de afetar a eficiência da contratação, a economicidade, a segurança jurídica do processo, a qualidade da obra e a efetiva entrega do benefício à população do setor Antônio Joaquim Pires.

Estratégias prioritárias de mitigação

A primeira estratégia prioritária consiste no fortalecimento da fase de planejamento, com elaboração e revisão criteriosa dos documentos técnicos. A Administração deverá assegurar que projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos e cronograma físico-financeiro estejam compatibilizados e suficientemente detalhados antes da publicação do instrumento convocatório. Essa medida reduz riscos de aditivos, atrasos, retrabalho e disputas durante a execução.

A segunda estratégia consiste na adequada estruturação do processo de seleção do fornecedor, com definição de critérios de habilitação técnica e econômico-financeira proporcionais ao objeto, análise de exequibilidade quando houver indícios de preço incompatível e preservação da competitividade. O objetivo é selecionar empresa com capacidade efetiva de executar a obra, sem restringir indevidamente a participação de licitantes.

A terceira estratégia é a designação formal de gestor e fiscal técnico capacitados para acompanhar a execução da obra. A fiscalização deverá manter registros periódicos, analisar medições, verificar materiais, acompanhar cronograma, registrar inconformidades, exigir correções e comunicar tempestivamente riscos à autoridade competente.

A quarta estratégia refere-se ao controle de qualidade dos materiais e serviços executados. A Administração deverá conferir a conformidade dos insumos empregados, equipamentos instalados, iluminação, áreas de caminhada, paisagismo, mobiliários, espaços recreativos e demais elementos da praça, evitando o recebimento de serviços executados em desacordo com as especificações.

A quinta estratégia envolve a gestão ambiental da execução, com exigência de organização do canteiro, destinação adequada dos resíduos da construção civil, controle de poeira e ruídos, prevenção de descarte irregular e preservação do entorno. Essa medida reduz impactos ambientais e sociais durante a obra.

A sexta estratégia consiste na adoção de procedimento criterioso de recebimento da obra, com vistoria técnica, checklist de conformidade, testes de funcionamento, verificação de acessibilidade, iluminação, segurança e correção prévia de pendências. O recebimento definitivo somente deverá ocorrer quando o objeto estiver em condições adequadas de uso.

Por fim, a sétima estratégia prioritária consiste no planejamento da manutenção pós-entrega. A Administração deverá integrar a praça às rotinas municipais de limpeza, conservação, manutenção de áreas verdes, iluminação, mobiliários e equipamentos. Essa providência é essencial para preservar a vida útil do objeto, evitar deterioração precoce e assegurar que a contratação produza resultados efetivos e duradouros para a população.

15. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) – DIRETRIZES DE DESEMPENHO

O Acordo de Nível de Serviço — SLA, no âmbito da presente contratação, tem por finalidade estabelecer diretrizes mínimas de desempenho, qualidade, prazo, conformidade técnica, segurança e resposta a inconformidades durante a execução da obra de construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha, no setor Antônio Joaquim Pires, no Município de Pedro Afonso/TO.

Considerando que o objeto consiste em obra pública de infraestrutura urbana destinada ao uso coletivo da população, os indicadores aqui definidos buscam permitir o acompanhamento objetivo da execução contratual, a medição do desempenho da contratada e a adoção tempestiva de medidas corretivas pela Administração. As diretrizes deverão servir de base para o futuro Projeto Básico, Termo de Referência, contrato e instrumentos de fiscalização, sem prejuízo de detalhamento posterior conforme o projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

A aplicação do SLA deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, controle, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para que a obra seja executada dentro dos padrões técnicos exigidos, no prazo pactuado e com qualidade compatível com sua finalidade pública.

1. Indicadores de desempenho — KPIs

Indicador	Finalidade	Meta mínima aceitável	Meta ideal	Unidade de medida	Método de medição	Fonte dos dados	Periodicidade
Cumprimento do cronograma físico-financeiro	Verificar se a execução da obra acompanha o prazo e as etapas previstas.	Execução mínima de 90% do previsto para o período medido.	Execução igual ou superior a 100% do previsto para o período.	Percentual (%)	Comparação entre cronograma aprovado e serviços efetivamente executados.	Relatórios de fiscalização, medições e cronograma físico-financeiro.	Mensal ou conforme medição.
Prazo de mobilização inicial	Avaliar o tempo de início efetivo da obra após a ordem de serviço.	Início da mobilização em até 5 dias úteis após ordem de serviço, salvo justificativa aceita.	Mobilização em até 3 dias úteis.	Dias úteis	Verificação da instalação de canteiro, equipe, equipamentos e início dos serviços preparatórios.	Relatório inicial de fiscalização.	Uma vez, no início da execução.
Tempo de resposta a notificações da fiscalização	Medir a capacidade da contratada de responder formalmente às solicitações da Administração.	Resposta em até 2 dias úteis.	Resposta em até 1 dia útil.	Dias úteis	Contagem entre o envio da notificação e a manifestação formal da contratada.	Comunicações oficiais, e-mails, ofícios ou sistema utilizado pelo Município.	Por ocorrência.
Tempo de correção de inconformidades simples	Controlar a correção de falhas de baixa complexidade, sem impacto estrutural relevante.	Correção em até 3 dias úteis após notificação.	Correção em até 2 dias úteis.	Dias úteis	Verificação da correção pela fiscalização.	Relatório de fiscalização e registro fotográfico.	Por ocorrência.
Tempo de correção de inconformidades relevantes	Controlar a correção de falhas que afetem qualidade, segurança,	Correção em prazo definido pela fiscalização, preferencialmente até 10 dias úteis,	Correção no menor prazo tecnicamente possível, com plano de ação	Dias úteis	Avaliação técnica da pendência e conferência da correção executada.	Relatórios técnicos, notificações e plano de correção.	Por ocorrência.

	funcionalidade ou conformidade técnica.	conforme complexidade.	aprovado.				
Índice de retrabalho	Medir a proporção de serviços refeitos por falha da contratada.	Até 5% dos serviços medidos no período.	Até 2% dos serviços medidos no período.	Percentual (%)	Relação entre serviços refeitos e total de serviços executados no período.	Relatórios de fiscalização e medições.	Mensal ou conforme medição.
Conformidade dos materiais aplicados	Verificar se os materiais utilizados atendem às especificações técnicas.	100% dos materiais em conformidade ou substituídos antes da aplicação definitiva.	100% dos materiais previamente conferidos e aceitos.	Percentual (%)	Conferência visual, documental, técnica e, quando necessário, por laudos ou catálogos.	Notas fiscais, fichas técnicas, registros de fiscalização e inspeções.	Contínua, conforme entrega e aplicação.
Conformidade dos serviços executados	Avaliar se os serviços estão sendo executados conforme projeto, memorial e normas técnicas.	Mínimo de 95% dos serviços conformes na primeira verificação.	100% dos serviços conformes na primeira verificação.	Percentual (%)	Vistoria técnica e comparação com documentos de projeto.	Relatórios de fiscalização, e checklist técnico.	Mensal ou conforme etapa.
Organização e segurança do canteiro de obras	Verificar condições mínimas de segurança, sinalização, isolamento e organização.	Ausência de risco grave e correção imediata de falhas apontadas.	Canteiro permanentemente sinalizado, isolado e organizado.	Registro qualitativo e número de ocorrências	Inspeção presencial da fiscalização.	Relatórios de fiscalização, registros fotográficos e notificações.	Semanal ou conforme necessidade.
Destinação adequada de resíduos da obra	Controlar a gestão ambiental dos resíduos da construção civil.	100% dos resíduos destinados a local adequado, quando houver geração relevante.	Registros completos de destino e canteiro permanentemente limpo.	Percentual (%) e registros	Verificação de acondicionamento, remoção e comprovação de destinação.	Relatórios, comprovantes, registros fotográficos e fiscalização.	Mensal ou por etapa.
Cumprimento dos critérios de sustentabilidade	Verificar aplicação de medidas sustentáveis previstas no planejamento e documentos técnicos.	Atendimento aos critérios obrigatórios definidos no projeto e documentos da contratação.	Atendimento integral, sem notificações ambientais relevantes.	Percentual (%) ou registro qualitativo	Vistoria técnica e verificação documental.	Relatórios de fiscalização, registros de execução e documentação ambiental.	Mensal ou por etapa.
Qualidade no recebimento da obra	Avaliar o nível de conformidade do objeto de recebimento provisório e definitivo.	Obra recebida sem vícios graves e com pendências sanáveis registradas.	Obra recebida sem pendências relevantes.	Checklist de conformidade	Vistoria final, testes, inspeção dos equipamentos, iluminação, acessibilidade e acabamento.	Termo de recebimento, checklist e relatório técnico.	No recebimento provisório e definitivo.

2. Níveis de serviço

Para fins de acompanhamento contratual, o desempenho da contratada poderá ser classificado em três níveis, conforme os resultados obtidos nos indicadores definidos:

Nível de desempenho	Critério geral	Situação	Providência administrativa recomendada
Adequado	Cumprimento das metas mínimas dos indicadores, sem inconformidades relevantes não tratadas.	Execução compatível com o contrato, cronograma e padrões técnicos.	Manutenção do acompanhamento ordinário pela fiscalização.
Insuficiente	Descumprimento pontual de metas, atraso moderado, retrabalho acima do aceitável ou	Execução demanda correções, mas sem comprometimento imediato da continuidade da obra.	Notificação formal, exigência de plano de correção e acompanhamento reforçado.

	inconformidades técnicas sanáveis.		
Crítico	Descumprimento reiterado de metas, atraso expressivo, risco à segurança, uso de materiais inadequados, paralisação injustificada ou falhas graves de qualidade.	Execução compromete o interesse público, a segurança, o prazo ou a qualidade do objeto.	Aplicação das medidas contratuais cabíveis, glosas, sanções, plano emergencial de recuperação e avaliação de continuidade contratual.

3. Metas mínimas de desempenho

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e orientações formais da fiscalização. Como diretriz geral, consideram-se metas mínimas de desempenho:

- manter avanço físico compatível com o cronograma aprovado, com execução mínima de 90% do previsto para cada período de medição;
- responder às notificações da fiscalização no prazo máximo de 2 dias úteis;
- corrigir inconformidades simples em até 3 dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela Administração;
- apresentar plano de correção para inconformidades relevantes, com prazo compatível com a complexidade do ajuste;
- utilizar exclusivamente materiais compatíveis com as especificações técnicas aprovadas;
- manter índice de retrabalho em nível reduzido, preferencialmente inferior a 5% dos serviços medidos no período;
- manter o canteiro de obras organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança;
- promover a destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução;
- entregar o objeto em condições plenas de uso, segurança, acessibilidade, funcionalidade e conformidade técnica.

4. Método de medição e acompanhamento

A medição dos indicadores deverá ocorrer por meio de fiscalização técnica e administrativa, com base em relatórios de acompanhamento, medições de obra, registros fotográficos, diário de obra ou documento equivalente, notificações formais, comunicações entre as partes, checklists de conformidade e demais documentos integrantes da gestão contratual.

A periodicidade ordinária de acompanhamento deverá observar o cronograma físico-financeiro e os períodos de medição definidos no contrato. Recomenda-se, no mínimo, acompanhamento mensal, sem prejuízo de vistorias adicionais sempre que houver etapa crítica, ocorrência relevante, solicitação da contratada, indício de atraso, risco de segurança, dúvida técnica ou necessidade de conferência de serviços antes do avanço para etapa posterior.

A fiscalização deverá registrar formalmente todas as inconformidades identificadas, indicando a descrição do problema, local, data, evidências, prazo de correção, responsável pela providência e resultado da verificação posterior. Esse registro é essencial para garantir rastreabilidade, transparência, controle e adequada responsabilização.

5. Ações corretivas e consequências pelo descumprimento

O descumprimento dos níveis mínimos de serviço deverá ensejar a adoção de medidas corretivas proporcionais à gravidade da ocorrência, à reincidência, ao impacto no cronograma, à qualidade do objeto e aos riscos ao interesse público.

As principais ações corretivas poderão incluir:

- a) emissão de orientação técnica pela fiscalização;
- b) notificação formal da contratada para correção da inconformidade;
- c) exigência de apresentação de plano de ação ou plano de recuperação do cronograma;
- d) intensificação da fiscalização sobre determinada etapa da obra;
- e) recusa de medição de serviços executados em desconformidade;
- f) glosa de valores correspondentes a serviços não executados, mal executados ou executados em desacordo com as especificações;
- g) exigência de substituição de materiais inadequados, sem ônus adicional à Administração;
- h) suspensão de etapa ou serviço que apresente risco à segurança ou à qualidade da obra;
- i) aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis, nos termos do futuro contrato e da Lei nº 14.133/2021;
- j) avaliação de medidas mais gravosas em caso de descumprimento reiterado, paralisação injustificada, abandono da obra ou comprometimento substancial do objeto.

As consequências deverão ser aplicadas com observância ao contraditório, à ampla defesa, à proporcionalidade e à motivação dos atos administrativos, sem prejuízo da necessidade de atuação tempestiva da Administração para preservar o interesse público.

6. Responsabilidades da contratada

Caberá à contratada executar o objeto conforme o projeto, memorial descritivo, planilha, cronograma, normas técnicas e demais condições estabelecidas no contrato. Também será sua responsabilidade manter equipe técnica e operacional compatível com a execução da obra, designar responsável técnico habilitado, organizar o canteiro, adotar medidas de segurança, utilizar materiais adequados, corrigir inconformidades, responder às notificações da fiscalização e assegurar a qualidade dos serviços executados.

A contratada deverá ainda manter registros mínimos da execução, apresentar documentos solicitados pela fiscalização, cumprir os prazos pactuados, comunicar tempestivamente ocorrências que possam afetar a execução e adotar providências preventivas para evitar atrasos, retrabalho, desperdícios, impactos ambientais indevidos e riscos aos trabalhadores ou à comunidade.

7. Responsabilidades da fiscalização e da Administração

Caberá à Administração designar gestor e fiscal do contrato com atribuições definidas, acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços, analisar medições, registrar ocorrências, emitir notificações, avaliar justificativas, exigir correções, controlar o cronograma, conferir a qualidade dos materiais e instruir os atos necessários ao recebimento provisório e definitivo.

A fiscalização deverá atuar de forma preventiva, contínua e documentada, evitando o recebimento de serviços em desconformidade e promovendo a correção tempestiva de falhas. Também deverá comunicar à autoridade competente situações que possam comprometer a execução, a segurança, o prazo, a qualidade ou a regularidade contratual.

8. Vinculação do SLA aos resultados pretendidos

Os indicadores de desempenho previstos neste SLA estão diretamente relacionados aos resultados pretendidos pela Administração, especialmente quanto à entrega de equipamento público urbano funcional, seguro, acessível, sustentável e adequado ao uso coletivo da população do setor Antônio Joaquim Pires.

O cumprimento das metas de prazo, qualidade, conformidade técnica, segurança, sustentabilidade e correção de inconformidades contribuirá para reduzir riscos de atraso, retrabalho, desperdício de recursos, baixa durabilidade, falhas de execução e recebimento inadequado da obra. Assim, o SLA constitui instrumento de apoio à fiscalização contratual e à

gestão por resultados, permitindo que a Administração acompanhe a execução com base em critérios objetivos e verificáveis.

9. Síntese das diretrizes de desempenho

O Acordo de Nível de Serviço deverá orientar a execução e fiscalização da contratação, estabelecendo parâmetros mínimos de desempenho relacionados a prazo, qualidade, resposta a notificações, correção de inconformidades, segurança do canteiro, controle ambiental, conformidade de materiais e recebimento da obra.

As metas propostas são compatíveis com a natureza de obra pública de infraestrutura urbana e deverão ser detalhadas no futuro instrumento contratual, de acordo com o projeto técnico e o cronograma físico-financeiro. Sua aplicação permitirá maior controle da execução, proteção do interesse público, melhoria da qualidade do objeto entregue e maior eficiência na gestão contratual.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise dos elementos que compõem a fase preparatória da contratação, verifica-se que a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras possui fundamento técnico, administrativo, social e orçamentário suficiente para justificar a continuidade do processo de contratação destinado à construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha, no setor Antônio Joaquim Pires, no Município de Pedro Afonso/TO.

O problema identificado consiste na carência de infraestrutura urbana e comunitária adequada na localidade, especialmente em razão da inexistência de equipamento público destinado ao lazer, à convivência social, à recreação, à prática de atividades físicas, à valorização ambiental e ao uso coletivo pela população. Tal situação compromete a qualidade de vida dos moradores, limita as alternativas de integração comunitária, reduz a funcionalidade do espaço urbano e reforça a necessidade de atuação planejada da Administração Municipal.

No decorrer do Estudo Técnico Preliminar, foram avaliadas a necessidade da contratação, a aderência ao interesse público, os requisitos técnicos mínimos, as alternativas de mercado, o mapa comparativo das soluções, a justificativa da solução escolhida, o ciclo de vida do objeto, o parcelamento, os resultados pretendidos, as providências administrativas necessárias, as contratações correlatas e/ou interdependentes, os critérios de sustentabilidade, os riscos envolvidos, as diretrizes de desempenho e a viabilidade orçamentária.

A solução escolhida, consistente na construção nova de praça pública estruturada, demonstrou-se adequada ao atendimento integral da necessidade identificada, por permitir a implantação planejada de espaço público dotado de áreas verdes, paisagismo, iluminação adequada, espaços recreativos, áreas de caminhada, equipamentos para exercícios físicos, ambientes de convivência e estrutura de apoio, conforme os requisitos definidos na fase de planejamento. Essa solução

apresenta maior capacidade de gerar benefícios sociais, urbanísticos e ambientais duradouros à população local.

Sob o aspecto técnico, a contratação mostra-se viável porque o objeto possui natureza compatível com obras e serviços de engenharia de infraestrutura urbana, com ampla maturidade no mercado, possibilidade de definição objetiva por meio de projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas. A execução integrada da obra também favorece a padronização, a funcionalidade do espaço, a responsabilização técnica e a redução de riscos decorrentes de fragmentação indevida do objeto.

Quanto ao aspecto econômico e orçamentário, a contratação apresenta viabilidade, considerando o valor estimado de R\$ 1.510.409,20 e a indicação de dotação orçamentária compatível com a natureza da despesa, vinculada à função Urbanismo, subfunção Infraestrutura Urbana, elemento de despesa 4.4.90.51 e ação de Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins. A situação informada de recursos previstos e disponíveis reforça a possibilidade de prosseguimento da contratação, condicionada à confirmação formal da suficiência orçamentária e financeira pelo setor competente, bem como à observância do cronograma físico-financeiro, emissão regular do empenho, liquidação e pagamento conforme a execução efetiva dos serviços.

A análise de riscos demonstrou a existência de eventos que demandam controle e acompanhamento, especialmente quanto à qualidade dos projetos, compatibilidade entre planilha e memorial, exequibilidade da proposta, capacidade técnica da futura contratada, cumprimento do cronograma, qualidade dos materiais, segurança do canteiro, impactos ambientais, recebimento da obra e manutenção posterior do espaço público. Tais riscos, contudo, são compatíveis com a natureza de obras públicas e podem ser mitigados por meio de planejamento adequado, fiscalização técnica, gestão contratual eficiente e adoção das medidas preventivas indicadas na matriz de gerenciamento de riscos.

Também se verificou que a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, vantajosidade, sustentabilidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas de governança recomendadas pelos Tribunais de Contas. A implantação da praça tende a promover melhoria concreta da infraestrutura urbana, valorização do espaço público, ampliação das alternativas de lazer e convivência, fortalecimento dos vínculos comunitários e melhor aproveitamento social da área.

Dessa forma, considerando o encadeamento lógico entre o problema identificado, a necessidade pública caracterizada, a análise das alternativas disponíveis, a escolha tecnicamente fundamentada da solução, a viabilidade orçamentária indicada e os mecanismos de controle propostos para a execução, conclui-se que a contratação é tecnicamente necessária, administrativamente adequada e compatível com o interesse público.

Assim, com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a contratação destinada à construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha é **PLENAMENTE VIÁVEL**, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória, com a elaboração ou consolidação do Projeto Básico/Termo de Referência, confirmação documental da disponibilidade orçamentária e financeira, aprovação das peças técnicas, definição dos critérios de fiscalização e adoção das demais providências necessárias à regular instrução do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Pedro Afonso/TO, aos 12 de junho de 2026.

Alex Rangel Machado Martins da Silva
Secretário de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 017/2026

PROCESSO PM-PA Nº 500/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a realização da construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras do município de Pedro Afonso/TO.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 02.070.589/0001-20, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, site: www.pedroafonso.to.gov.br, neste ato representado pelo senhor JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF 527.510.681-00, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa jurídica, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, telefone, e-mail, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito no CPF, tendo em vista o que consta no PROCESSO PM-PA Nº 500/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 017/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a realização da construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras do município de Pedro Afonso/TO, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1. Conforme constante no Projeto Básico, anexo I do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite e nas condições elencadas no Projeto Básicos, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.1.1.1. Gestão da execução da obra.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.4.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.4.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.4.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês janeiro do ano de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10.** Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.12.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.15.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.17.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.18.** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- A.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

- B. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- C. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- D. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- E. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.22. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- A.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- B.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- C.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- D.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- E.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de

funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- A.** Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- B.** Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- C.** Florestas plantadas; e
- D.** Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- A.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- B.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- C.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.39.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.40.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.40.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.40.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.40.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os

resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.42. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **XXXXXX**, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- B.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C.** Der causa à inexecução total do contrato;
- D.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1)** Moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 2)** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a)** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 3% a 8% do valor do Contrato.
- 4)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 5)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 8% do valor do Contrato.
- 6)** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5 % do valor do Contrato.
- 7)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 6% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- B.** As peculiaridades do caso concreto;
- C.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- E.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- A.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- B.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- XXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pedro Afonso/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedro Afonso/TO, [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO AFONSO/TO.
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 017/2026

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 017/2026, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

4. Objeto:

- Constitui o objeto da presente Proposta: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a realização da construção da Praça Ecológica Amigos do Portelinha, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras do município de Pedro Afonso/TO.

5. Formação do Preço:

R\$ (valor por extenso)

6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em ____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À

PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO AFONSO/TO.
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 017/2026

Prezados,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) do CPF nº _____, através deste, **declara que;**

1. Que atente aos requisitos de habilitação:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. Não emprega menor de idade:

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. De observância dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4. Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos:

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. Que não emprega servidor público:

- Não tem vínculo com os servidores público do município de Pedro Afonso bem como não tem grau de parentesco.

6. Se for o caso, que se enquadra como ME ou EPP:

- Esta empresa está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa